



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº. 025/2020 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1702/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR, NO MUNICÍPIO AFONSO BEZERRA/RN.

CONVOCAÇÃO

Fica o representante da empresa, **KIREI TECNOLAB EIRELI**, CNPJ Nº **06.912.821/0001-80**, convocado a assinar o instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 11/09/2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:089A16A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
0008/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO n°
0008/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 247/2020, de 01/07/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 160 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria - RN. Vencedor do(s) item(ns): 1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 e 12. Com o valor de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais); **ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 14.974.969/0001-78, com sede a Rua Paranaense, 810 - Conceição - CEP 06140-052 - Osasco/SP. Vencedor do(s) item(ns): 7. Com o valor de R\$ 21.000,00(vinte e um mil) e **TOP PEÇAS LTDA ME**, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.184.984/0001-70, com sede a Rua Coronel Martiniano, 116 - Centro - CEP 59300-000 - Caicó/RN. Vencedor do(s) item(ns): 5. Com o valor de R\$ 7.156,00(sete mil cento e cinquenta e seis reais).

Alexandria/RN, 26 de Agosto de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:21C3D587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
0009/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO n°
0009/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 247/2020, de 01/07/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 160 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria - RN. Vencedor do(s) item(ns): 1- 3 e 5. Com o valor de **R\$ 190.800,00(cento e noventa mil e oitocentos reais)** e TOP PEÇAS LTDA ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.184.984/0001-70, com sede a Rua Coronel Martiniano, 116 - Centro - CEP 59300-000 - Caicó/RN. Vencedor do(s) item(ns): 2 e 4. Com o valor de **R\$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais)**.

Alexandria/RN, 11 de Setembro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:7853B0EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
0010/2020**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO nº 0010/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 247/2020, de 01/07/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sa, 587 - Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 02 - 03 - 04 - 06 - 07 - 08 - 09 - 13 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 43 - 45 - 47 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 e 63. Com o valor de R\$ 173.547,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais); D. A. DANTAS MENDONCA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.729.998/0001-20, com sede a Rua Doutor Moises da Costa Lopes, 149 - Nova Betânia - CEP 59.607-490 - Mossoró/RN. Vencedor do(s) item(ns): 10 e 12. Com o valor de R\$ 17.250,00(dezessete mil duzentos e cinquenta reais); DEUSDEDITH FORTUNATO DE LIMA EIRELI, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 28.991.905/0001-90, com sede a Rua Luiz Maniçoba, 207 - Loja 04 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 01 - 11 - 15 - 16 - 17 - 40 - 44 - 46 - 48 - 49 - 56 - 57 e 64. Com o valor de R\$ 34.433,00(Trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais) e MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 31.202.451/0001-35 com sede a Rua Santa Clara, 141 - Galpaoa Lote 8 Quadra 5 - Renancer - CEP 58.108-067 - Cabedelo/PB. Vencedor do(s) item(ns): 05 e 14. Com o valor de R\$ 3.392,00(três mil trezentos e noventa e dois reais).

Alexandria/RN, 31 de Agosto de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:1EBA7900

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2017.09.20-0001**

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 2017.09.20-0001**

OBJETO: Contratação de apólice de seguro de veículos automotores pertencentes à frota de veículos do Município de Alexandria/RN. Veículo tipo CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação/Modelo 2016/2016, de placas QGG-6865/RN e RENAVAN 010932661223; Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7685/RN e RENAVAN 01123329699; Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7535/RN e RENAVAN 01123328088; Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7615/RN e RENAVAN 01123328827 e Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7655/RN e RENAVAN 01123329262. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2017. DOTAÇÃO: UNIDADE: UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 - SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 33.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, deste Estado do rio Grande do Norte, pagará à CONTRATADA, e a empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** - Av. das Nações Unidas, 14261 - Vila Gertrudes - São Paulo - SP, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Conforme discriminação a seguir: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, deste Estado do rio Grande do Norte, pagará à CONTRATADA, o valor de para Contratação de apólice de seguro de veículos automotores pertencentes à frota de veículos do Município de Alexandria/RN. Veículo tipo CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano de fabricação/Modelo 2016/2016, de placas QGG-6865/RN e RENAVAN 010932661223 = no valor de 2.950,00(dois mil novecentos e cinquenta reais); Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7685/RN e RENAVAN 01123329699 = no valor de R\$ 2.770,00(dois mil setecentos e setenta reais); Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7535/RN e RENAVAN 01123328088 = no valor de R\$ 2.770,00(dois mil setecentos e setenta reais); Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7615/RN e RENAVAN 01123328827 = no valor de R\$ 2.770,00(dois mil setecentos e setenta reais) e Veículo tipo VW/NOVO GOL TL MEV 5P/104CV, ano de fabricação/Modelo 2017/2018, de placas QGI-7655/RN e RENAVAN 01123329262 = no valor de R\$ 2.770,00(dois mil setecentos e setenta reais). **Totalizando o valor global de R\$ 14.030,00(quatorze mil e trinta reais)**.

Alexandria/RN, 10 de setembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:5CCFE904

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020**

Mantém a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no

Município de Almino Afonso, prorrogando medidas de distanciamento instituídas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento de novos casos no Município de Almino Afonso;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN dos dias 11 a 21 de setembro de 2020:

I – A realização de eventos em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas; e

II – As atividades esportivas nas Zonas Urbana e Rural.

Art. 2º Está proibido o transito de pessoas no Território Municipal, oriundas de outras cidades, estados ou países, e que tenham se deslocado por meio de aeroportos, ônibus e outros meios de transporte coletivos, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, devendo cumprir as regras de quarentena.

§ 1º Ficam vedadas as atividades de carros, vans, ônibus e demais meios de transporte coletivo que fazem linha para outros Municípios e Estados, como também os de outros Municípios que eventualmente tragam passageiros para o Município de Almino Afonso.

§ 2º Fica permitida a entrada no Município de Almino Afonso de caminhões de abastecimento de itens essenciais.

Art. 3º Para fins de atendimento ao previsto no art. 2º e parágrafos, está permitida a montagem de Barreira Sanitária no Município de Almino Afonso/RN, rondas de dispersão seja fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

§ 1º Fica impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas ser orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§ 2º Ficam autorizadas as autoridades de saúde e vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de outros Municípios.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos limites territoriais do Município, inclusive em calçadas e vias públicas, ou passeios públicos em rios, açudes, barragens e congêneres.

Parágrafo único. Considera-se espaço aglomerado, para fins da determinação contida no *caput*, a reunião de 3 (três) ou mais pessoas em distância inferior a 5 (cinco) metros.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar apenas os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, casas lotéricas, instituições financeiras e seus respectivos correspondentes bancários, dentre outros definidos como essenciais pela Lei e demais atos normativos emanados a nível Estadual ou Nacional.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares, praças de alimentação e similares no Município, cabendo aos estabelecimentos adotarem o serviço de *delivery*, seguindo as recomendações de proteção.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos, clubes de lazer e diversão sejam públicos ou privados.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata *ocaput* exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o NovoCoronavírus(COVID-19).

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção por todos, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa, cabendo aquele que desenvolve a atividade a organização das filas de modo a assegurar o distanciamento imposto.

Parágrafo único. A despeito das medidas restritivas previstas no *caput*, ficam assegurados aos estabelecimentos o funcionamento interno com o devido controle de acesso a clientes, tolerando-se apenas o atendimento de um cliente por vez

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 11 de setembro de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:10CA8B11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 114/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE TAPETE SANITIZANTE SECO E MOLHADO 60 X 85 E TERMÔMETRO DE TESTA INFRAVERMELHO, PARA SEREM USADOS COMO FORMA DE PREVENÇÃO, PELOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

COMO FORMA DE PREVENÇÃO, HAJA VISTO A NECESSIDADE DOS PROFISSIONAIS DO CRAS, SE PREVENIREM CONTRA POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES DURANTE UM ATENDIMENTO.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS, CNPJ: 35.284.764/0001-30, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais)**, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 11 de Setembro de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo

Código Identificador:09C7FC89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 115/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição gradativa de Luvas para procedimento e máscara cirúrgica para atender as necessidades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Diante da necessidade de aquisição de Luvas para procedimento e máscara cirúrgica para manutenção das atividades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde para os Profissionais de saúde que prestam serviço naquelas unidades de saúde, que a principal unidade de saúde do nosso município para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4 ; no valor de R\$ 30.938,00 (trinta mil, novecentos e trinta e oito reais) e LC COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 32.281.300/0001-82 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; no valor de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais), totalizando o valor de R\$ 42.908,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oito reais), levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.**

Angicos/RN, em 11 de Setembro de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo

Código Identificador:522BC642

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.172/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a Lei 813, de 03 de janeiro de 2011, para criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Angicos/RN - (SSDS) e a Guarda Civil Municipal de Angicos/RN – GCMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Angicos, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SSDS.

Art. 2º - A Lei nº 813 de 03 de janeiro de 2011 da estrutura organizacional passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....

I -

14) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Paragrafo Único

I

II -

III-

14) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.”

“Art. 42A - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SSDS, é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar,

coordenar, executar e avaliar as políticas de segurança pública e defesa social.

Art.42B - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - elaborar e propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da violência e a criminalidade;

II - supervisionar e coordenar ações voltadas para a segurança municipal;

III - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI - assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

VII - desenvolver projetos de segurança comunitária no município;

VIII - estabelecer parcerias com instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;

X - realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;

XI - promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos municípios;

XII - Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XIII - supervisionar e coordenar as atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIV - estabelecer ações, convênios e parcerias com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;

XV - supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna, dos municípios nos logradouros públicos;

XVI - promover a fiscalização do cumprimento das normas de utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público;

XVII - atuar preventiva e permanentemente na proteção e preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental e cultural do Município;

XVIII - promover a segurança dos agentes de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao Adendo I da Lei 813/2011 (Quadro de Cargos Comissionados), a Unidade Administrativa a seguir:

14. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.**

NOMENCLATURA / SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE RS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social / CC1	01 (uma)	Ensino Superior Completo	40 horas/semana	3.500,00
Assessor de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social / CC2	01 (uma)	Ensino Superior ou Técnico	40 horas/semana	1.400,00
Coordenador de Gabinete / CC3	01 (uma)	Ensino Médio Completo	40 horas/semana	1.000,00

Art. 4º -Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Civil Municipal de Angicos/RN, corporação uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual tem por objetivo atuar e colaborar com a ordem pública no âmbito do Município de Angicos, bem como na fiscalização do trânsito, na forma da lei.

Parágrafo Único - O Município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança

Pública, Nacionais, Estaduais e Municipais previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Civil Municipal ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei.

Art. 5º -No âmbito administrativo, a Guarda Civil Municipal de Angicos/RN, ficará subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º - Acrescenta-se ao Adendo II da Lei 813/2011 (Quadro de Cargos Efetivos), a Unidade Administrativa a seguir:

14. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.**

NOMENCLATURA SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE RS	GRATIFICAÇÃO
Guarda Municipal Civil	08 (oito)	Ensino Médio Completo	40 horas/semana	1.045,00	-

capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 7º -Compete à Guarda Civil Municipal de Angicos dentre outras coisas:

I – Exercer a Guarda e Fiscalização interna e externa de todos os bens públicos, municipais compreendidos como: sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, praças, museu municipal, casa de cultura municipal, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados feires livres, feiras de interesse do município;

II - prevenir e inibir, pela presença, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - estabelecer e assumir o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;

VII - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;

VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Municipal, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos públicos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVIII - atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;

XIX - interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem as normas de postura, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;

XX - exercer, com plenitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal, desenvolver as seguintes atividades:

- conduzir quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301, 302 e 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;
- agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal;
- praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º- A Guarda Civil Municipal de Angicos terá o seu Regimento Interno estabelecido por Decreto, que conterà, entre outros:

I - o padrão dos uniformes;

II - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Civil Municipal de Angicos com as autoridades civis e militares.

Art. 9º- A Guarda Civil Municipal de Angicos terá o seu Regulamento Disciplinar estabelecido por Lei, que conterà, entre outros:

I - o Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais;

II - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Angicos;

III - as honras e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

IV - as tipificações de conduta consideradas infrações disciplinadas, bem como seus respectivos procedimentos preparatórios de instalação de proteção punitiva.

Art. 10 -Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Angicos terão Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por Lei específica, no prazo máximo de 6 (seis) meses, aproveitando no que couber a legislação municipal atual.

CAPITULO III DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11- O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Guarda Civil Municipal, observado os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - possuir, no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV - ter aptidão física e sanidade mental comprovada através laudo emitido por autoridade competente para tanto ou instituição pública ou privada;

V - ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo;

VI - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;

VII - ser aprovado em exame antidoping;

VIII - ser aprovado em curso de formação;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria AB;

X - gozo dos direitos políticos (De acordo com a Lei 13.022/2014).

CAPITULO III O CONCURSO PÚBLICO

Art. 12- Para a participação no concurso público o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 45 (quarenta e cinco), verificados na data da matrícula no curso de formação do respectivo concurso.

Art. 13 -O Curso de Formação de Guarda Municipal é uma etapa do concurso público, com aprovação em capacitação física e avaliação psicológica, entre outros, tendo caráter eliminatório, conforme disposições do Edital.

§ 1º - Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal de 50% do vencimento fixado para o cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 2º - O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que por ventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 3º - Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º - O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, em contrato por prazo determinado junto a este Município.

§ 5º - O candidato reprovado no curso de formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 -O Comando da Guarda Civil Municipal de Angicos/RN será exercido pelo Secretário Municipal responsável pela Política de Segurança Pública do Município, conforme dispõe o Art. 5º desta Lei.

Art. 15 -A Estrutura Organizacional, as competências e atribuições da Guarda Municipal de Angicos/RN serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 -Fica criado o quantitativo de 08 (oito) cargos de provimento efetivo, com suas atribuições que será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 17 -Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias a implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, promover as adequações ao plano de contas, no PPA e LDO.

Art. 18 -Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 19 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 11 de setembro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

ANEXO I QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS:

Órgão	Descrição dos Cargos	Símbolo	Qtd.
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	CC-1	01
	Coordenador de Gabinete	CC-2	01
	Coordenador de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social	CC-2	01

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:70963D1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB LEI MUNICIPAL
347/2009 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo presente Edital, convoca os interessados e toda população profissional e estudantil para participarem do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, que é constituído pela Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07 e pela Lei Municipal nº 347 de 02 de dezembro de 2009.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

I. Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação e ou Órgão Educacional equivalente;

II. Um representante dos Professores das escolas públicas municipais;

III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação,

VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

IX. Os membros de que tratam as letras II, III, IV e V, VI, deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações e eleitos após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares.

X. Os membros de que tratam as letras VII, VIII, deste Artigo serão indicados pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.

XI. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

DA INSCRIÇÃO DE INDICADO POR SEGMENTO:

Artigo 2º. Os representantes e interessados em compor o CACS/FUNDEB para o biênio 2020/2022, devem preencher a ficha cadastral online entre os dias 17 e 18 de setembro (modelo anexo I) que será disponibilizado através do Google Formulários e divulgado em todas as instancias.

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 3º. São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores dos Departamentos Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que: Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

V. De acordo com o Artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal 2.750 a Presidência do Conselho não poderá ser exercida pelos Membros Representantes do Poder Executivo.

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo do estabelecimento ou segmento que representa;

III – Situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

V. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Artigo 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, para o biênio 2020/2022.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Artigo 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 7º. Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembleia Geral. A Assembleia geral será realizada no dia **28 de setembro de 2020, às 9h30min. de forma virtual**, através de vídeo conferencia pelo aplicativo **GoogleMeet**. O link será disponibilizado através de grupos de whatsapp e e-mails educacionais da rede municipal de ensino, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a realização da eleição.

Parágrafo único: Tendo em vista a pandemia pelo coronavírus (COVID-19), a Assembleia será realizadas via remota (online) mediante a disponibilização pela Secretaria de Educação.

DA ESCOLHA

Artigo 8º. A escolha dos membros citados no artigo 7º será feita através das Assembleias, com votação aberta, por aclamação.

I. Fica convocada a Assembleia Geral para Escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no dia 28 de setembro de 2020 após a reunião de escolha dos membros.

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Artigo 9º. Todos os professores e servidores municipais efetivos das unidades Escolares bem como os Pais de Alunos, e alunos que atingiram a maioria e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados devendo assinar a lista de presença obedecendo às exigências estabelecidas pela Comissão eleitoral.

I. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

II. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

III. Após a realização das Assembleias será realizada a Sessão solene de nomeação dos Conselheiros.

IV. O Presidente Exercera mandato de 2 (dois) anos.

V. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seu mandato no dia 01 de outubro de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Artigo 10º. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Antônio Martins/RN, 10 de setembro de 2020.

JANINE MAIA DE OLIVEIRA

Presidente Municipal do CASC-FUNDEB

SILVALENO MICHEL BEZERRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:D58A4299

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. João Elias de Matos Neto, Prefeito Municipal em Exercício, vem abrir o presente Processo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lava jato para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, junto a CARLOS MAURO DE SOUZA, CPF/CNPJ Nº: 21.260.490/0001-35, com o Valor Global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterado pela Medida Provisória 961/2020 e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 11 de Setembro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:448AC8D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 201/2020, 14 DE AGOSTO DE 2020.***

Dispõe sobre a homologação do pedido de afastamento de servidores públicos a título de desincompatibilização para fins de concorrerem aos cargos eletivos de nas eleições municipais do ano de 2020.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o pedido de afastamento dos servidores abaixo listados, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, a título de desincompatibilização para fins de concorrerem aos cargos eletivos de nas eleições municipais do ano de 2020:

ADELCEMAR FREIRE DE MENDONCA, brasileiro (a), agente de endemias, matrícula nº 0689, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 024.563.474-63;

ANA FABIA DE LIMA SANTOS, brasileiro (a), assistente administrativa, matrícula nº 588, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 012.661.214-55;

ALDIVAN RAIMUNDO DANTAS, brasileiro (a), motorista, matrícula nº 16225, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 056.728.904-40;

CARLOS RONALDO MENDES DA SILVA, brasileiro (a), agente de saúde, matrícula nº 0604, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 046.005.944-01;

EDIANA ERICA PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro (a), auxiliar de enfermagem, matrícula nº 533, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 010.275.204-48;

EZENILDO CARNEIRO DE MORAIS, brasileiro, professor, matrícula nº 871, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 904.384.774-72;

FRANCISCA JULIANA DE ANDRADE, brasileiro (a), zeladora, matrícula nº 326, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 913.197.144-04;

FRANCISCO JAIR BEZERRA SOARES, brasileiro (a), gari, matrícula nº 0118, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 466.435.674-91;

FRANCISCO RENATO ADRIANO DA SILVA, brasileiro (a), supervisor, matrícula nº 1071, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 011.257.544-78;

FRANCISCO RAFAEL SOBRINHO, brasileiro (a), motorista, matrícula nº 17825, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 106.671.644-72;

GYLSYLLEANDRO DO NASCIMENTO COSTA, brasileiro (a), assessor, matrícula nº 17531, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 600.016.033-02;

JADSON BEZERRA DA SILVA, brasileiro (a), coordenador de gestores, matrícula nº 15245, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 059.917.074-30;

JOAO PAULO DE MELO, brasileiro (a), conselheiro tutelar, matrícula nº 5606, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 095.660.564-86;

JOAQUIM CRISOSTOMO DA SILVA, brasileiro (a), técnico de enfermagem, matrícula nº 680, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 029.440.504-60;

JOSE DE ARIMATEIA DE AZEVEDO, brasileiro (a), assessor técnico, matrícula nº 681, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 722.669.374-72;

JOSÉ ERISVALDO COELHO DA SILVA, brasileiro (a), agente de saúde, matrícula nº 0623, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 009.715.794-58;

JORGE LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro (a), vigilante, matrícula, nº 8540, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.690.614-70;

LACI SILVANO DA SILVA, brasileiro (a), vigilante, matrícula nº 13536, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.987.974-43;

LEILA MONICA REGO DE FREITAS, brasileiro (a), ASG, matrícula nº 16810, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 012.150.204-06;

LUCIELMA SOARES DA COSTA LOPES, brasileiro (a), professora, matrícula nº 209, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 721.518.114-68;

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro (a), agente de saúde, matrícula nº 2054, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 171.605.668-31;

MARCOS ROSEMBERG BARBOSA, brasileiro (a), mensageiro, matrícula nº 2720, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 633.834.464-68;

MARIA EDILEUSA DE QUEIROZ, brasileiro (a), arquivista, matrícula nº 9458, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 633.834.384-49;

MARIA DE FATIMA EVANGELISTA QUIRINO, brasileiro (a), professora, matrícula nº 442, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 242.858.384-00;

MARIA JANECLIDE LOPES RODRIGUES, brasileiro (a), supervisora, matrícula nº 5960, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 043.971.314-57;

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA, brasileiro (a), merendeira, matrícula nº 432, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 702.654.024-68;

MARIA ZULENE DA SILVA, brasileiro (a), digitadora administrativa, matrícula nº 322, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 851.715.144-53;

MELQUIZEDEQUE JOSE REBOUÇAS BEZERRA, brasileiro (a), assistente administrativo, matrícula nº 598, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 050.984.964-46;

SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA, brasileiro (a), motorista, matrícula nº 904, inscrito (a) no CPF/FM sob o nº 053.835.674-02;

ODILON DE SOUZA SILVA, brasileiro (a), técnico de enfermagem, matrícula nº 9440, inscrito (a) no CPF/FM sob o nº 010.634.624-52;

RUBERLANDIO SILVA DE QUEIROZ, brasileiro (a), vigilante, matrícula nº 0426, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 031.082.614-44;

RUI IBIAPINO DA SILVA, brasileiro (a), agente de saúde, matrícula nº 646, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 850.813.704-44;

VANUZA MARIA AVILA, brasileiro (a), zeladora, matrícula nº 530, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº inscrito (a) no CPF/MF sob o nº; 810.231.543-15;

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro (a), coordenador de gestores, matrícula nº 842, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 061.230.694-11;

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor efetivo e eletivo o direito à percepção dos seus vencimentos integrais durante o período de afastamento.

Art. 3º - Fica obrigado o servidor que teve o pedido de desincompatibilização homologado pela presente portaria a comunicar, imediatamente, à Administração Pública caso tenha registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral bem como retornar ao exercício de suas atividades.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 14 de agosto de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Republicado por Motivo de Incorreção.

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:E0D48195

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 027/2020

Publicação por incorreção

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos. RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa: M S P AMORIM (DMK COMERCIO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ: 32.068.823/0001-45 que CONSISTIRÁ na CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO QUE SERÁ UTILIZADO NO COMBATE AO COVID 19 NA TENTATIVA DA DIMINUIÇÃO DA CURVA DE TRANSMISSÃO DA PANDEMIA. No importe de **R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seissentos reais)**

Bento Fernandes/RN, 08 de setembro de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:4E7E898D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 – APÓS RECURSO E
CONTRARRAZÃO.

O Município de Boa Saúde/RN, torna público aos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 12/2020, após a fase de recurso e contrarrazão, resolve manter a decisão inicialmente tomada, ou seja, manter a classificação abaixo elencada. Proc. 2.080/2020, cujo objeto e Reforma do Hospital e Maternidade DR. Januário Cicco no Município de Boa Saúde/RN - Etapas 01 e 02.

Conforme classificação abaixo:

Fornecedor	Valor. Final.	Classificação
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.769.351/0001-43.	RS 479.311,61	1º Colocado
R DE PAULA CONSTRUÇÕES – CNPJ:15.805.801/0001-00.	RS 514.616,60	2º Colocado

De acordo com a Lei: 8.666/93, O processo será submetido a autoridade superior para as deliberações pertinentes. Desta forma, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, informações no E-mail: cplboasaudern02@gmail.com ou telefone: 84 3256-2226.

Boa Saúde/RN, 11 de setembro de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:3E111D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2323 - **PREGÃO**
ELETRÔNICO: 21/2019 - **CONTRATO Nº 88**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 11.485.886/0001-27

CONTRATADO: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEC; CNPJ: 31.401.798/0001-07

OBJETO: Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 57/2019 do PE 21/2019 referente a aquisição de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Boa Saúde/RN.

ITENS CONTRATADOS: 01- QTD 4.900 Valor Unitário: R\$ 0,35; 02- QTD 1.000 Valor Unitário: R\$ 1,81; 03- QTD 1.480 Valor Unitário: R\$ 1,81; 06- QTD 4 Valor Unitário: R\$ 154,76; 08- QTD 32 Valor Unitário: R\$ 7,61; 09- QTD 20 Valor Unitário: R\$ 10,89; 10- QTD 20 Valor Unitário: R\$ 10,89; 11- QTD 20 Valor Unitário: R\$ 10,89; 12- QTD 68 Valor Unitário: R\$ 10,89 e 13- QTD 20 Valor Unitário: R\$ 5,03.*

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/08 à 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: o Sr. Erivaldo Francisco de Pontes – Gestor do FMS. Pela Contratada: a Sr^a. Shirley Valeria Rodrigues Assis; CPF nº 064.721.546-28

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:A39CC0A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº. 000003/2020**, a empresa **STL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.050.448/0001-43, vencedora da licitação, com o valor global de **R\$ 218.613,60 (DUZENTOS E DEZOITO MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, tendo como objeto a **contratação de empresa de engenharia para executar obra de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional em diversas ruas do Bairro Nova Jerusalém.**

Bodó/RN, 11 de setembro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino
Código Identificador:E3BA3B88

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, a empresa **STL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.050.448/0001-43, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global **R\$ 218.613,60 (DUZENTOS E DEZOITO MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Bodó/RN, 11 de setembro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino
Código Identificador:BC428E1A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 116 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 116 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº. 61.198.164/0001-60, **OBJETO:** APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS OU ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEICULO TIPO FIAT DUCATO MINIBUS 2.3 DE PLACA QGH-7997. **VALOR GLOBAL** R\$ 3.693,93 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de setembro de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:EAB544FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 093/2020 - NOMEA A COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

PORTARIA N. 093/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e X e na forma do art. 34, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes públicos para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

- PRESIDENTE – JOÃO PEDRO DA SILVA, Matrícula n. 000149
- MEMBRO – MAURA HELENA DA SILVA, Matrícula n. 000012
- MEMBRO – ITALO ALVES AMORIM, Matrícula n. 010274

Art. 2º - Fica a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, autorizada a utilizar de modo complementar, caso necessário, os serviços de empresa de engenharia ou engenheiro nas atividades designadas à Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Setembro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:B6149A18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 138/2020.**

Decreto nº 138/2020. De 11 de setembro de 2020.

Autoriza abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 168.468,87 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto do Executivo nº 038/2020, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contida no Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020, que Reconhece o Estado de calamidade pública no âmbito do município de Caraúbas;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o que dispõe no Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 168.468,87 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	2 – Prefeitura Municipal de Caraúbas	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural	
PROGRAMA	022 – Promoção das Atividades Culturais e Turísticas no Município	
AÇÃO	2.099 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19	
Elementos de despesas	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	87.468,87
	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	36.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	45.000,00
Total R\$	168.468,87

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como à conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados. Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D00434AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DE SESSÃO DESERTA REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 714025/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MATERIAIS DE PAISAGISMO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/PREFEITURA DE CARAÚBAS/RN.

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, às 09h00min na Sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por termo de nomeação do excelentíssimo senhor prefeito, deram início a reunião para processamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 026/2020**, do Tipo Menor Preço Por Item, que tem o objeto acima referido, conforme especificações do termo de referência. Na data e horário marcado, conforme publicação no Diário Oficial do Município RN no dia 28/08/2020, edição 2346.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro e a equipe de apoio, constataram que não compareceu nenhum licitante interessado em participar do certame, que por unanimidade declararam a licitação **DESERTA**. Em seguida, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, tendo mandado lavrar a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos mesmos.

Cabe ressaltar que será efetuada a republicação do certame, haja vista que é de interesse administrativo a contratação do objeto supracitado.

Caraúbas/RN, 11 de setembro de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PEDRO ARI DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:02C60538

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 041/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018
TERMO ADITIVO Nº 004**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E ROBSON PEREIRA DA SILVA ME.

Através do Contrato Administrativo Nº 041/2018, referente à contratação de empresa de transporte de passageiros em tratamento de hemodiálise, contratado através do Pregão Presencial nº 038/2017, na forma da Lei 10.520/2002, que entre si celebram:

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CPF (MF) sob nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, e; **ROBSON PEREIRA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.388.631/0001-98, com sede à Rua Manoel Martiniano, nº 261, bairro Dom Adelino, Carnaúba dos Dantas, CEP: 59.374-000, representada pelo seu responsável legal, **CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDEM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo Nº 004, referente ao Contrato Administrativo Nº 041/2018, celebrado em 01/08/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 041/2018, que tem como objeto a contratação de empresa de transporte de passageiros em tratamento de hemodiálise, contratado através do Pregão Presencial nº 038/2017, na forma da Lei 10.520/2002, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo Nº 041/2018, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, tendo sua eficácia condicionada à sua publicação, através de extrato, na **Imprensa Oficial** no prazo de lei.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de julho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON PEREIRA DA SILVA ME

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:3D182608

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 353/2020 - FSMCD CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN, 27 DE AGOSTO DE 2020 À PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 362/2020 - FSMCD C. DOS DANTAS/RN, 04 DE
SETEMBRO DE 2020**

Portaria de Diária nº 353/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 27 de agosto, com o objetivo de acompanhar a paciente **Joselita Ana dos Santos Dantas**, CPF nº 850.688.614-72, para tratamento de saúde Junto a Medprime.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 354/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 28 de agosto, para entrega de Testes do SWAB junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 355/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Carlos Romeu da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 30 de agosto, com o objetivo de acompanhar o paciente **Lúcio Flávio Dantas Ferreira**, CPF nº 108.021.384-89, para tratamento de saúde Junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 356/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Zeneide Medeiros** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 30 de agosto, com o objetivo de acompanhar o paciente **Lúcio Flávio Dantas Ferreira**, CPF nº

108.021.384-89, para tratamento de saúde Junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 357/2020 - FSMCD. Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de setembro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 01 de setembro, para conduzir a paciente **Geralda Maria de Lima**, RG nº 1.208.042, para tratamento de saúde junto ao Hospital Antônio Targino.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 358/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de setembro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 01 de setembro, conduzindo o paciente **Augusto Estanislau de Araújo Dantas**, RG nº 022.123.24, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 359/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de setembro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 02 de setembro, conduzindo o paciente **Maciel Antônio da Silva**, RG nº 2.848.887, para tratamento de saúde junto a IV URSAP.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 360/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de setembro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 03 de setembro, conduzindo a paciente **Maria de Lourdes Dantas de Melo**, RG nº 002.422.422, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 361/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de setembro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 03 de setembro, para entrega de Exames junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 362/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 04 de setembro de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Erick Del Piero Medeiros Dantas**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Currais Novos/RN, no dia 04 de setembro, para conduzir a paciente **Maria Gorete Azevedo**, CPF nº 241.594.414-91.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:B618E9D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346/2020 - FSMCD. C. DOS
DANTAS/RN, 05 DE AGOSTO DE 2020 À PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 352/2020 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
27 DE AGOSTO DE 2020**

Portaria de Diária nº 346/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 05 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Pamamirim/RN, no dia 05 de agosto, para conduzir o paciente **Carlos Eduardo Lucas de Souza**, RG nº 003.440.020, para tratamento de saúde junto ao Hospital Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 347/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 21 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 de agosto, para entrega de testes de SWAB junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 348/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 25 de agosto, para entrega de testes de SWAB junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 349/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Moarkzan dos Santos Dantas** lotado na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Coordenador da Defesa Civil, meia diária na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar à cidade de Acari/RN, no dia 25 de agosto, para conduzir a paciente **Viviane Silva Soares**, CPF nº 073.249.734-50.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestor do FMSCD

Portaria de Diária nº 350/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 26 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de São Gonçalo/RN, no dia 26 de agosto para conduzir a paciente **Maria do Céu Dantas**, RG nº 643.406, para tratamento de saúde junto ao Hospital Belarmina Monte.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 351/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 28 de agosto, conduzindo o paciente **Joselito da Silva Medeiros**, RG nº 2.382.201, para tratamento de saúde junto ao Instituto de Olhos do Seridó.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 352/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 27 de agosto, conduzindo a paciente **Vania Mwire Dantas Estevam de Medeiros**, RG nº 082.241.22, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:A974FA6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, CAPS AD e CAPSII

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira e CAPS AD e CAPSII

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira e CAPS AD e CAPSII

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira e CAPS AD e CAPSII para o fornecedor: **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 27.008.156/0001-75, localizada na Rua Capitão Pedro Ceciliano 117 Centro, CEP: 59343-000, Jardim do Seridó/RN, referente aos Empenhos n.º 727010/2020 e 804014/2020, 820006/2020 e datados em 27/07/2020, 04/08/2020 e 20/08/2020, de valor total R\$ 10.371,60 (Dez mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), correspondente as Notas Fiscais de 008829, 008895 e 008781 datadas em 10/08/2020 e 24/08/2020

Ceará-Mirim/RN, 10 de setembro de 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0EEF4CD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 763 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA n.º 763 de 10 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

I - **Ciro Davi da Cruz Azevedo**

Presidente

II - **Alberto de Moura Sobral**

Membro

III - **Wilson Leonardo Bezerra**

Membro

IV - **Cícero Marques Siqueira Neto**

Membro

V - **Elds Lino Guilherme**

Membro

VI - **Marcílio Bartolomeu Silva e Souza**

Membro

VII - **Leonardo Moraes das Silva**

Membro

VIII - **José de Arimatéia da Costa Soares**

Membro

VIX - **Maria de Fátima do Carmo Moura**

Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

***NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:50FAFB47

SAAE
PORTARIA N.º 145/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor Luiz Reginaldo da Rocha do quadro de Servidores Efetivos do SAAE – Ceará Mirim-RN, por ter completado idade para a Aposentadoria Compulsória.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no Art. 56º do Estatuto do Servidor Público Municipal, resolve o seguinte:

Art. 1º - Exonerar, o servidor Luiz Reginaldo da Rocha, Matrícula: 10.180, do quadro de Servidores Efetivos do SAAE – Ceará Mirim-RN, onde era ocupante do cargo de Motorista, por motivo de

Aposentadoria Compulsória, pois o mesmo **completou 70 (setenta) anos de idade no dia 04.09.2020**, idade-limite de permanência no serviço público, com fundamento no Art. 56º do Estatuto do Servidor Público Municipal e o Art. 29º da Lei Municipal de Nº 1.637 de 2013, tratado no Processo Funcional de nº 010/2020-RH.

Art. 2º - Declarar vago o cargo de Motorista, do referido servidor, no quadro de Servidores Efetivos do SAAE – Ceará Mirim-RN.

Art. 3º - Enviar o Processo Funcional de nº 010/2020-RH, para o “Ceará Mirim Previ”, conforme o Art.º 29 da Lei Municipal 1.637/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, a sede administrativa do SAAE, Ceará Mirim em, 10 de Setembro de 2020.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:B5FDD5C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 094/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO SIMÃO NETO**, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2019, as quais serão usufruídas entre os dias 14 de setembro de 2020 e 13 de outubro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 14 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 11 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:36B7DFE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO AO CONTRATO
047/2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DA DISPENSA CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde- CNPJ: 11.268.314/0001-96

CONTRATADO: RETTERMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.825.968/0001-85

OBJETO: Aquisição de testes rápidos base legal: Art. 65 II, “d”, REEQUILIBRIO FINANCEIRO - Passando ao seguinte valor unitário R\$ 97,00 (noventa e sete reais) a partir de 11/09/2020.

SIGNATÁRIOS: Débora Juliane Medeiros de Góes – Contratante: RETTERMERD COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI – Contratada.

Cruzeta/RN, 11 de setembro de 2020

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:ADB558EE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Laboratório de Citopatologia LTDA EPP, inscrito no CNPJ00.870.504/0001-62.

Objeto: Serviços de Realização de Exames (biópsias)

Nota de Empenho nº 910.001/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista existência de pacientes acometidos de graves enfermidades, inclusive com diagnóstico de câncer, que necessitam da realização dos exames do tipo biópsias com a brevidade possível;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 5228/2020**, liquidada em **11/09/2020**, no valor de **R\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito reais)**.

Cruzeta/RN, 11 de Setembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:DA678DD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunicam aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 09 horas (horário de Brasília), do dia 28 de setembro de 2020, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6F734F84

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2020.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizado em 10 de setembro de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 21.380.013/0001-03, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais);

Currais Novos/RN, 11 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C7E082A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, com REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, GRAXAS E SUBSTÂNCIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL: pregaosms@gmail.com

DATA DO CERTAME: 02/10/2020

HORÁRIO: 8h30min

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, 346 BAIRRO JK, PAVIMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRÉDIO DO SESI) – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C23157C7

**FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 647/2020
PROCESSO PMCN Nº 3.315/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
10.042/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a medida provisória 961, a contratação da empresa Certisign Certificadora Digital S.A., inscrita no CNPJ: 01.55.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra no 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-002, com a finalidade de contratar os serviços para disponibilizar 1 Certificado Digital compatível com a chave criptográfica SHA-2 de 2048 bits. · Sistemas operacionais compatíveis: Windows Server 2003/R2, Windows Server 2008/R2, Windows 7, Windows XP/Vista, Mac OS, Linux; · Suporte para API e padrões: PKCS#11, Microsoft CAPI, PC/SC, X.509 v3 Certificate Storage, SSL v3, IPSec/IKE; · Memória: 72K; · Algoritmos de segurança on board: RSA 1024-bit / 2048-bit, DES, 3DES (Triple DES), SHA1, SHA251; · Certificados de segurança: Common Criteria EAL4+; · Dimensões: 5200 - 16,4 mm X 8,4 mm X 40,2 mm (5205 - 16,4 mm X 8,4 mm X 53,6 mm); · Suporte para especificação ISO: suporte para especificações ISO 7816-1 a 4; · Temperatura operacional: 0° C a 70° C (32° F a 158° F); · Temperatura de armazenamento: -40° C a 85° C (-40° F a 185° F); · Umidade relativa: 0 a 100% sem condensação; · Certificação de resistência à água: IP X7 – IEC 529; · Conector USB: USB tipo A, compatível com USB 1.1 e 2.0 (full speed e high speed); pelo valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 10 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção*

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:75CA50C7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.591, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Lions Clube Currais Novos Sheelita, objetivando o repasse financeiro para complementação de recursos para aquisição de equipamentos destinados a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - Hospital de Oncologia do Seridó - Caicó/RN e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Lions Clube Currais Novos Sheelita – CNPJ 02.596.937/0001-05, visando o repasse financeiro do valor único de R\$ 26.961,00 (Vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais) para complementação dos recursos a serem transferidos pelo Lions Clubs International - Foundation diretamente à entidade conveniada ou diretamente a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - Hospital de Oncologia do Seridó - Caicó/RN, em razão de projeto a qual visa a aquisição de equipamentos a serem destinados para a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - Hospital de Oncologia do Seridó - Caicó/RN com o fito de promover o fortalecimento dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Seridó.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer remanejamento de recursos entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Gabinete Municipal nas ações e naturezas abaixo relacionadas no orçamento corrente para fins de cobrir as despesas decorrentes do presente convênio:

I - Reduzindo da Ação 2258 - Oportunizar aos Estudantes da Rede Escolar a Realização de estágio no Município. Natureza - 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 26.961,00 (Vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais);

II - Suplementando para Ação 2121: Apoio Financeiro Destinado a Convênios com Entidades do município de Currais Novos. Natureza - 3.3.90.41 Contribuições/Repasse, o valor de R\$ 26.961,00 (Vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais).

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos concedidos deverá ser apresentada, pela Entidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o efetivo repasse dos recursos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 11 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:95A5E32E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.992, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, até o dia 30 de setembro do corrente ano, as atividades escolares da rede municipal de ensino em qualquer nível de forma presencial.

Art. 3º As Secretarias Municipais, Fundação Cultural José Bezerra Gomes e o Gabinete Civil devem adotar medidas que mitiguem o atendimento presencial, ofertando à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens e endereço eletrônico), com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em Currais Novos/RN, 11 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E0AAAB3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0654, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 101, § 1º, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município); e de acordo com os autos do processo protocolizado sob nº 10.561/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a servidora **Maria da Guia Batista**, matrícula 1658-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, reassuma suas funções a partir 14 de setembro de 2020, tendo em vista a desistência de seu pedido de Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, concedida através da Portaria nº 0491, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 21/07/2020. Edição 2318.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Secretaria Municipal de Administração, em 11 de setembro de 2020.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1A118493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 047/2020 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Á
JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO
DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI EPP
CNPJ: 02.859.542/0001-40

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.859.542/0001-40;

Considerando que a ordem 1.161/2020 foi encaminhada em 20 de maio de 2020, e seu prazo de entrega finalizou dia 15 de junho de 2020, e não foi entregue nenhum item.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:13344F67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 043/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Á
RENDSON CARLOS DE SILVA DE LIMA
RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ SOB Nº 12.305.387/0001-73

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.305.378/0001-73;

Considerando que a ordem 1.804/2020 foi encaminhada em 26 de agosto de 2020, e seu prazo de entrega finalizou no dia 10 de setembro de 2020, e não foi entregue nenhum item;

Considerando que a ordem 1.793/2020 foi encaminhada em 22 de agosto de 2020, e seu prazo de entrega finalizou no dia 04 de setembro de 2020, e não foi entregue nenhum item;

Considerando que a ordem 1.668/2020 foi encaminhada em 23 de julho de 2020, e seu prazo de entrega finalizou dia 23 de agosto de 2020, e não foi entregue os itens: 0003522, 0003466, 0062482, 0016581;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme

previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:538B9BEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 044/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Á
FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
CNPJ SOB Nº 07.055.280/0001-84

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84;

Considerando que a ordem 1.805/2020 foi encaminhada em 26 de agosto de 2020, e seu prazo de entrega finalizou dia 10 de setembro de 2020, e não foi entregue os itens:0055909, 0058221, 0056025;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9C306E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 045/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Á
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
PHOSPODONT LTDA
CNPJ SOB Nº 04.451.626/0001-75

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados nas ordens enviadas pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75;

Considerando que a ordem 1.629/2020 foi encaminhada em 15 de julho de 2020, e seu prazo de entrega finalizou no dia 15 de agosto de 2020, não foi entregue os itens: 0055335, 0028378, 0040313, 0033889, 0038273.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:78FD0F3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 046/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

À
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO FONTE NETO
DROGAFONTE LTDA
CNPJ SOB Nº 08.778.201/0001-26

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26;

Considerando que a ordem 1.627/2020 foi encaminhada em 15 de julho de 2020, e seu prazo de entrega finalizou dia 14 de agosto de 2020, e não foi entregue os itens: 0040263, 0029850, 0020221, 0040227, 0028567;

Considerando que a ordem 1.806/2020 foi encaminhada em 26 de agosto de 2020, e não foi entregue nenhum item.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:45A67670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 049/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

À
MARIA NAZARÉ DE SOUZA FERNANDES

TRECH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME

CNPJ: 24.030.023/0001-07

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa TRECH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.030.023/0001-07;

Considerando que a ordem 1.766/2020 foi encaminhada em 13 de agosto de 2020, e seu prazo de entrega finalizou dia 03 de setembro de 2020, e não foi entregue nenhum item.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:A6BFE725

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 048/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

À
AMANDA CLAUDIA DE LIMA DANTAS
AMANDA CLAUDIA DE LIMA DANTAS
CNPJ: 10.873.870/0001-29

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa AMANDA CLAUDIA DE LIMA DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº 10.873.870/0001-29;

Considerando que a ordem 1.836/2020 foi encaminhada em 26 de agosto de 2020, e seu prazo de entrega finalizou dia 07 de setembro de 2020, e não foi entregue nenhum item.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa Contratada para que em até 5 (cinco) apresente o produto solicitado ou justifique o atraso na entrega, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma reincidente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C7BA5226

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 804/2020**

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnico em Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Joanhina Parteira

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: DAVID MULLER DE LIMA ARAUJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 10.210,40 (dez mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C498CB7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 821/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como maqueiro, na Unidade de Urgência do Hospital Regional de Currais Novos – Dr. Mariano Coelho

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: MARCOS ANTONIO LEITE DA CONCEIÇÃO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:4367FFB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 828/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como médico plantonista, na Unidade de Urgência do Hospital Regional de Currais Novos – Dr. Mariano Coelho

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 98.340,00 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:488EF2BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 827/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como Zeladora para desempenhar suas funções junto a Unidade Básica de Saúde Expedito Araújo

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.792,45 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:4D59F633

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 830/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira plantonista, na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: LARISSA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C785B632

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 822/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira plantonista, na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: TYFFANY YASMIM GOMES DE MEDEIROS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:BCD20788

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 826/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como técnica em enfermagem plantonista, na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo” na Rede de Saúde durante o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: TANIA REGINA DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:AD048E1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 825/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como técnica em enfermagem plantonista, na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo” na Rede de Saúde durante o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: BIANCA PRISCILA DE ARAUJO FELIPE SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2230305E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 823/2020**

Aditivo Nº 001/2020, ao contrato de prestação de serviço como médico plantonista, na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo” na Rede de Saúde durante o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: JOSÉ AURÉLIO DE MEDEIROS JUNIOR

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:1C9E958F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN -
RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoriza projetos a captarem recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Currais Novos/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.409/2020.

Considerando ser de competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 3.409/2020, e Chamamento Público nº 03/2020/CMDCA que disciplina a captação de recursos por entidades, a seleção de projetos a serem financiados pela Política Pública do Fundo Especial para a Criança e Adolescente e de acordo com a decisão em assembleia deste conselho, por maioria, realizada em 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos apresentados em 10 de setembro de 2020, para captação de recursos através do FIA;

Art. 2º Os projetos chancelados por este Conselho para Captação de recursos são:

- Projeto Casa lar Irmã Ananília – Acolhimento Institucional captação de recursos no valor de R\$ 60.000,00, com registro de captação de recursos nº 006/2020.
- Projeto Agentes da Liberdade de Jiu-jitsu, da ONG AGENTES DA PAZ (POLICIAIS AGENTES DA PAZ) através do edital MAPFREE no valor de R\$ 54.490,00, com registro de captação de recursos nº 008/2020.

Art. 3º Os projetos terão validade até a sua captação total de recursos.

Currais Novos/RN, 10 de setembro de 2020.

DIÁC. ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9C02E954

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2020, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria.

Data e Local para entrega dos envelopes: até o dia 18 de setembro de 2020, das 08h às 12h, na Sala da Comissão de Licitações do Município de Encanto-RN, situado à RUA AFONSO RODRIGUES, Nº 48, CENTRO, CIDADE DE ENCANTO - RN.

Abertura dos envelopes: 21 de setembro de 2020, às 09h na Sala da Comissão de Licitações do Município de Encanto-RN, situado à RUA AFONSO RODRIGUES, Nº 48, CENTRO, CIDADE DE ENCANTO - RN.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 001/2020, que poderá ser retirado sua cópia na Sede da Comissão de Licitação, ou através de solicitação enviada para o e-mail: licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 11 de Setembro de 2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:E1F61C6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 01PE1/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº
00001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº
20071500001

PROMINENTE CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **OBJETO:** Aquisição de Trator com Implementos para atender o município de Equador/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Setembro de 2020; **VIGÊNCIA:** 02 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR:** R\$ 33.980,00(Trinta e três mil, novecentos e oitenta reais), **PROMINENTE CONTRATANTE:** AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 22.825.872/0001-21- pela Contratada.

Equador-RN, em 02 de Setembro de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:A8C7CBF9

GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 02PE1/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº
00001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº
20071500001

PROMINENTE CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **OBJETO:** Aquisição de Trator com Implementos para atender o município de Equador/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Setembro de 2020; **VIGÊNCIA:** 02 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR:** R\$ 16.979,00(Dezesseis mil novecentos e setenta e nove reais), **PROMINENTE CONTRATANTE:** AGRO SHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS - CNPJ: 27.636.436/0001-28 - pela Contratada.

Equador-RN, em 02 de Setembro de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:79272093

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

**GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 025/2020**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 025/2020, com a seguinte ementa: *“Altera a Lei nº 006, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação e incorpora ao quadro de pessoal do Município de Fernando Pedroza, a função gratificada de suporte ao SAMU e dá outras providências”*.

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 11 de setembro de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:9E852764

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2020**

Altera a Lei nº 006, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação e incorpora ao quadro de pessoal do Município de Fernando Pedroza, a função gratificada de suporte ao SAMU e dá outras providências.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei nº 006/2011, de 22 de agosto de 2011, refazendo o parágrafo único do artigo 1º, da referida lei, para contratação de pessoal por tempo determinado, com vista ao atendimento à necessidade do interesse público, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Poderão ser designados para a função gratificada acima especificada, os servidores efetivos, contratos diretamente pelo município ou por empresa terceirizada, desde que sejam profissionais do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de setembro de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:7D51DBB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0109026/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0109026/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo para iluminação pública.
Contratado: F.Fernandes de Souza CIA-LTDA (08.345.621/0001-19)

Valor Total Julgado: R\$ 7.731,80

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:953B3297

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0109027/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0109027/2020

Objeto: Aquisição de material de construção para reforma dos postos de saúde das zonas rurais do município.

Contratado: ODACI FELIX DANTAS DA SILVA (22.714.863/0001-63)

Valor Total Julgado: R\$ 5.550,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3C109C50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108011/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108011/2020

Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 9.507,73

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EBD76659

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0109028/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0109028/2020

Objeto: Serviços de solda e concerto das grades dos tratores da secretaria de agricultura.

Contratado: Antonio Helenilson da Silva e outros (876.078.164-53)

Valor Total Julgado: R\$ 7.789,47

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C56E6235

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0109029/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0109029/2020

Objeto: Aquisição de gasolina comum

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 6.931,55

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E0EB706B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0109030/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0109030/2020
Objeto: Aquisição de Diesel S10
Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)
Valor Total Julgado: R\$ 994,11
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:927C50D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01080118/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01080118/2020
Objeto: Serviços de acompanhamento de sistema de informação da atenção básica.
Contratado: KAREM GISELY PAULO SILVA (097.120.314-89)
Valor Total Julgado: R\$ 1.726,31
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:821C62F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01080119/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01080119/2020
Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossorol/RN
Contratado: Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)
Valor Total Julgado: R\$ 1.242,10
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:CDE56B82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01080120/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01080120/2020
Objeto: Serviço de Lavagens e Lubrificação de Carros Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO (121.922.164-32)
Valor Total Julgado: R\$ 1.710,52
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2340A3E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 37/2020- PROCESSO Nº 539/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPONENTE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA MANTER CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E O ATENDIMENTO À SAÚDE, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPONENTE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA MANTER CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E O ATENDIMENTO À SAÚDE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Saúde, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa: DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ: 08.778.201/0001-26, DETENTORA DA ARPe como ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. **ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP,

exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA				
CNPJ: 08.778.201/0001-26		Telefone: 21021819	Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br	
Endereço: AV. BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080				
Representante: MARCIO MARCIO CESAR DE GOIS - CPF: 322.658.754-49				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
2	0002483 TENOXICAM TENOXICAM 20MG, AMPOLA.	UNIAO QUIMI(DF)	AMPOLAS	7,15
4	0002476 MEROPENEM MEROPENEM 1G, FRASCO-AMPOLA.	BIOCHIMICO- (RJ)	AMPOLAS	29,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretária gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretária Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 28 de agosto de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN

Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora da Ata:

Drogafonte LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Representante Legal:

MARCIO MARCIO CESAR DE GOIS,

CPF n.º 322.658.754-49.

ASSINATURA

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:2058EADC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 37/2020- PROCESSO Nº 539/2020**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº. 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPONENTE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA MANTER CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E O ATENDIMENTO À SAÚDE**, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPONENTE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA MANTER CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E O ATENDIMENTO À**

SAÚDE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Saúde, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 01.722.296/0001-17, DETENTORA DA ARP e como ORGÃOS PARTICIPANTES:**

• Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA			
CNPJ: 01.722.296/0001-17 Telefone: (85) 3256.8005 Email: licitacao@panoramamed.com.br			
Endereço: RUA SANTA QUITERIA, 0, BOM FUTURO, Fortaleza/CE, CEP: 60410-330			
Representante: JOSÉ D'ALMEIDA - CPF: 201.474.223-53			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
1	0004639 - CIMETIDINA 150 MG 2ML	HYPOFARMA	Amp	1,30
5	0002477 - MEROPENEM 500MG, AMPOLA.	AUROBINDO	AMPOLAS	18,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 28 de agosto de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/ RN

Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora da Ata:

Panorama Comercio de Produtos Medicos e Farmaceuticos LTDA

CNPJ: 01.722.296/0001-17.

Representante Legal:

JOSÉ D'ALMEIDA,

CPF n.º 201.474.223-53.

ASSINATURA

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:B4AE5F61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 89/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 37/2020- PROCESSO N.º 539/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPONENTE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA MANTER CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E O ATENDIMENTO À SAÚDE**, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPONENTE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA MANTER CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E O ATENDIMENTO À SAÚDE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Saúde, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ: 12.305.387/0001-73, DETENTORA DA ARPe como ORGÃOS PARTICIPANTES:**

• Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP; Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone: (849) 9125-4925	Email: licitacao@prontomedica.com.br
Endereço: Av. Interventor Mario Câmara, 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59070-600		
Representante: EDUARDO TAVARES DE CARVALHO - CPF: 091.669.473-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
6	0004654 - ENOXAPARINA 20MG/0,2ML, SERINGA PRE ENCHIDA	CRISTALIA	Amp	15,60

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto

Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 28 de agosto de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN
Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora da Ata:
RDF Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73.
Representante Legal:
EDUARDO TAVARES DE CARVALHO,
CPF n.º 091.669.473-91.

ASSINATURA

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador: E6C28350

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 38/2020- PROCESSO Nº
543/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Goianinha, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, a empresa JOAQUIM F. NETO EIRELI, inscrito no CNPJ: 40.783.060/0001-42, DETENTORA DA ARP e como ORGÃOS PARTICIPANTES:

• Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP,

independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ORGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ORGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ORGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ORGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ORGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ORGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da

Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;

d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: JOAQUIM F. NETO EIRELI		
CNPJ: 40.783.060/0001-42	Telefone: 2226-5520	Email: joaquimf.neto@live.com
Endereço: Av. Dr José Francisco da Silva, 931, Panatis II - Potengi, Natal/RN, CEP: 59108-500		
Representante: JOAQUIM FERNANDES NETO - CPF: 200.395.144-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
4	0005396 - DISPENSER PLASTICO PARA ALCOOL GEL	NOBRE	UN	24,40

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos

tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 08 de setembro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN
Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora Da Ata:

Joaquim F. Neto Eirelia
CNPJ: 40.783.060/0001-42.

Representante Legal:

JOAQUIM FERNANDES NETO,
CPF n.º 200.395.144-04.

ASSINATURA

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:22296753

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Goianinha, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO**, inscrito no CNPJ: 26.668.941/0001-91, **DETENTORA DA ARP e como ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 38/2020- PROCESSO Nº
543/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL**, o qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;

d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO		
CNPJ: 26.668.941/0001-91	Telefone:	Email:
Endereço: AV BEL TOMAZ LANDIM, 210, NOVO AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000		
Representante: Matheus Trigueiro de Melo - CPF: 074.126.164-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
2	0011746 - Alcool em gel 70%, neutro, indicado como complemento da higienização das mãos, dispensando o uso de toalha. Seu uso é altamente eficaz e reduz 99,99% das bactérias, atuando contra micro-organismos como Staphylococcus Aureus, Salmonella SP e Pseudomonas Aeruginosa. Embalagem 5 litros (marca de referência: BECKER)	delta	Galão	34,50

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 08 de setembro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN

Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora Da Ata:

Matheus Trigueiro De Melo

CNPJ: 26.668.941/0001-91.

Representante Legal:

MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO,

CPF n.º 074.126.164-20.

ASSINATURA

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:0608E9BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 92/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 38/2020- PROCESSO N.º
543/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL**, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1.º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2.º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Goianinha, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrito no CNPJ: 09.210.219/0001-90, DETENTORA DA ARP e **como ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

• Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3.º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA			
CNPJ: 09.210.219/0001-90	Telefone: 84+32117625	Email: dentalcajazeiraseletronico@gmail.com	
Endereço: Cajazeiras, 0, JARDIM OASIS, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000			
Representante: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CPF: 959.145.283-72			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	0011747 - ALCOOL LÍQUIDO 70% EMBALAGEM 5 LITROS. (marca de referência: BECKER)	BELLOBELLA	Galão	23,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretária gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretária Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 08 de setembro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN

Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora Da Ata:

Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira

CNPJ: 09.210.219/0001-90.

Representante Legal:

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA,

CPF n.º 959.145.283-72.

ASSINATURA

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:BE73DF07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 38/2020- PROCESSO Nº
543/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº. 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL**, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO FUTURA PARCIAL DE ÁLCOOL 70% LÍQUIDO E EM GEL, BORRIFICADOR E DISPENSER DE ÁLCOOL,**

cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Goianinha, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa RCP COMERCIO DE E EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 28.031.958/0001-69, DETENTORA DA ARP e como **ORGÃOS PARTICIPANTES**:

- Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP; Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Mantê-lo, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RCP COMERCIO DE E EIRELI-EPP		
CNPJ: 28.031.958/0001-69	Telefone:	Email: reinaldo_peixoto@hotmail.com
Endereço: RUA JOSE PEIXOTO DE SOUZA FILHO, 0, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59148-220		
Representante: Jose Reinaldo Coelho Peixoto Filho - CPF: 066.375.594-82		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
3	0011259 - Borrifcador / Pulverizador Capacidade - 500ml Material - Plástico	NOBRE/GOEDERT	Unidade	6,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa Conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em

relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 08 de setembro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha/RN

Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora Da Ata:

RCP Comercio De E EIRELI-EPP

CNPJ: 28.031.958/0001-69.

Representante Legal:

JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO,

CPF n.º 066.375.594-82.

ASSINATURA

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:6F3E0AB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 110/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições

legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 15%, JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA ao servidor (a) MARIA IVETE SOARES DA SILVA, matrícula 131326-6, ocupante de cargo público efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, REFERENTE ao período LABORAL de 06 de Setembro de 2001 a 2016.

Publique-se.

Goianinha/RN, 08 de Outubro de 2019.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:AA72CE82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares do Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura do Município de Governador Dix-Sept Rosado:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto:
Antonio Marcelo Neves da Silva
- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Milianny Márcia Meneses de Souza
- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Francisco de Assis Araújo Silva

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Representante do Conselho Municipal de Cultura:
Carlos Matheus da Silva Meneses
- Representante dos Agentes Culturais Locais:
Claudio Canidía da Costa Lima

§1º - Os integrantes do Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

§2º - A Prefeitura Municipal será responsável por garantir espaço com estrutura adequada e condições para funcionamento e exercício das atividades do referido Comitê.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 08 de setembro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Araújo Silva
Código Identificador:AB976CE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
054/2020**

Às 09:27 horas do dia 11 de setembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 4624/2020, Pregão nº 00054/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Consumo Médico- hospitalar - 2, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimentos, Centro de Especialidade Odontológica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Centro Especializado em Reabilitação e o Hospital Manoel Lucas de Miranda e demais Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN.

Resultado da Homologação

- **02.800.122/0001-98 - CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, quanto ao Grupo de itens 01;

- **04.679.119/0001-93 - CRM COMERCIAL LTDA**, quanto aos Grupos de itens 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 18 e 19; e

- **18.588.224/0001-21 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, quanto aos Grupos de itens 03, 06, 11, 12, 14, 21 e 22.

Registra-se que o Grupo de itens 20 foi cancelado a pedido da Secretaria, conforme atesta os autos.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:DEEF95A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE GUAMARÉ – RN COMTUR GUAMARÉ**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, constituindo-se na Instância Municipal como organismo consultivo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico sustentável do Município de Guamaré, e tem por finalidade a elaboração e implementação das ações e a

aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo com vistas ao desenvolvimento turístico do Município, em especial:

I – Discutir e aprovar o Plano Municipal de Turismo e o Plano de Aplicação Anual propostos pela Secretaria de Turismo;

II – Apreciar e emitir parecer sobre o Calendário Municipal de Eventos Turísticos;

III – Apreciar orçamentos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Turismo elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo;

IV – Apreciar e emitir parecer opinativo sobre a celebração de convênios, contratos, consórcios, planos, projetos e atividades que utilizem recursos do Fundo, exercendo a sua fiscalização.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, indicados pelo poder executivo e sociedade civil e nomeados por portaria municipal, tendo a seguinte estrutura:

I – Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Urbanismo
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Guamaré

II – Entidades Não Governamentais

- a) 01 (um) representante escolhido dentre as associações ligadas ao meio ambiente;
- b) 01 (um) representante dentre as entidades ligadas à cultura (patrimônio histórico e cultural; folclore; artesanato; e artes plásticas e cênicas, e promoções de eventos);
- c) 01 (um) representante escolhido entre as Associações ligada aos Conselhos Comunitários;
- d) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, bares e similares;
- e) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;
- f) 01 (um) representante do comércio;
- g) 01 (um) representante de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Turismo terá uma diretoria com os seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário Executivo

§ 1º O Presidente do COMTUR será o titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais cargos da direção serão eleitos pelos membros do próprio Conselho, pela maioria absoluta dos seus representantes na primeira reunião.

§ 3º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 4º Todos os representantes do Conselho deverão ser residentes no município de Guamaré.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados ao Prefeito através de ofício, pelos órgãos ou entidades, por escolha em reunião de seus componentes, registrada em ata.

§ 1º A nomeação se dará por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e para o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, sendo que o primeiro mandato terminará coincidentemente com o fim do mandato do Prefeito.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não é remunerado, mas será considerada de relevância pública.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Propor programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas do Município de Guamaré/RN, não servindo em hipótese alguma, a interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo de notoriedade política;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover junto ao mesmo a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Fomentar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XI – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII – Emitir parecer relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV – Decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros;

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II – Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- III – Cumprir o regramento do Regimento Interno;
- IV - Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;
- V – Abrir os trabalhos do Conselho e encerrá-los.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 7º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Artigo 8º - É da Competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Organizar as pastas dos trabalhos para cada sessão, ouvindo Presidente;
- II – Redigir as Atas das sessões;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência;
- IV – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias e;
- V – Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 9º - Aos Conselheiros competem colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento e auxiliar o Presidente e Vice em suas funções.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - É da Competência dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho;
- II – Eleger, entre seus pares, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- III – Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres de resoluções;
- VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII – Requerer urgências para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- XI – Comunicar previamente ao Presidente, quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados; e
- XII – Na ausência do Titular, o suplente o representará com direito a voto.
- XIII - Cumprir as determinações do Regimento.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Artigo 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados a competência do Conselho.

§1º As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo de plenário, pessoas que não pertençam ao COMTUR.

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§3º As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Artigo 12 - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 13 - As Comissões se extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante a convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As Convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo urgente, devidamente justificada.

§2º O Conselho reunir-se-á com quórum no mínimo de 30% e deliberará pela maioria absoluta dos seus membros

Artigo 15 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no decorrer dos dois anos de mandato, sem justificação aceita pelo Conselho e na prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 16 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I – Leitura, votação, e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do dia
- IV – Assuntos de interesse; e
- V – Assuntos trazidos pelos Conselheiros

§1º O expediente destina-se a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 17 - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto a discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único – O pedido de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater o assunto.

Artigo 18 – As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão sujeitas a discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 19 – Por deliberação no plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho, pedir vista em matéria do debate.

Parágrafo Único – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 20 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I – Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II – Apresentar emendas ou substitutivos;
- III – Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV – Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 21 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 22 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decido pelo Presidente.

Artigo 23 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida a deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 24 - A votação deverá ser nominal.

Parágrafo Único – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 25 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente

Artigo 26 - Não haverá voto por delegação.

Artigo 27 - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata.

Artigo 28 - O Vice-Presidente quando não estiver no exercício da Presidência, o Secretário Executivo e os Conselheiros terão direito a voto e voz, como os demais membros.

Artigo 29 - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único – Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Artigo 30 - Para fins de eleições da Diretoria do Conselho, será escolhido um Vice-Presidente da sociedade civil e um Secretário Executivo do âmbito governamental.

Parágrafo Único – A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira reunião dos novos membros, tendo o Presidente direito a voto, em caso de empate nos votos dados pelos conselheiros.

SEÇÃO VIII DAS ATAS

Artigo 31 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 32 - Ata é o registro do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 33 - As atas deverão conter:

- I – Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião.
- II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal.
- III – Os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados.
- IV – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 34 - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Artigo 35 - As atas serão guarda e responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Artigo 36 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem as suas atividades.

Parágrafo Único – Os afastamentos decorrentes de férias ou licenças, deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15

(quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 37 - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da fase final.

Parágrafo Único – Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 38 - A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar o cargo do excluído.

Artigo 39 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O COMTUR – Conselho Municipal de Guamaré – RN considerar-se-á constituído quando empossados os seus membros.

Artigo 41 - Este Regimento poderá ser alterado. Mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 42 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9EFCAF3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA SMS 142/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:142/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 12 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 12 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:7CE6B9C4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 143/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:143/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 11 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 11 de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:A4FD650F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 144/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:144/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 14 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 14 de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:5FBEE9EE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 145/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:145/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILMAR DE MEDEIROS NOBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 15 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 15 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:62187B96

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 146/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:146/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s),

ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 15 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEM, - NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 08:30 H DO DIA 15 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020. Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:06D33AE1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 147/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:147/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 25 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEM, - NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 08:30 H DO DIA 25 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:F4111703

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 148/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:148/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 17 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 17 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020. Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:CDA3C1F0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 149/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:149/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 18 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 4 H DO DIA 18 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020. Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:E168053B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 150/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **150/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 18 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN, - NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 08:30 H DO DIA 18 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:E94AC6F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 151/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **151/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 13 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 13 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 15 HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:799849AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 152/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **152/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 20 e 21 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 20 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:378355C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **153/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAMPINA GRANDE PB, no(s) dia(s) 21 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 6 H DO DIA 21 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:3E718102

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 154/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:154/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 24 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 4 H DO DIA 24 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020.
 Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 21 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:C0358C95

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 155/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:155/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAMPINA GRANDE PB, no(s) dia(s) 25 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A

SER REALIZADO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 6 H DO DIA 25 de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:DA214837

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 156/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:156/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 26 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 26 de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020.
 Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:117FF59F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 157/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:157/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 26 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 26 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:53B9CCDF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 158/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:158/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 26 e 27 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 26 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:71CF2609

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 159/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:159/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 27 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 27 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 15 HORAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:0D1A5142

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 160/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:160/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 28 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 28 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:92214705

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 161/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**161/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 28 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 28 de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:9CC6F15B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 162/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**162/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 28 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 31 de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:418785C8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 163/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**163/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 31 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 31 de AGOSTO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:09421993

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 164/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**164/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 04 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES

ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 04 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:9062CC60

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 165/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº:165/2020. **RETIFICA PORTARIA DE DIARIA
135/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 14 e 15 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS ÀS 15 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 05 H DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:55468F57

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:166/2020.
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 01 de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 01 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:5CFA41C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 167/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:167/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 02 de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 02 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:EDBE4907

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 168/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **168/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 02 de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN, NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 02 de SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:2F1A8A83

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 169/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **169/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 03 de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN, NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 03 de SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:8773D084

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 170/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **170/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 04 de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 04 de SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:4B27C0B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 171/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **171/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 04 de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 04 de SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:CC845E24

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 172/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:172/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 09 de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 4:30 H DO DIA 09 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:84CBA1BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-
 PE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2020-PE, objetivando Aquisição de Veículo automotor 0KM, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, na cor Branca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Início das Propostas: 14/09/2020 às 08h29min.

Término das Propostas: 28/09/2020 às 08h29min.

Início da Sessão: 28/09/2020 às 08h30min.

Plataforma: [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7h30min às 11h30min e na internet nos endereços:www.itaui.rn.gov.br/

[tps://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)[www.licitafacilrn.tce.rn.gov.br.](http://www.licitafacilrn.tce.rn.gov.br)

Itaú-RN, 11 de setembro de 2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:B6162651

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07.09.001/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 07.09.001/2020**

Face ao contido nos autos, considerando a necessidade de atender a demanda da unidade solicitante, cujo objeto encontra-se delimitado e devidamente justificado.

OBJETO: CORRESPONDENTE A PROCEDIMENTO MÉDICO DE APLICAÇÃO DE INTRAVITREA DE EYLIA PARA O PACIENTE JOSÉ LINHARES DA SILVA.

E tendo em vista que o objeto se enquadra no disposto no art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93, referindo-se a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)**; Diante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor de: COELHO E AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA - ME, CNPJ 25.007.392/0001-41.

Inexistindo qualquer óbice legal, proceda-se com a expedição da respectiva Ordem de compra/Serviço e Nota de Empenho.

Após, encaminhe-se o processo a Secretaria de finanças para execução do pagamento.

Itaú/RN, 07 de setembro de 2020.

IVAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:BD7086DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-
 SRP-PE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020-SRP-PE, objetivando Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e das Instituições vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Início das Propostas: 14/09/2020 às 08h29min.

Término das Propostas: 25/09/2020 às 08h29min.

Início da Sessão: 25/09/2020 às 08h30min.

Plataforma: [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7h30min às 11h30min e na internet nos endereços:www.itaui.rn.gov.br

[tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)[www.licitafacilrn.tce.rn.gov.br.](http://www.licitafacilrn.tce.rn.gov.br)

Itaú-RN, 11 de setembro de 2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:251BC335

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
NO 014/2020**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa FELIPE ALMEIDA DO VALE - ME CNPJ: 19.997.946/0001-00, vencedor dos itens 01 à 172 no valor de R\$ 982.721,45 (Novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 982.721,45 (Novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei no 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295- 2531.

Jaçanã – RN, em 10 de Setembro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:DE605C69

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 92/2020 PROCESSO NO.
109/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 09.234.399/0001-40. OBJETO: DESPESA COM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E". COLETADOS EM BOMBONAS DEVIDAMENTE ADEQUADAS PARA A COLETA PARA NO MÁXIMO 25 QUILOS.. VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93, e Art. 1o, inciso I, alínea "b" da MP no 961/2020.

Jaçanã/RN, 11 de setembro de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:F49D309E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS NO 003/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA MANOEL ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN. LICITANTE HABILITADO: GR CONSTRUÇÕES LTDA – ME. LICITANTE INABILITADO: METRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. Prazo para recurso 5 dias nos termos do Art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações. Não havendo recurso o envelope de proposta de preços será aberto no dia 22/09/2020 às 08:00 horas. Informações na sala da CPL, Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçanã/RN, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira. E-mail: cpljacanam@gmail.com.

Jaçanã/RN, 11 de Setembro de 2020.

RODRIGO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:81891902

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO
014/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa FELIPE ALMEIDA DO VALE - ME CNPJ: 19.997.946/0001-00, vencedor dos itens 01 à 172 no valor de R\$ 982.721,45 (Novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 982.721,45 (Novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Demais informações 84-3295- 2531.

Jaçanã – RN, em 10 de Setembro de 2020.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:9D42AAB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 DECISÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020
DECISÃO**

Em face do pedido de declínio da proposta de preços, protocolado pela empresa SP CONSTRUÇÕES LTDA e aceito pela Prefeitura Municipal, resolvemos declarar a perda do objeto dos recursos protocolados pelas empresas A B AGOSTINHO EIRELI ME e PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, haja vista que ambos os recursos solicitam a desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa SP CONSTRUÇÕES LTDA.

Jandaíra/RN, 11 de setembro de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:D0FE16E3

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020-PMJ CONVOCAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020-PMJ
CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, vem através do presente convocar a empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 14.634.195/0001-36), SEGUNDA colocada no certame, para informar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, se tem interesse na prestação de serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020-PMJ, concernente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DE VARRIÇÃO E

LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS A PARALELEPÍEDOS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERE.

Jandaíra/RN, 11 de setembro de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:1A20C75C**GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.716.823/0001-25, vencedora do certame, com valor total de **R\$ 120.500,00 (CENTO E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Jandaíra/RN, 11 de setembro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:55397175**GABINETE DO PREFEITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000079/2020 PROCESSO Nº. 77/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000079/2020****PROCESSO Nº. 77/2020****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** CODIF-COMERCIAL DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 70.316.179/0001-76. **OBJETO:** compra de peças para o reparo dos poços do município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.195,00 (trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 11 de setembro de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:0C78C15B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2020.

CNPJ: 08.349.003/0001-47

AV. Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Jandaíra-RN - CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

DECRETO Nº 043/2020.

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização dos recursos do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA, Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação da Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 18, de 20 de maio de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário no orçamento vigente de 2020, visando o reforço da dotação orçamentária, objetivando a execução de ações socioassistenciais, aumentando assim, a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

§2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, o reforço na dotação orçamentária elencada a seguir:

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.008	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0020	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
2086	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus -	COVID 19
339030	Material de Consumo	42.000,00
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Total		R\$ 42.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de abril de 2020, edição nº 82; e pela Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de maio de 2020, edição nº 87, e se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em 02 (duas) parcelas, de cada uma, cuja classificação da receita é 1.7.1.8.12.11.99 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte de Recursos: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí/RN, 02 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:592A3585

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº151/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor, **TALLYS EMILIANO DA SILVA** (CPF/MF nº 701.404.144-44) para exercer o cargo público em comissão de Coordenador de Recursos Humanos – Símbolo CC3 – SEMARH – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí.Em, 10 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:0E3393F3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020**

Fixa novas regras como medida de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Janduí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, **ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a atual situação pandêmica no município, em decorrência do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabilização do comércio local, evitando colapso financeiro de empresas e geração em massa de demissões de funcionários, bem como a garantia de produtos e serviços para a população em geral;

CONSIDERANDO a tendência nacional de retomada das atividades comerciais e religiosas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de medidas contenciosas a disseminação do novo *coronavírus* no município de Janduí/RN.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado a retomada do funcionamento dos prédios comerciais do município de Janduí, com exceção de atividades esportivas coletivas.

§1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverão observar as medidas de segurança sanitária impostas pela Secretaria de Saúde do Município, em especial o controle de entrada de clientes e a utilização de máscaras e álcool em gel a 70°;

§2º - As academias, bares e demais estabelecimentos comerciais, deverão funcionar com suas portas e janelas abertas e sem o uso de ar-condicionado, procurando manter uma boa ventilação natural do local.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, para consumo no local, desde que limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mantendo sempre as mesas e cadeiras com distanciamento seguro uma das outras.

§1º – Os funcionários (garçons, recepcionista, balconistas, cozinheiros, *barman* e caixas, por exemplo), deverão fazer usos de protetores faciais e máscaras de proteção;

§2º – Os proprietários dos referidos estabelecimentos que se trata o *caput*, deverão deixar a disposição de seus clientes e funcionários, álcool em gel e/ou lavatórios para higiene contínua das mãos;

§3º – Nos casos de restaurantes e/ou lanchonetes que dispuserem de serviço de alimentação do tipo *self service* deverão designar um único funcionário para confecção dos pratos dos clientes, evitando assim o compartilhamento de utensílio (concha, colheres, facas...) de forma coletiva;

§4º – Os bares poderão funcionar, diariamente, entre as 10h às 23h;

§5º – Fica proibido realização de show's como música ao vivo.

Art. 3º- Fica autorizado o funcionamento de cultos religioso de forma presencial em seus templos, desde que o número de fiéis presentes seja limitado a capacidade máxima de 30% do templo, garantindo assim que as medidas de distanciamento social sejam cumpridas.

§1º - O ingresso de fiéis aos templos religiosos, só serão permitidas mediante o uso de máscaras e higienização com álcool em gel ou outro produto antisséptico.

§2º - Os templos onde ocorrerão os cultos religiosos, não poderão ser climatizados, devendo toda ventilação do local ocorrer de forma natural, mantendo portas e janelas abertas.

Art. 4º – Permanece proibido a realização de uso de fogos de artifício, fogueira juninas e/ou a realização de queimadas em todo território municipal até o dia 30 de setembro de 2020, como forma de melhorar a qualidade do ar, evitando assim agravamento de possíveis munitipes acometidos por doenças respiratórias.

Art. 5º – Fica mantida a multa prevista art. 21, do Decreto Municipal nº 015/2020, quando do descumprimento das determinações, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 6º – Continuam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições, bem como a feira livre.

Art. 7º – Os empresários, gerentes e dirigentes de entidades religiosas, deverão frequentar às unidades que estiverem sob suas respectivas responsabilidades, bem como disponibilizar álcool em gel, sempre mantendo um controle de fluxo de pessoal e obedecendo em todo caso as orientações da vigilância sanitária e equipe de vigilância epidemiológica do município.

Art. 8º – O uso de máscaras continua obrigatório quando da circulação em logradouros e prédios públicos ou privados, que estejam situados no território do município de Janduis/RN.

PARAGRAFO ÚNICO - A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 9º – Fica facultado a Secretaria Municipal de Saúde, a edição de medidas de segurança sanitária, bem como protocolo de ações específicas ao combate do novo coronavírus no município.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de setembro de 2020, retroagindo os seus efeitos a 08 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Janduis/RN, 11 de setembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1973B5A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de materiais e utensílios para o funcionamento do RAI0-X e Equipamento/Material Permanente para serem utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 para atender as necessidades do Hospital Geral Francisca Pereira Mariz do Município de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00087/2020. DOTAÇÃO: 10.031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1015 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE 2075 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ 2090 – Enfrentamento da Emergência COVID19 3.3.90.30 – Material de consumo 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00083/2020 - 11.09.20 - RITA DE ANDRADE VIEIRA - R\$ 167.760,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:43D961BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 2.008/2020
Dispensa de Licitação n.º 150/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.**” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00150/2020			
Dispensa de Licitação nº 93/2020			
Credor: ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS 48165107453			
CPF/CNPJ: 13.190.945/0001-65			
Valor Final: R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)			
1	0013778 - GIRANDOLA 1080 COLORIDA	1,00	UND 700,00
2	0010889 - Girândola 702 litros	2,00	PEÇA 500,00
3	0003618 - TORTA 100TBS 1.5	3,00	CX 800,00
4	0015237 - TORTA INFINITY	1,00	UND 1.700,00
5	0010884 - Torta Grand Show	1,00	PEÇA 1.600,00
6	0007309 - TORTA 3M 25 TUBOS 2,5 POLEGADAS	1,00	PC 800,00
7	0008154 - Kit morteiros 4 C/09 tubos	1,00	PC 900,00
8	0005966 - TORTA 12 TUBOS 3" POLEGADAS	2,00	Pç 750,00
9	0015238 - TORTA CALYPSO	1,00	UND 1.800,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Ação	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificações	3.3.90.30	Material de consumo Econômicas
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrim a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAUJO
Secretário Mun.. De Administração

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:A3AC81AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.992/2020

Dispensa de Licitação n.º 149/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**MATERIAL ESPORTIVO.**” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00149/2020			
Dispensa de Licitação nº 92/2020			
Credor: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA			
CPF/CNPJ: 08.883.446/0001-13			
Valor Final: R\$ 12.510,00 (doze mil e quinhentos e dez reais)			
1	0015217 - CAMISAS DE FUTEBOL	150,00	UND 22,00
2	0015218 - SHOSTS EM POLIESTER	150,00	UND 15,00
3	0001682 - BOLA DE FUTSAL	30,00	UND 90,00
4	0015219 - BOLA DE FUTSAL DE CAMPO	15,00	UND 80,00

5	0011717 - BOLA DE VÔLEI	15,00	UND	100,00
6	0001654 - REDE PARA FUTSAL FIO 2 EM NYLON	4,00	Par	160,00
7	0001685 - REDE DE VOLEIBOL	2,00	UND	160,00
8	0015220 - REDE DE PROTEÇÃO 60MT	1,00	UND	600,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Ação	2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de setembro de 2020.

ARTUR AMBROSIO NETO

Secretário Mun.. De Esporte e Lazer

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:5957217D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.994/2020

Dispensa de Licitação n.º 147/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR PARA HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO COMBATE AO COVID 19.” Em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 000147/2020			
Dispensa de Licitação nº 90/2020			
Credor: WT DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 35.291.038/0001-45			
Valor Final: R\$ 3.611,00 00 (três mil e seiscentos e onze reais)			
0015221 - DESINFETANTE HOSPITALAR	5,00	BB	722,20

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2090	Enfrentamento da Emergência COVID19
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4ª-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de setembro de 2020.

FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA

Secretário(A) Mun. De Saúde

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:AD67FE42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.959/2020

Dispensa de Licitação n.º 145/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS TRÊS RIACHOS E FLORES, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO.**” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00145/2020			
Dispensa de Licitação nº 89/2020			
Credor: PROJECTA ENGENHARIA LTDA			
CPF/CNPJ: 35.822.738/0001-19			
Valor Final: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)			
1	0015211 - DIAGNOSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EXISTENTE	1,00	UND 3.500,00
2	0015212 - PROJETO DE MAPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	1,00	UND 5.000,00
3	0015213 - PROJETO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO ELEVADO	2,00	UND 1.750,00
4	0015214 - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO RESERVATÓRIO	2,00	UND 1.000,00
5	0015215 - ORÇAMENTO DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	1,00	UND 2.000,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	05.001	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Função	20	Agricultura
Ação	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Classificações	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Econômicas
Fonte Recursos	Dos 10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 08 de setembro de 2020.

TALES JEFFERSON MAIA DE MEDEIROS

Secretário Mun. De Agricultura e Abastecimento.

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:264078F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
150/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
150/2020

Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 150/2020 – Processo n.º 2.008/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de setembro de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:781F45E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
149/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
149/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 149/2020 – Processo n.º 1.992/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de setembro de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:FF61691D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
148/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
148/2020

Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 148/2020 – Processo n.º 1.997/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de setembro de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:4643CA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
147/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
147/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR PARA HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO COMBATE AO COVID 19.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 147/2020 – Processo n.º 1.994/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de setembro de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:95BC8508

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
145/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
145/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO PARA
ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS TRÊS
RIACHOS E FLORES, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 145/2020 – Processo n.º 1.959/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 08 de setembro de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:EFFAAE74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 302.386/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS SERRALHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.559.346/0001-90; **OBJETO:** Contratação de serviços especializados para construção de portões de ferro, grades e serviços correlatos, incluindo Solda Elétrica; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Setembro de 2020; **VIGÊNCIA:** 11 de Setembro de 2020 e termo final em 11 de Setembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31 – pelo Contratante e Ramaley Ferdinando de Araújo Nobrega, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.277.804-61 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de Setembro de 2020.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:04BB69D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 024/2020.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 024/2020, realizada em 09/09/2020, a saber:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR
PORTÁTIL PARA REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DOS
TRABALHOS DAS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS
AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Empresa: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - EEP- CNPJ:
15.659.814/0001-00, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de
R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil, setecentos reais).

Jardim do Seridó/RN, em 11 de setembro de 2020

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:D630F613

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 024/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 024/2020 com início 01 de setembro de 2020, realizada em 09 de setembro de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR
PORTÁTIL PARA REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DOS
TRABALHOS DAS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS
AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Empresa: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - EEP- CNPJ:
15.659.814/0001-00, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de
R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil, setecentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 11 de setembro de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:774DD010

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.581, DE 10 DE SETEMBRO DE
2020.*

ALTERA ARTIGOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS
1.569 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 E 1.579 DE 04
DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que os partidos políticos têm quóruns para deliberações que podem ser superiores à presença à dez convencionais;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 05º do Decreto 1.569 de 10 de agosto de 2020 fica acrescido do parágrafo quinto:

Art. 05º (...)

§ 5º *O presente artigo não se aplica:*

I – às capacitações para servidores municipais, observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel;

II – às reuniões administrativas de órgãos públicos, observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel;

III - às convenções políticas partidárias, desde que restritas aos seus convencionais e observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel.

Art. 02º - O artigo 11 do Decreto Municipal 1.579 de 04 de setembro de 2020 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que não comercializam bebidas alcoólicas, ficando liberado o seu funcionamento após às 00h (meia – noite).

Art. 03º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 10 de setembro de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:2545F306

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c os art. 77, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005, e **Considerando** ainda o requerido no Processo Administrativo nº 113/2020, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **JULIANA SABINO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.158.334-01, matrícula nº 1365, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem – P.D-III, pelo período de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem direito a remuneração, com início em 02 de setembro de 2020 e término em 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. Completado o período de 02 (dois) anos a que faz menção o art. 1º desta Portaria, a servidora deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Administração e, caso isso não ocorra, será chamada a assumir o trabalho sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de serviço, conforme dispõe o §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:767C3961

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

Nº do Processo: 820.534/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

Credor/Fornecedor: L. LINHARES DE MEDEIROS SERVICOS.

CNPJ/CPF: 36.582.267/0001-81.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03.03001.04.122.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.05001.10.301.0034.2033 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB FIXO
 05.05001.10.301.0034.2036 – PROGRAMA DE MELORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ
 05.05001.10.301.0034.2777 – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
 05.05001.10.301.0034.2101 – AÇÕES DO MAC AMBULATORIAK E HOSPITALAR
 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
 06.06001.12.122.0006.2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME
 06.06001.12.361.0006.2009 – FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 06.06001.12.361.0006.2012 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
 06.06001.12.361.0006.2027 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 06.06001.12.365.0006.2007 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
 06.06001.12.365.0006.2051 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA) 40%
 06.06001.12.367.0006.2010 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFª WILDE SANTOS
 07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORT4E E TURISMO
 07.07001.13.391.0007.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA EUTERPE JARDINENSE
 12.12001.04.122.0009.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
 12.12001.04.243.0009.2039 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV
 12.12001.04.244.0029.2048 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 12.12001.04.244.0029.2049 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
 12.12001.04.244.0029.2061 – MANUTENÇÃO E APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
 12.12002.04.243.0032.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

FONTE:

10010000
 12110000
 12140000
 12150000
 19900000
 12130000
 11200000
 11130000
 13110000

Valor: R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais).

Jardim do Seridó/RN, 11 de setembro de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:90932A8A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 057/2020

Processo de Despesa nº: 820.534/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 057/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: L. LINHARES DE MEDEIROS SERVICOS. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de equipamentos de combate a incêndio para atender as solicitações das diversas secretarias municipais de Jardim do Seridó/RN. Preço Global: R\$ 10.130,00(dez mil, cento e trinta reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03.03001.04.122.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.05001.10.301.0034.2033 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB FIXO
 05.05001.10.301.0034.2036 – PROGRAMA DE MELORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ
 05.05001.10.301.0034.2777 – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
 05.05001.10.301.0034.2101 – AÇÕES DO MAC AMBULATORIAK E HOSPITALAR
 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
 06.06001.12.122.0006.2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME
 06.06001.12.361.0006.2009 – FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 06.06001.12.361.0006.2012 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
 06.06001.12.361.0006.2027 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 06.06001.12.365.0006.2007 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
 06.06001.12.365.0006.2051 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA) 40%
 06.06001.12.367.0006.2010 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFª WILDE SANTOS
 07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORT4E E TURISMO
 07.07001.13.391.0007.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA EUTERPE JARDINENSE
 12.12001.04.122.0009.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
 12.12001.04.243.0009.2039 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV
 12.12001.04.244.0029.2048 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 12.12001.04.244.0029.2049 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
 12.12001.04.244.0029.2061 – MANUTENÇÃO E APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
 12.12002.04.243.0032.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

FONTE:

10010000
 12110000
 12140000
 12150000
 19900000
 12130000
 11200000
 11130000
 13110000

Jardim do Seridó/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:ECA4799A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº
10080001/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSOS TRECHOS DA ESTRADA QUE LIGA JUCURUTU/RN À SERRA DE JOÃO DO VALE

CONSIDERANDO, a constatação de erro na Planilha Orçamentária, notadamente nos trechos 09 e seguintes, subitem 4.2;

A Sessão de apuração da licitação acima identificada, aprazada para o dia 16 de setembro de 2020, às 08:00 horas, fica suspensa até a RETIFICAÇÃO DO PROJETO, ocasião em que será designada nova data e horário com as devidas publicações.

Jucurutu/ RN, 11 de setembro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:4EA4AD63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN**

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2020 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal Nº 12;

Considerando que o candidato Bruno César Gomes Fernandes, 5º colocado, deixou transcorrer o prazo determinado para apresentar a documentação, perdendo assim o direito a ser contratado ao cargo.

Resolve:

Convocar a candidata abaixo relacionada, portando documento de identificação com foto, para comparecer à Recepção da Prefeitura Municipal de Jucurutu, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, CEP:59.330-000 - Jucurutu-RN, impreterivelmente entre os dias 15 e 16 de setembro de 2020, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, para o ingresso no cargo de Enfermeiro:

CARGO: ENFERMEIRO

VANESSA CHRISTINNE ARAÚJO ANSELMO – 6ª colocada
Se a candidata, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificada em definitivo e perderá o direito a ser contratada ao cargo.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 14 de setembro de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

**ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Título de eleitor;
- d) Cumprimento das obrigações eleitorais;
- e) Cumprimento das obrigações militares (se homem);
- f) Identificação do PIS/PASEP;
- g) Carteira de Trabalho;
- h) Comprovação da escolaridade exigida para o cargo;
- i) Foto 3x4
- j) Comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone)
- l) Dados bancários

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 14 de setembro de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:E079DA8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 176, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidor para assumir as funções de gestor do Programa Leite Potiguar no município de Jucurutu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2019 - SETHAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora em Comissão Sara Apolônio da Silva Pereira, Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social, Matrícula nº 008033-8, para assumir as funções de gestora do Programa Leite Potiguar no âmbito do município de Jucurutu/RN.

Art. 2º. As funções desempenhadas pela servidora não serão gratificadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 11 de setembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:A85B28D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 17120001/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/ 2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**

CONSIDERANDO, o pedido de **REVOGAÇÃO** do compromisso assumido pela empresa promitente contratada **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 40.787.152/0001-09) no que concerne ao **item 06 - 1974 - Amitriptilina, Cloridrato de 25mg – marca TEOTO**, cujo preço está registrado na Ata de Registro de Preços nº 003/2020;

CONSIDERANDO, que foi juntada aos autos Carta Comercial emitida pelo Laboratório TEOTO comunicando a indisponibilidade do medicamento Amitriptilina 25mg por esta o referido Laboratório direcionado à fabricação de produtos para o tratamento da COVID19, cumprindo convocação compulsória do Ministério da Defesa.

CONSIDERANDO, por fim, o que prevê a cláusula 7.1 da referida Ata de Registro de Preços: “7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, **por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

REVOGAR o compromisso assumido na **Ata de Registro de Preço nº 003/2020** pela empresa promitente contratada **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 40.787.152/0001-09)** no que concerne **EXCLUSIVAMENTE** ao **item 06 - 1974 - Amitriptilina, Cloridrato de 25mg – marca TEOTO.**

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 10 de agosto de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:DC4BA82A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 702/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 702/2020 Lagoa Nova/RN, 11 de setembro de 2020.

“Altera a redação do “caput” do art. 7º e seus incisos I, alínea “a”, acrescenta a alínea “f” no inciso II do mesmo artigo da Lei Municipal nº 644/2019 e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova/RN, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica deste município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ele** Sanciona a presente Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 7º da Lei Municipal Lagoanovense nº 644/2019 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será composto por **12(doze)** membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte disposição:”

§ 1º - O inciso I, alínea “a” do art. 7º da mesma Lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I - ..

a) – 01(um) representante do Centro Acadêmico das escolas municipais.”

§ 2º - Fica acrescido a alínea “f” no item II do mesmo artigo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º

II-

f)- 01(um) representante da Coordenadoria da Juventude do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B7D94975

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 619/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 619/2020 Lagoa Nova/RN, 11 de setembro de 2020.

“ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 132.035,12 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 006/2020, promulgado pelo Senado Federal, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

Considerando o disposto o na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando a Nota Técnica nº 44/2020, de 1º de julho de 2020, expedida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 592, de 23 de março de 2020, que “Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Nova/RN, institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 593, de 26 de março de 2020, “Declara estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”;

Considerando o Decreto Municipal nº 618, de 09 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Lagoa Nova/RN a serem adotadas durante o estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, reconhecido pelo Poder Legislativo

Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 132.035,12 (cento e trinta e dois mil, trinta e cinco reais e doze centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	12.001 - SECRETARIA MUN. DE TUR., CULT., DESP. E DES. ECONÔMICO	
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	
SUBFUNÇÃO:	392 - DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:	024 - DIFUNDINDO A CULTURA LOCAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	1072 - CUSTEIO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.10	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	6.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PF	126.035,12
TOTAL:		132.035,12
FONTE DE RECURSOS:	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Lei Federal nº 14.017/2020 e incorporados como Outras Transferências da União, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.99.1.1 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL/FONTE: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:5FFCA4C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.288.569/0001-86

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, Para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE ABELARDO MACEDO, MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: 07 de setembro de 2020, encerrando-se em 22 de outubro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 04 de setembro de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:5E4AEA41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2020 - GP**

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00120/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINA		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.010.04.123.0107.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0010010000-Recursos Ordinários		60.000,00
Sub-Total:		60.000,00
Total Parcial Suplementado:		60.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINA		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.010.04.123.0107.2002.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0010010000-Recursos Ordinários		20.000,00
02.010.04.123.0107.2145.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários		5.000,00
02.010.04.123.0107.2145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0010010000-Recursos Ordinários		15.000,00
02.010.28.843.0018.1057.3.2.9.0.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Divida por Contrato	
0010010000-Recursos Ordinários		20.000,00
Sub-Total:		60.000,00
Total Parcial Reduzido:		60.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 09, Setembro de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:

Abel Lameque Silva Damasceno

Código Identificador:FD06AA79

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2020 - GP**

Define sobre a prorrogação e flexibilização das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavirus(COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto 29.742/2020 Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto 29.757/2020 do Governo do Rio Grande do Norte, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho de 22 de junho de 2020, que recomenda a prorrogação do isolamento social.

CONSIDERANDO que o município de Lajes ainda está classificado entre os municípios com alto risco de transmissibilidade para o COVID-19 no Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o horário para funcionamento do comércio não essencial, sendo ele: das **7h às 12h e 14h às 17h**, de segunda a sábado, incluindo aqueles não essenciais que atendem por meio de delivery, sem exceção, até o dia 18 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas nos bares, restaurantes, lanchonetes e food trucks, que ficam autorizados a funcionar até as 22 horas de segunda à quinta e até as 23 horas de sexta à domingo. O consumo de tais gêneros em praças ou vias públicas continua proibido até o dia 18 de setembro de 2020.

Art. 3º - As medidas adotadas podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com o comportamento social e dados epidemiológicos municipais e/ou regionais.

Art. 4º - O Decreto Municipal nº 070, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5 – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre às 22h e 5h da manhã, de segunda a quinta, e 23h às 5h de sexta à domingo, nas vias, praças e logradouros do município”.

Art. 5º - As atividades esportivas passam a ser liberadas a partir do dia 15 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. As medidas de retorno das atividades esportivas serão regidas por portaria própria.

Art. 6º - Fica determinada a continuidade do uso obrigatório de máscara, bem como o isolamento social, dentro de todo o município de Lajes/RN.

Art. 7º - Fica determinado que as atividades escolares continuam suspensas até a data de 18 de setembro de 2020.

Art. 8º - Ficam liberados os velórios no município de Lajes/RN, sendo obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social, com exceção dos velórios com óbito por COVID, que permanecem suspensos.

Art. 9º - Fica determinada a liberação de reuniões institucionais, com o limite de até 60 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes.

Parágrafo Único. As disposições desse artigo se aplicam às convenções partidárias.

Art. 10º - Permanece suspensa a circulação de pessoas em açudes e rios, incluindo o banho e consumo de bebidas nas suas margens.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor em 12 de Setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Setembro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:555DFD92

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2020 – GP

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00122/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEIT	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.04.122.0101.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0010010000-Recursos Ordinários	20.000,00
Sub-Total:	20.000,00
Total Parcial Suplementado:	20.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEIT	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.04.122.0101.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
02.001.04.122.0101.2143.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0010010000-Recursos Ordinários	2.000,00
02.001.04.122.0101.2143.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	

0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
02.001.04.122.0101.2143.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0010010000-Recursos Ordinários	3.000,00
02.001.04.122.0101.2143.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	20.000,00
Total Parcial Reduzido:	20.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 11, Setembro de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F857757E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020 – GP**

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00123/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.008-SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.008.20.122.0101.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários	40.000,00
Sub-Total:	40.000,00
Total Parcial Suplementado:	40.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.008-SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.008.20.606.0103.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0015100000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	40.000,00
Sub-Total:	40.000,00
Total Parcial Reduzido:	40.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 11, Setembro de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:231FD43D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020 – GP**

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00121/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR De acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.08.244.0101.2053.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0010010000-Recursos Ordinários	20.000,00
Sub-Total:	20.000,00
Total Parcial Suplementado:	20.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.08.244.0101.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
Sub-Total:	20.000,00
Total Parcial Reduzido:	20.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 11, Setembro de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:AAF70CAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2020 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017 e o Decreto nº 017 de 28 de Fevereiro de 2019.

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria Tereza Nunes da Costa**, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, **½ (meia diária)**, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para **acompanhar 03 (três) crianças para o acolhimento institucional no lar Bom Jesus**, no dia 31 de Agosto de 2020, em Nísia Floresta/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Setembro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:72ED2CB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2020 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017 e o Decreto nº 017 de 28 de Fevereiro de 2019.

Resolve:

- 1 – Conceder a Servidora **Nizangêla Laureano Alves**, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, **½ (meia diária)**, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para **acompanhar 03 (três) crianças para o acolhimento institucional no lar Bom Jesus**, no dia 31 de Agosto de 2020, em Nísia Floresta/RN.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Setembro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:6DC3452F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2020

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS.
CONTRATADA: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a readequação da meta, inicialmente, contratada nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Contrato celebrado em 20 de abril de 2020, oriundo da Licitação – Tomada de Preço Nº 001/2020. DO VALOR ALTERADO: R\$ 33.428,53 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Ação: 1083 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO Função: 15 - URBANISMO Sub - Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 0134 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula 7ª do Contrato.

Lajes Pintadas/RN, 08 de setembro de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal - Contratante e

RODRIGO GASPAS DIAS
P/Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:F3D50463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 014 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 014 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Atualiza as medidas de saúde de contenção do novo Coronavírus (COVID-19) em Lajes Pintadas/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a excepcionalidade em saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que o país atravessa, demandando de modo único todo o Sistema Único de Saúde – isto é, todo regime interfederativo de promoção e defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o impacto negativo nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 001, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Lajes Pintadas-RN para a reativação da economia e funcionamento dos serviços públicos e pelo Decreto Municipal nº 002, de 23 de março de 2020, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensas, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos, até o término da pandemia:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Fica a critério das secretarias a concessão dos direitos suspensos disciplinados no presente artigo, tendo como balizador nas deliberações o não prejuízo aos serviços públicos prestados pelos órgãos em questão.

Art. 2º- Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, até a cessão do estado de calamidade.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 2º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência anistiada.

§ 2º O disposto no caput do art. 2º, não é aplicável aos: Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 3º- Fica suspenso as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º -Fica permitido o funcionamento de todas as conveniências, bares e similares, bem como todos os serviços congêneres dentro de estabelecimentos, localizados no município de Lajes Pintadas/RN, desde que tenha:

I – Controle de acesso, sendo obrigatório o ingresso e permanência com máscara, com dispositivo de higienização como sabão líquido e desinfecção com álcool gel ou líquido 70% das mãos; com higienização dos solados dos calçados dos consumidores com tapete desinfetante; a permanência de, no máximo, 01 (uma) pessoa para 2 m²; e a verificação de temperatura de testa.

II – Cada mesa deverá ter, no máximo, 04 (quatro) clientes, com distanciamento mínimo de 01(um) metro entre os mesmos;

III – Será permitida a retirada da máscara pelo cliente na hora estritamente da alimentação no estabelecimento, somente; e

IV – Os trabalhadores do estabelecimento deverão estar de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) como protetor facial, touca e máscara.

Parágrafo único.O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º- As academias de ginástica (incluindo a Academia da Saúde), Ginásios Poliesportivos e estabelecimentos similares, localizados no município de Lajes Pintadas/RN, podem funcionar com o seguinte regramento:

I – Controle de acesso, sendo obrigatório o ingresso e permanência com máscara, com dispositivo de higienização como sabão líquido e desinfecção com álcool gel ou líquido 70% das mãos; com higienização dos solados dos calçados dos consumidores com tapete desinfetante; a permanência de, no máximo, 01 (uma) pessoa para 2m², com distanciamento mínimo entre si de 1,5 (um e meio) metro; e a verificação de temperatura de testa; e

II – Os trabalhadores do estabelecimento deverão estar de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) como protetor facial, touca, máscara.

Art. 6º- Fica autorizado o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos e estabelecimentos similares, localizados no município de Lajes Pintadas/RN, nos moldes do Decreto Estadual vigente.

Art. 7º- O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares, postos de combustíveis, borracharias, oficinas, lojas de peças automotivas, lava-jatos, salões de cabeleireiro, armazéns, lojas, depósitos, casas lotéricas e demais correspondentes bancários, deverá observar as seguintes regras:

I - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

III – é obrigatório o uso de máscaras faciais de tecido ou outras que tenham o uso regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos respectivos estabelecimentos citados no caput.

Art. 8º- O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças **defoodtruck**,deverá observar as seguintes regras:

I – Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as mesas.

II – Cada mesa deverá ter, no máximo, 04 (quatro) clientes, com distanciamento mínimo de 01(um) metro entre os mesmos;

III – O tempo limite de permanência do cliente no estabelecimento deve ser no máximo de 1 (uma) hora.

IV – O uso de máscaras continua sendo obrigatório, podendo ser retirada no momento da refeição.

V – Disponibilidade de álcool gel 70% em todas as mesas.

Art. 9º- Ficam a Polícia Rodoviária Estadual e o Destacamento da Polícia Militar local autorizados a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território municipal, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades municipais deverão adotar providências para o regresso do caso suspeito para o seu Estado de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual e Destacamento da Polícia Militar local poderão proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio de equipe de saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10- A realização de feiras-livres no município de Lajes Pintadas/RN, fica autorizada com as seguintes condições:

I – Controle de acesso, sendo obrigatório o ingresso e permanência de máscara, com dispositivo de higienização como sabão líquido e desinfecção com álcool gel ou líquido 70% das mãos; e a verificação de temperatura de testa;

II - Distanciamento mínimo entre os clientes de 1,5 (um e meio) metro;

III – Higienização a cada 2 (duas) horas das bancas com solução com teor mínimo de 2% de hipoclorito de sódio; e

IV – Os feirantes deverão estar de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) como protetor facial, touca e máscara.

Art. 11- O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem) até R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, e da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 12- Ficam o Secretário Municipal de Saúde e o Gabinete do Prefeito autorizados, no âmbito de suas competências, a editar os atos

complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 13- As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 002, de 23 de março de 2020.

Art. 14- Ficam os servidores municipais efetivos, pertencentes as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Motoristas e Vigilantes, à disposição da Secretária Municipal de Saúde, para as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, em decorrência do Decreto Estadual nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que declara estado de calamidade pública.

Art. 15- Fica proibida a circulação e permanência de quaisquer pessoas em vias públicas sem máscaras faciais de tecido ou outras que tenham o uso regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 16- As medidas previstas neste Decreto terão prazo específico de vigência indeterminado, até regulamento em contrário.

Art. 17 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 013/2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:F0B9DFBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2020

ORIGEM: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN

CNPJ: 11.994.380/0001-43.

RESCISÃO DE CONTRATADO: JOAB LEITE SOARES CPF 056.799.044-38

OBJETO: O objeto do presente Termo é rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a pedido, da Função de MÉDICO, com carga horária de 20h, do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a partir de 31 de agosto de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia/RN
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
CNPJ 11.994.380/0001-43

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:52D9351B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 01/2020 EM 2ª CHAMADA

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2020 em 2ª CHAMADA torna público o resultado para fins de preenchimento da vaga de Médico do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID19, baseada na Portaria nº 1.445 de 29 de

maio de 2020 do Ministério da Saúde, e Lei Municipal nº 675/2020 de 30 de junho de 2020, deste município.

MÉDICO

ORD	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	Ariany Cibelle Costa Rezende	009.009.604-50	Aprovado

Lucrécia – RN, 11 de setembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Presidente da Comissão do PSS

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:86C45FB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08.09-001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84, com sede na Rua Edimar Francisco Pereira, Nº 508, Aeroporto na cidade de Mossoró/RN, referente ao fornecimento de Máscara de proteção modelo PFF2 Nº 95, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 09 de setembro de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:AB422934

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2020.09.08.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.09.08.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para fornecimento de Máscara de proteção modelo PFF2 Nº 95, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Dispensa, Processo Administrativo Nº 2020.09.08.001.00001, realizada com base nas disposições na Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no

Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 07.055.280/0001-84, com sede na Rua Edimar Francisco Pereira, Nº 508, Aeroporto na cidade de Mossoró/RN, que sagrou-se vencedora do item. Totalizando a importância de R\$ 2.995,00 (Dois Mil, Novecentos e Noventa E Cinco Reais).

Gabinete da Prefeita em 10 de setembro de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita de Luís Gomes – RN

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:185633AA

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.09.08.01.001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2020.09.08.001DL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LUIS GOMES/RN

CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de Máscara de proteção modelo PFF2 Nº 95, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.09.08.01.0001 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.09.08.001, realizada com base nas disposições do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 2.995,00 (Dois Mil, Novecentos e Noventa E Cinco Reais), a ser pago de acordo com a entrega do material, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.224 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 - 1084 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal; 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.99 – FUNDO A FUNDO/SAUDE-PABF/PAB FIXO - 724 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal; 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 2.26 – MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/FUS - 782 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 211000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 10 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de setembro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI –
CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:E3C018ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
SEMOBI - DESPACHO - LICENCIAMENTO DE OBRAS

DECISÃO

O Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do Município de Martins, no uso de suas atribuições institucionais; Tendo em vista o que consta no Despacho do Engenheiro Giovanni George Duarte de Lima, nos autos do Processo/Parecer nº 81/2020; Tendo em vista a falha formal assumida pelo profissional, que em confusão analisou outro projeto no referido processo, dando parecer equivocado sobre o caso, e tendo em vista que a Sra. Rita de Cacia Pereira não apresentou os projetos objeto do parecer anterior para análise;

RESOLVE:

- A) ANULAR o Alvará de Construção n.º 2019.GCM.08.201700737-1;
B) DETERMINAR a devolução das referidas taxas geradas, no valor de R\$ 4.467,22;
c) DETERMINAR a apresentação dos projetos com as modificações anteriormente solicitadas e não atendidas pela contribuinte/requerente, no prazo de 10 dias, de acordo com o Decreto n.º 09, de 02 de Maio de 2017, bem como pelo Decreto n.º 23, de 24 de Setembro de 2019, respeitando os coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, permeabilidade, recuos, gabaritos, garagens, estacionamentos, calçadas e passeios; a paralisação da obra até a apresentação e aprovação do projeto alterado, sob pena de demolição e multa.

Publique-se. Cumpra-se.

Martins/RN, 09 de Setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo
Código Identificador:E8D20017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO QUANTO A
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à das **PROPOSTAS** do Processo Licitatório nº 136/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de praça pública próximo ao Conjunto Bandeirante onde funciona uma central de Moto Táxi no Município de Montanhas/RN.

Após a abertura das propostas, conforme consta na Ata da Sessão do dia 10 de setembro de 2020, foi encaminhado as propostas comerciais para análise do Setor Técnico Responsável (SETOR DE

ENGENHARIA), para que assim, o mesmo possa nos ajudar a tomar uma decisão correta, o setor de engenharia analisou as propostas e fez PARECER TÉCNICO de análise das mesmas, o qual segue em anexo, onde consta o motivo da desclassificação das propostas, sendo assim, a proposta vencedora foi da empresa DNS SERVICOS E LOCACOES EIRELI – CNPJ: 32.301.940/0001-07, pois a proposta da mesma atendeu a todos os requisitos do edital, desta forma, a mesma foi declarada vencedora com proposta no valor de **R\$ 65.452,44 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão de abertura das propostas e o PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA encontram-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 11 de setembro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:622D73AD

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO QUANTO A
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à das PROPOSTAS do Processo Licitatório nº 140/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes ao serviço de pavimentação em paralelepípedo convencional, assentamento de meio fio pré-fabricado e drenagem superficial na Rua Padre Cícero e diversas Ruas Projetadas próximo a Unidade Mista de Saúde e ao Ginásio de Esporte Boa Esperança deste município.

Após a abertura das propostas, conforme consta na Ata da Sessão do dia 11 de setembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação passou as referidas propostas para análise do setor de engenharia, sendo assim, foi analisada a proposta de menor valor e feito PARECER TÉCNICO de análise da mesma, o qual segue em anexo, onde consta que a empresa L SILVA L ALVES CONSTRUTORA - CNPJ: 13.079.100/0001-05 foi a vencedora, pois a proposta da mesma atendeu a todos os requisitos do edital, desta forma, a mesma foi declarada vencedora com proposta no valor de **R\$ 257.454,04 (Duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão de abertura das propostas e o PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA encontram-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 11 de setembro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2EC6BFE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 14/09/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 22/09/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 24/09/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 24/09/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: Formação de registro de preços para futura Aquisição de material e equipamento Odontológico – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Avenida Juvenal Lamartine nº 33, Centro, Monte Alegre/RN – pelo e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br, site www.montealegre.rn.gov.br ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br.

Monte Alegre-RN, 11 de setembro de 2020.

RAPHAEL TADEU XAVVIER DE ABREU

Pregoeiro.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:431D726D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2020 - SRP DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA DANTA/RN**

O Município de Parazinho/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2020 do Pregão Eletrônico nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020 - Ata de Registro de Preço nº 022/2020.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, inscrita no CNPJ: 08.142.887/0001-64

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2020 nos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de D'anta/RN, a contratação de serviços de mão de obra terceirizada destinado a manutenção dos prédios públicos municipais Vigência do Termo de Adesão: 10/09/2020 à 10/09/2021.

Parazinho/RN, 10 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE D'ANTA/RN

CNPJ:08.142.887/0001-64

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN

CNPJ: 08.113.631/0001-29

Órgão Participante

Carona

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CNPJ:29.646.397/0001-75

Fornecedor

Publicado por:

Robson Scipião de Brito
Código Identificador:C4AAC95A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 007/2020 - PM LAGOA D'ANTA

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto:
Contratação dos serviços de mão de obra terceirizada destinado a
manutenção dos prédios públicos municipais.

Contratada: Morlis Construções e Incorporações Eireli - CNPJ:
29.646.397/0001-75

R\$ 102.724,00 (cento e dois mil setecentos e vinte e quatro reais).

Prazo de execução: 10/09/2020 a 10/0/2021.

Parazinho/RN, 10 de setembro de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:F1DB134D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 534/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:3080D160

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 535/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:AA711842

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 536/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:B8F5D774

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 257/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Gleibson dos Santos Nascimento			
MATRÍCULA: 120923-0			
RG: 052.658.664-85			
CARGO: Sub. Coordenador de Comunicação.			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para participar do concurso Miss Rio Grande do Norte TEEN.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 30/08/2020			

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:327909B6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 265/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Gleibson dos Santos Nascimento			
MATRÍCULA: 120923-0			
CPF: 052.658.664-85			
CARGO: Sub. Coordenador de Comunicação.			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: VIAGEM A NATAL/RN PARA ACOMPANHAR O CONCURSO MISS TURISMO RIO GRANDE DO NORTE.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 13/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 11 de setembro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7C45F451

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 266/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Ivaldo Soares de Azevedo			
MATRÍCULA: 120880-2			
RG: 748.528- SSP/RN			
CARGO: Secretário Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para acompanhar o concurso Miss Turismo Rio Grande do Norte.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 13/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 11 de setembro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7D329500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026-2020_EXTRAORDINÁRIO_COVID-19
ASSISTÊNCIA

Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39

DECRETO N.º 026/2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Passagem, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Lei nº 290/2019 de 03 de junho de 2019, (LDO) e Lei nº 293/2019 de 26 novembro de 2019 (LOA), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020 (nº 53-A, Seção 1, pág. 1);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Decreto Municipal nº 011 de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, Econômica e Financeira e Estabelece Regime de Quarentena no Âmbito do Município de Passagem;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

Considerando a Resolução Interadministrativa nº 01, de 20 de março de 2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção da propagação e contágio pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) agente causal da doença denominada Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2.134 – Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19), recurso federal na forma da tabela I (anexo).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o art. anterior, será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência Socioassistencial, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (covid-19), que acarretam situação de calamidade em Passagem.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, e Informação, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Passagem-RN, em 26 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Constitucional de Passagem

Tabela I			
ÓRGÃO	08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08 - Assistência Social		
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral		
PROGRAMA	0100 - Covid-19		
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2.134 - Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19).		
FONTE DE RECURSO	13110000 - Transferência de Recurso do FNAS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.1.90.00 - Aplicações Diretas		
ELEMENTO DESPESA	3.1.90.04 - Contratação por tempo Determinado	RS	24.000,00
ELEMENTO DESPESA	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	RS	6.000,00
SUB-TOTAL		RS	30.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		RS	30.000,00

Passagem-RN, em 26 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Constitucional de Passagem

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:87887ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-11/SET/2020- GP

Dispõe sobre nomeação de representantes do Conselho Tutelar, para cumprir o término do biênio 2019/2021 - CACS/FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de substituição de membro, representantes dos Estudantes da Educação Básica e Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas municipais no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para cumprir o término do Biênio 2019 à 2021, resolve:

Art. 1º NOMEAR: REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

CLEANE DA SILVA SIQUEIRA – SUPLENTE – CPF – 067.453.224-47

Art. 2º NOMEAR: REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

ROSILENE GOMES NARCISO LIMA– SUPLENTE – CPF – 059.720.684-86

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 11 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:32F23177

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2020-GP

REVOGA AS PORTARIAS QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Que o servidor público Municipal, **SHERMAN MURILLO SUASSUNA**, CPF Nº 807.220.834-91 anunciou ainda no dia 14 de agosto de 2020 não mais desejaria disputar cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que quando da comunicação do referido servidor ao Município, este já havia remetido para publicação os textos das Portarias nº 061/2020 e Portaria nº 063/2020;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor continuou efetivamente trabalhando na função de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o equívoco administrativo de não revogar as anteriores portarias se deu em razão da grande demanda gerada no período, das muitas ações realizadas pela administração municipal no enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, na atenção que se deu aos preparativos do período de isolamento social e confinamento social obrigatório (“lockdown”), e na própria execução desse período de “lockdown”;

CONSIDERANDO que o município não pode obter trabalho gratuito de servidor público municipal;

CONSIDERANDO que a remuneração do servidor constitui verbal de natureza alimentar;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam revogadas por inteiro, não surtindo qualquer efeito jurídico, a Portaria nº 061/2020 e a Portaria nº 063/2020.

Artigo 2º - O servidor Público Municipal, **SHERMAN MURILLO SUASSUNA** permanece à disposição do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, atuando como chefe do referido Departamento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive para fins de remuneração à data de 14 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 10 de setembro de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:FA56D2D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2020

Dispõe sobre ponto facultativo do servidor público municipal, no dia que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o dia 15 de setembro de 2020, Terça-Feira será feriado em comemoração à **Padroeira do Município, Nossa Senhora das Dores**;

CONSIDERANDO que ainda se vive um período de pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a menor circulação de pessoas, inclusive nos órgãos público, é medida que efetivamente ajuda no combate a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo é medida adotada por outros entes e órgãos do poder público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como facultativo o comparecimento ao trabalho dos servidores públicos do Município de Patu no dia 14 de setembro de 2020, Segunda-Feira.

Art. 2º Serão mantidas em sistema de plantões as atividades mais essenciais do Município, tais como os de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública, e coleta de lixo, e o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu(RN), 11 de setembro de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:7759B6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MÓDULO ESPORTIVO
“MIGUEL DA CÂMARA ROCHA” NESTE MUNICÍPIO DE
PATU/RN

PROCESSO Nº 0044/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015.

Décimo Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços para realização da reforma e ampliação do Módulo Esportivo “Miguel da Câmara Rocha” neste município de Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a Antônio Suassuna nº 88, bairro Centro, Patu/RN. CONTRATADO: **VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 07.605.255/0001-27**, situada à Rua Moises Gurgel, 92 - centro - Janduis/RN - CEP: 59.690-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Décimo Segundo Termo Aditivo** ao contrato de prestação de serviços para realização da reforma e ampliação do Módulo Esportivo “Miguel da Câmara Rocha” neste município de Patu/RN - RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2015, PROCESSO nº 044/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o contrato de prestação de serviços para realização da reforma e ampliação do Módulo Esportivo “Miguel da Câmara Rocha” neste município de Patu/RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 004/2015 – Processo nº 0044/2015**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 31 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 31 de Agosto de 2020.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal – P/ Contratante

VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.605.255/0001-27

Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:156A886D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE ADESÃO AO PREGÃO Nº 036/2019 DA PM DE
JARDIM DE ANGICOS/RN**

O MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2019 do Pregão Presencial nº 036/2019, da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº 036/2019 - Ata de Registro de Preço nº 036/2019.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.896/0001-27.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2019 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 036/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, para contratação de empresa especializada para serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos domésticos do perímetro urbano do município de Pedra Grande/RN até a unidade de transbordo no aterro sanitário BRASECO na região metropolitana do Estado.

Vigência do Termo de Adesão: 31/08/2020 à 31/12/2020

Pedra Grande/RN, 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE /RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

Órgão Participante

Carona

SANTOS E FERNANDES EIRELI

02.909.308/0001-80

Fornecedor

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:3254D42C

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 036/2019 - PM DE JARDIM DE ANGICOS**

Contratante: O Município de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos domésticos do perímetro urbano do município de Pedra Grande/RN até unidade de transbordo no aterro sanitário BRASECO na região metropolitana do Estado.

Contratada: Santos & Fernandes Eireli - CNPJ: 02.909.308/0001-80 R\$ 7.616,000 (sete mil seiscentos e dezesseis reais).

Prazo de execução: 31/08/2020 a 31/12/2020.

Pedra Grande/RN, 31 de agosto de 2020

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:2A1548B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 11.09.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da Empresa **CLINICA CHECK-UP LTDA**, inscrito no CNPJ. 30.712.156/0001-66, para contratação de empresa, para prestação de serviços no ramo pertinente a realização de mamografias, de acordo com a demanda existente referenciadas pelas Unidades de Saúde do município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com o valor total de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO - RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:CF890D2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa **CLINICA CHECK-UP LTDA**, inscrito no CNPJ. 30.712.156/0001-66, sediada na Av. Teotônio Freire, Nº 807, JK, Currais Novos-RN, CEP: 59.380-000, com valor global de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, referente a contratação de empresa, para prestação de serviços no ramo pertinente a realização de mamografias, de acordo com a demanda existente referenciadas pelas Unidades de Saúde do município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:3E4C339D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CONTRATADA(O).....: CLINICA CHECK-UP LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa, para prestação de serviços no ramo pertinente a realização de mamografias, de acordo com a demanda existente referenciadas pelas Unidades de Saúde do município de Pedro Avelino/RN, nas condições expressas no termo de referência, parte integrante deste termo.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser pago em parcelas, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PROGRAMA DE TRABALHO

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2020
Unidade Orçamentária: 02.009 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 10010000

VIGÊNCIA.....: 11 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de setembro de 2020

DAS PARTES:

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO – PREFEITO
LUIZ PAULO COSTA FARIAS - CONTRATADO

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:FB23C15E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PARECER JULGAMENTO RECURSO CONVITE 001/2020

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, reuniu-se com a finalidade de realizar julgamento de recurso administrativo impetrado pela empresa LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, bem como analisar as ressalvas de habilitação por diligências às empresas LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA PTS EIRELI participantes do certame licitatório Convite Nº 001/2020.

• **A empresa CONSTRUTORA PTS EIRELI** – CNPJ: 12.161.390/0001-60, apresentou recurso administrativo esclarecendo e apontando que a assinatura do contador na declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderia ser auferida sua autenticidade através do balanço patrimonial, o que foi averiguado e comprovamos que as assinaturas de fato são idênticas, fato este que nos possibilita o acatamento ao recurso, dando-lhe provimento e a considerando totalmente **HABILITADA SEM RESSALVA**, podendo participar da próxima fase desta licitação.

• **A empresa L A ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI** – CNPJ: 24.621.931/0001-75, ficou na condição de comprovar a autenticidade da assinatura do contador na declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o que não o fez. De então, apresentou uma cópia autenticada do documento com data de 08/09/2020 pelo Cartório Azevedo Bastos, porém a comprovação da assinatura do contador não ficou sanada. Levando em consideração o princípio de economicidade e a livre concorrência e a ampla disputa, aplicamos a presente licitante o mesmo princípio a sua concorrente (Construtora PTS EIRELI), recorrendo ao balanço patrimonial no intuito de comprovar a autenticidade da assinatura do contador e ficou comprovada que as assinaturas não conferem similaridade, nem se identificam idênticas. Motivo este que nos condiciona a decidir pela **INABILITAÇÃO** da licitante.

• **A empresa L T CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI** – CNPJ: 34.808.943/0001-67, impetrou recurso administrativo requerendo que a sua condição de inabilitada seja revista e reconsiderada. Analisando as argumentações, percebemos a coerência das explanações e reconhecemos nosso lapso, quando da análise documental. Pois, revendo o documento que culminou com a inabilitação da impetrante, de fato, constatamos nossa falha de averiguação e reconsideramos nossa decisão, tornando-a **HABILITADA**, podendo participar da próxima fase desta licitação.

Nestes termos, definimos que as licitantes **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CONSTRUTORA PTS EIRELI e L T CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, são consideradas **HABILITADAS**, podendo participar da próxima fase da licitação convite nº 001/2020, com sessão marcada para o dia 17/09/2020 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, conforme publicação a ser realizada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e site oficial do município. (www.pedroavelino.rn.gov.br).

É este nosso parecer,

Pedro Avelino/RN, em 10 de setembro de 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Presidente da CPL

PEDRO ALVES BEZERRA NETO	ANDREA CARLA F. DE MEDEIROS
Membro da CPL	Membro da CPL

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:4CD64684

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO CONVITE 001/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO Convite Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 17/09/2020, às 09:00 horas**, para a sessão de abertura dos envelopes “**Propostas de Preços**” da licitação **Convite nº 001/2020**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, à Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN, objetivando os serviços de engenharia de recuperação, melhorias e reparos em instalações físicas de prédios públicos do município de Pedro Avelino-RN.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com, nos horários das 08h às 14h.

Pedro Avelino/RN, em 10 de setembro de 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:86A5B5E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº 054/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 054/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS CILINDROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Fica convocado o representante da empresa: **O M FÉLIX DE MEDEIROS - ME** - CNPJ: 19.438.422/0001-71, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, nº 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min as 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 11/09/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:D6DB9742

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços 026/2020: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL LEVANI DE FREITAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN; Detentora da ata a empresas: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 27.320.140/0001 - 01, vencedora dos itens - 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 100, 101, 102, 103, 104, 110, 112, 113, 115, 116, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 198, 199, 200, 207, 208, 209, 213, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 265, 266, 267, 270, 271; totalizando o valor global estimado em **R\$ 1.421.060,72** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e sessenta reais e setenta e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 20/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,

CPF nº 498.120.094-34,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:4730588E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços 026/2020: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

HOSPITAL LEVANI DE FREITAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN; Detentora da ata a empresas: **T M DANTAS EIRELI - ME** - CNPJ: 21.129.833/0001-27 - vencedora dos itens: 3, 10, 11, 22, 23, 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 82, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 155, 156, 162, 168, 169, 170, 176, 177, 178, 179, 186, 187, 188, 196, 197, 201, 204, 206, 210, 212, 240, 264; totalizando o valor global estimado em **R\$ 199.508,93** (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e noventa e três centavos) Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 20/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,

CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:625B1731

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços 026/2020: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL LEVANI DE FREITAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN; Detentora da ata a empresas: **E R COMERCIO VAREJISTA DE MEDIC LTDA** - CNPJ: **03.633.939/0001-81**, dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133; totalizando o valor global estimado em **R\$ 90.843,85** (noventa mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) - Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 08/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,

CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:3EEC46D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES PORTARIA Nº 008-A/2020 (CADCULT)

SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria nº 008-A, de 18 de agosto de 2020.

Estabelece normas e procedimentos para a realização do Cadastro Municipal de Cultura (CADCULT) no Município de Pilões/RN.

O Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para o Cadastro Cultural Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de, com este cadastro, realizar o mapeamento da cadeia produtiva de economia criativa e fazedores de cultura do Município;

CONSIDERANDO o entendimento de que, a partir do cadastro e do mapeamento, teremos condições de estabelecer políticas culturais municipais e buscar outras, integrando os níveis estadual e nacional, a fim de beneficiar a cultura local,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que, a partir desta data, está aberto o CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA – CADCULT, de PILÕES/RN, de forma contínua.

Art. 2º Estabelecer prazo (de 20 de agosto a 15 de setembro do corrente ano) para os interessados em acessar os benefícios da Lei 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc) realizarem seu cadastro.

Parágrafo único. O cadastramento poderá ser realizado *online* (formulário *Google Formularius*), link disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Instituir que, para o acesso aos benefícios da Lei Aldir Blanc, serão considerados os critérios e regras definidos na Lei 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 18 de agosto de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:F39EB175

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA Nº 20/2020 (NOMEIA MEMBROS DO CME)**

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação – CME para o biênio 2020/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 157/97, de 04/11/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, por indicação de seus pares, para o biênio 2020/2022, os seguintes membros para integrar o Conselho Municipal de Educação - CME:

1- Representantes da Secretaria Municipal de educação:

Maria Filomena Ferreira Gama (titular);
Graciene Cavalcante de Melo Gama (suplente).

2- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Francisca Krishna Dias Monteiro (titular);
Maria Luana de Souza Paiva (suplente).

3- Representantes de Professores do Ensino Fundamental:

Maria do Socorro Agripina dos Santos (titular);
Rafaela Ribeiro de Lima Costa (suplente);

4- Representantes da administração das Escolas Municipais:

Maria das Dores do Nascimento (titular);
Dilvanete de Oliveira Ferreira (suplente).

5- Representantes da coordenação pedagógica

Vera Lúcia Fernandes Dantas (Titular)
Maria Betânia da Silva (Suplente)

6- Representantes dos alunos

Roberta Moreira de Oliveira Alves (titular);
Mikarla bGomesb de Lira (suplente).

7- Representantes dos pais:

Roselma Targino da Silva Moreira (titular);
Rosinalva Targino Sousa Araújo (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 28 de agosto de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:EBFEF63A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS - TOMADA
DE PREÇO N.º 013/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000099/20**

**AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS
TOMADA DE PREÇO n.º 013/2020 - Proc. Licitatório n.º
000099/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a reforma e manutenção da infraestrutura do Cemitério Municipal.

Aos 11 de setembro de 2020, às 14h:00min, reuniu-se a comissão de licitação, constituída pelas Portarias nº 002/2020 de 06/01/2020, e 180/2020 de 10/06/2020, para na forma da lei, proceder à abertura dos envelopes da Tomada de Preços em epígrafe, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.

RELATÓRIO DA CPL:

Inicialmente ao analisar as propostas da presente Tomada de Preço e obtermos a classificação das empresas habilitadas, encaminhamos o Processo ao Setor de engenharia para análise das propostas, bem como das planilhas orçamentárias por ordem de classificação.

Após análise conjunta com o setor de engenharia da melhor proposta, que foi apresentada pela licitante **AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.161.661/0001-48, que ficou em PRIMEIRO LUGAR com o valor global de **R\$ R\$31.878,44(trinta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme parecer emitido pelo engenheiro civil municipal Eliaque Brito da Silva, não foi constatado nenhuma inconformidade.

DO JULGAMENTO:

Desta forma, esta comissão decide declarar como vencedora da Tomada de Preço 013/2020, a empresa **LUGAR: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.161.661/0001-48, que ficou em PRIMEIRO LUGAR com o valor global de **R\$ R\$31.878,44(trinta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme lista de classificação final abaixo:

1º LUGAR: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.161.661/0001-48, com endereço no Sítio Exú “A” – Zona Rural – Lucrécia/RN, que ficou em PRIMEIRO LUGAR com o valor global de **R\$ R\$31.878,44(TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**;

2º LUGAR: SINAI CONSTRUÇÕES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.555/0001-16, com endereço Rua Raul de Alencar, 368, Centro

– Lucrécia/ RN, que ficou em SEGUNDO LUGAR com o valor global de **R\$ R\$33.659,75(TRINTA E TRES MIL E SEISSENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**;

3º LUGAR: COESA EMPREENDIMENTOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.947.586/0001-90, com endereço Rua Padre Feitosa, 360 - Presidente Kennedy - Fortaleza, que ficou em TERCEIRO LUGAR com o valor global de **R\$ R\$34.069,54(TRINTA E QUATRO MIL E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**;

Fica aberto o prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação deste aviso. Interposto(s), o(s) recurso(s) será(ão) comunicado(s) aos demais licitantes, que poderão impugná-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se inicia após o encerramento do prazo Recursal.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre o(s) Recurso(s) interposto(s), se houver, a Comissão encaminhará o processo ao Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.

Nada mais havendo a relatar, esta comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e pelos membros da comissão. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE-RN, 11 de setembro de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
Presidente da CPL

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9C2CA664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000114/20

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto a partir do dia 15 de setembro de 2020, até o dia 15 de dezembro de 2020, das 07h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN no endereço: Rua José Vieira Mafaldo-122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN, o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. Maiores informações e aquisição do edital na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo-122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN: (84) 3377-2196/2241 de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min. O edital também estará disponível no site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, bem como no Portal da Prefeitura.

Portalegre/RN, 11 de setembro de 2020

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
Presidente da CPL.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E4FD50F5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.009.010.001, REFERENTE
A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000129/2019

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE / RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO JARBAS DE PAIVA**, com endereço na R CAMILA LELLES, 312, RIACHO DA CRUZ/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 02.610.942/0001-17, neste ato representado(a) por **FRANCISCO JARBAS DE PAIVA**, portador(a) do CPF nº **779.494.124-53**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2019.009.026.001 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40, Processo Licitatório Nº 000129/19. **Valor:** Fica contratado a importância estimada de até **R\$ R\$ 11.282,35 (Onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. **Signatários:** **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES** e **FRANCISCO JARBAS DE PAIVA**.

PORTALEGRE/RN, 10 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:221602FB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.009.010.002, REFERENTE
A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000129/2019

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE / RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **G FONSECA DA SILVA**, com endereço na R DR FERNANDO BUSTAMANT, 255, ASSU/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 26.690.106/0001-58, neste ato representado(a) por **GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **010.996.774-75**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2019.009.026.002 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40, Processo Licitatório Nº 000129/19. **Valor:** Fica contratado a importância estimada de até **R\$ R\$ 11.272,45 (Onze mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. **Signatários:** **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES** e **GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA**.

PORTALEGRE/RN, 10 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E1DF0121**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.009.010.003, REFERENTE
A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000129/2019**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE / RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o n.º 236.6704ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RUTH ATACAREJO EIRELI**, com endereço na SIT POVOADO BOA VISTA, 61, SEVERIANO MELO/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 29.143.973/0001-61, neste ato representado(a) por **ADRIANO CARVALHO ALVES**, portador(a) do CPF nº **089.018.634-05**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2019.009.026.004 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40, Processo Licitatório Nº 000129/19. **Valor:** Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 3.905,50 (Três mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. **Signatários:** MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e ADRIANO CARVALHO ALVES.

PORTALEGRE/RN, 10 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:428EF949**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.009.010.003, REFERENTE
A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000129/2019**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE / RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o n.º 236.6704ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MERCADINHO MIRAGEM LTDA**, com endereço na R JOAQUIM CLEMENTE, SN, UMARIZAL/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 11.939.808/0001-55, neste ato representado(a) por **ANTONIO GOMES DE AMORIM**, portador(a) do CPF nº **182.496.044-15**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2019.009.026.003 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40, Processo Licitatório Nº 000129/19. **Valor:** Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 15.459,15 (Quinze mil, quatrocentos**

e cinquenta e nove reais e quinze centavos), conforme Relação de Saldo em anexo. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. **Signatários:** MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e ANTONIO GOMES DE AMORIM.

PORTALEGRE/RN, 10 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F719660D**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.009.010.005, REFERENTE
A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000129/2019**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE / RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o n.º 236.6704ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAO FRANCISCO COMERCIO & SERVICOS EIRELI**, com endereço na R JOSE DE FREITAS NOBRE, 103, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 19.074.003/0001-06, neste ato representado(a) por **JESSICA ANDRADE DE AMORIM**, portador(a) do CPF nº **093.285.684-55**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2019.009.026.005 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40, Processo Licitatório Nº 000129/19. **Valor:** Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 3.260,31 (Três mil, duzentos e sessenta reais e trinta e um centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. **Signatários:** MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e JESSICA ANDRADE DE AMORIM.

PORTALEGRE/RN, 10 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2D7CC2F1**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.009.010.006, REFERENTE
A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000129/2019**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE / RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o n.º 236.6704ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA**, com endereço na R PORCINO COSTA, 167,

UMARIZAL/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 70.046.685/0001-92, neste ato representado(a) por **GIZEILTON FRANCELINO DE MOURA**, portador(a) do CPF nº **009.833.954-03**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolve firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2019.009.026.006 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40, Processo Licitatório Nº 000129/19. Valor: Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 14.088,44 (Quatorze mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e GIZEILTON FRANCELINO DE MOURA.

PORTALEGRE/RN, 10 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:20E039AA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 211/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 211/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista **1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Nata/RN**, no(s) dia(s) **09/09 e 10/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Antonia Vandecice de Souza Marcelino para realizar tratamento com médico ortopedista na Clínica Ortopedia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 09 de setembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EF5E017F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº212/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº212/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista,

0,5(meia) diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo-se o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **09/09**, do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista, a paciente Maria de Fátima Brasil para realizar sessão de quimioterapia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 09 de setembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3B3CF010

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 213/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 213/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista **0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **10/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Raimundo Francisco da Silva para realizar sessão de quimioterapia no Hospital Wilson Rosado**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 10 de setembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0AD003C4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 248/2020/GP/PMP**

PORTARIA Nº 248/2020/GP/PMP, 03 de setembro de 2020.

Dispõe sobre alteração na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Portalegre/RN para o biênio 2019 a 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo exercício do cargo, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 205/08, de 22 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os seguintes Conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, do Município de Portalegre/RN:

Representantes do poder público (Governo Municipal)

I -Representante da Secretaria Municipal de do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Titular – Francisco Canindé Alves da Costa
Suplente – Maria Markylyana Dias Soares

II -Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular – Ana Neta Dias
Suplente – Vinícius Batista Vieira

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular – Aldevir de Lourdes Lopes das Chagas
Suplente- Antonia Alinny de Freitas Medeiros Barbosa

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Titular – Maeve Marcolino Pinto
Suplente – Gustavo Higino Holanda Costa

V – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental

Titular – Ed Rogers Lira
Suplente – Paulo Utemberg Paulo Fonseca

VI - Representante Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portalegre;

Titular – Francisco Dimas Pinto
Suplente – Aldises da Conceição Bessa

VII - Representante de organização de Grupo ou movimento do Idoso, devidamente legalizada;

Titular – Ada Maria Marques Rocha Freitas
Suplente – Neurimar Fernandes de Moura Silva

VIII -Representantes do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

Titular – Maria Gorete de Souza
Suplente – Francisca Neire de Souza

IX -Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas públicas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Titular – Maria Davi da Silva
Suplente – Terezinha Leandro Bessa

X-Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas públicas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Titular – Roberto Fernando Lopes Rocha
Suplente – Ivanilza de Souza Bezerra

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 03 de Setembro de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.
Portaria Nº 009/2017/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C09F1441

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 2020.009.002.002 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000094/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA**, com endereço na AV GUIDO MONDIN, 884, PORTO ALEGRE/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.129.689/0001-00, neste ato representada por: MARCOS ANDRÉ FERNANDES, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MARCAÇÃO ELETRONICA (RELÓGIO DE PONTO) NO MUNICIPIO DE PORTALEGRE RN. UM TOTAL DE 10 RELÓGIOS LOCALIZADOS NAS ECOLAS E UBS DA ZONA URBANA E RURAL, E CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. A MANUTENÇÃO DEVE SER PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUIDO A TROCA DE PEÇAS CASO SEJA NECESSÁRIO. Valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).** Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **MARCOS ANDRÉ FERNANDES**

PORTALEGRE/RN, 11 de setembro de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Higo de Sousa Costa
Código Identificador:A31EC800

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – 2020.009.011.001 - TOMADA DE
PREÇO N.º 004/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000061/20

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LM Serviços Eireli**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **25.175.320/0001-03**, com sede a Rua Camelo Ruffo, Jaguaribe, 87, João Pessoa/PB, neste ato representada por **ELY PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: Contratação de empresas do ramo de engenharia civil e/ou arquitetura, para elaboração de projetos de acessibilidade, para atender aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida da população local e visitantes. Valor global: **R\$83.931,47 (oitenta e três mil e novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).** Vigência: O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **ELY PEREIRA DA SILVA**.

PORTALEGRE/RN, 11 de setembro de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D007B519

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar, que realizará no dia 23/09/2020, às 10:00h, horário local, o Pregão Presencial nº 015/2020, menor preço global, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Aquisição de produtos (gêneros alimentícios e de limpeza), em forma de kit básico, destinados ao atendimento das necessidades eventuais, das famílias em vulnerabilidade social, como também aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e suas famílias, com reconhecida necessidade, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, conforme legislações aplicáveis. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h as 12:00h de segunda a sexta-feira, no site da referida Prefeitura.

Pureza/RN, 11 de setembro de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:F6906E0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00010/2020, que objetiva: Fornecimento de Exames de sorologia para detecção de anticorpos IgM e IgG (diferenciados) para a SARS-COV2 pelo método de imunofluorescência, destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Rafael Fernandes - RN, 09 de Setembro de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:67325B4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00010/2020. OBJETO: Fornecimento de Exames de sorologia para detecção de anticorpos IgM e IgG (diferenciados) para a SARS-COV2 pelo método de imunofluorescência, destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município. ABERTURA: 04/09/2020 as 09:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 09/09/2020.

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:B010980D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - TP

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 006/2020 – TP

1. O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 29/09/2020, fará

realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO ACAMPAMENTO II ZONA URBANA DE RIACHO DA CRUZ/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente e no site: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:33680162

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A comissão permanente de licitação, torna público a quem interessar, que será aberta licitação na modalidade tomada de preços, para contratação de empresa especializada em construção civil para executar o serviço de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas no município. Abertura: 29 de setembro de 2020 às 08:30, na sede da Prefeitura. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN.

Riachuelo-RN, 11 de setembro de 2020.

CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Alberto g F Junior
Código Identificador:5A4C637B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- CMPC PARA DELIBERAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN

Aos Oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 15:00 horas, em sessão realizada, através da plataforma virtual meet.google.com, reuniu-se o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, criado através da Lei Municipal nº 643/2013, desta municipalidade, objetivando deliberar sobre questões pertinentes a fiel implementação da Lei Aldir Blanc neste município; No primeiro momento foi feita a abertura oficial pelo vice-presidente e atualmente Presidente em exercício, Sr. Francisco Iranilson dos Santos; O Presidente desejou boas-vindas a todos os conselheiros presente à sessão, e em seguida passou a palavra para a Secretária Municipal de Cultura, Sra. Maria Lucilene Nascimento da Silva Santos, a senhora Secretária, fez a apresentação através da ferramenta google meet, de um resumo sobre como estava ocorrendo os trâmites administrativos e jurídicos para a implementação da lei de emergência cultural, lei nº 14.017/2020, na cidade de Santa Cruz. A Secretária de Cultura, também enfatizou a importância da participação da sociedade civil,

em todo o processo de acompanhamento, tanto de elaboração de requisitos, monitoramento, aplicação e execução da lei; A Secretária ainda agradeceu aos membros da comissão de acompanhamento e monitoramento da lei Aldir Blanc, a qual é composta por dois representantes da sociedade civil e dois representantes da gestão municipal. Agradeceu também ao Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, pelo comprometimento em fiscalizar, acompanhar, sugerir e deliberar sobre todas as ações que dizem respeito a fiel aplicação dos recursos da lei Aldir Blanc.

Dando sequência, o presidente Francisco Iranilson dos Santos, repassou a palavra para o conselheiro sr. José Edgar Lima dos Santos, que prontamente agradeceu a oportunidade e disse em sua fala que estava feliz com todo o processo de transparência e comprometimento com o bom planejamento para a execução da lei Aldir Blanc; O conselheiro José Edgar Lima dos Santos, também falou da importância de se fazer justiça social e contemplar o máximo possível os beneficiários do inciso II do art. 2º da lei 14.017/2020. Segundo o conselheiro, verificou-se na validação do Cadastro por este colegiado, um alto número, alta demanda de interessados e que de fato e de direito estão dentro dos requisitos legais estabelecidos pela lei Aldir Blanc; sendo portanto, de extrema relevância cultural a contemplação destes grupos, entidades e espaços artísticos culturais. Logo em diante, o sr. Presidente do CMPC, passou a palavra para o conselheiro Pedro Barbosa, que parabenizou a gestão municipal pela condução do processo de execução da lei e também externou as felicitações ao CMPC e a Comissão de acompanhamento e monitoramento da Lei Aldir Blanc na cidade de Santa Cruz; O conselheiro Pedro Barbosa, ainda solicitou ao presidente do conselho municipal de política cultural a criação de uma ferramenta de comunicação para divulgar as ações do conselho de cultura. Dando sequência, o conselheiro Marcos Antônio da Silva, fez uso da palavra, e enfatizou a importância da participação ativa da sociedade civil, na construção, execução e fiscalização dos recursos da lei Aldir Blanc no município; Marcos Antônio, também citou o bom exemplo que o município, através da gestão municipal vem proporcionando mediante a criação da comissão de acompanhamento e monitoramento da lei Aldir Blanc e da serenidade e seriedade em ouvir sempre o Conselho Municipal de Política Cultural. Marcos Antônio, concluiu dizendo que estava à disposição da classe artística e que vem acompanhando bem de perto toda condução da execução da lei de emergência cultural na cidade de Santa Cruz; Segundo o conselheiro Marcos Antônio, a execução do planejamento da implementação da Lei Aldir Blanc estava bem avançada e na frente de tantos outros municípios. Logo em seguida a conselheira Ana Luiza Campos, fez uma pergunta a senhora Secretária de cultura; Ana Luiza indagou sobre o cronograma de chegada dos recursos da união para o município e sobre a aplicação da lei Aldir Blanc no mesmo período eleitoral?; Em seguida, o presidente do CMPC, passou a palavra para a senhora secretária Maria Lucilene Nascimento da Silva Santos, que prontamente respondeu a pergunta da conselheira Ana Luiza. Para a Secretária as orientações jurídicas e administrativas vão de encontro a se executar a lei até 31 de dezembro de 2020; porém, o órgão gestor do município que irá executar a lei de Emergência Cultural, terá de respeitar a Justiça eleitoral e evitar qualquer ligação da execução da lei com quaisquer candidatos, sob pena de responder por improbidade administrativa e abuso do poder econômico e outras sanções penais. Ainda na fala da secretária, ela disse que a previsão da chegada do recurso federal estava para acontecer por volta do dia 11 de setembro em diante (Primeiro lote). Dando prosseguimento, o presidente do CMPC, passou a fala para a conselheira Maria Célia do Nascimento, onde oportunamente a conselheira parabenizou os demais conselheiros e também parabenizou a gestão municipal pela transparência na execução da lei e disse que estava à disposição para contribuir sempre com a classe artística. Dando sequência a reunião, a conselheira Aderdivania Flávia, solicitou a palavra, onde parabenizou a secretária municipal de cultura pelo excelente trabalho e também ressaltou que o município de Santa Cruz estava servindo de bom exemplo para outros municípios do Trairi na fiel condução e execução da lei Aldir Blanc. Por conseguinte, o presidente Francisco Iranilson dos Santos, passou a palavra para o Maestro Camilo Henrique Dantas, que muito bem registrou a importância do CMPC e da comissão de acompanhamento e monitoramento da lei Aldir. Segundo o maestro Camilo Henrique Dantas, o município de Santa Cruz está muito na frente de vários municípios Potiguares. Para Camilo Henrique, a certeza disso tudo era

o comprometimento da gestão e da sociedade civil, sendo representada pelos colegiados acima mencionados. Na sequência o maestro Camilo Henrique Dantas, fez uma explanação sobre o Festival Mestre Felinto Lúcio Dantas e o novo formato de realização do evento que já é tradicional em todo o Rio Grande do Norte. Após as explanações do Maestro Camilo Henrique Dantas Soares, o Presidente Francisco Iranilson dos Santos, enfatiza a importância de se ouvir as vozes da classe artística e parabeniza a secretária municipal de cultura pela excelente ação, e seguindo o protocolo colocar em votação para deliberação do colegiado a proposta da gestão municipal que estava no consenso com a comissão de acompanhamento e monitoramento da lei Aldir Blanc, a proposta visa pagar o subsídio de que trata o inciso II art. 2º da lei 14.017/2020, em parcela única, para os beneficiários futuramente selecionados, e que estejam cadastrados e dentro dos requisitos legais estabelecidos pela lei federal de emergência cultural- lei nº 14.017/2020 e decreto federal de regulamentação nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Para tanto, ao colocar a proposta de parcela única, foi enfatizado pelo presidente e pela secretária de Cultura, que o objetivo era contemplar o máximo de grupos, entidade, instituições e espaços culturais, evitando assim, retirar a oportunidade de ajudar a esses fazedores de cultura. O Presidente também explicou que no regulamento municipal a ser publicado posteriormente pelo município, estaria contido todos os requisitos e critérios de seleção para o acesso aos recursos da lei Aldir Blanc. Portanto, todos os conselheiros presente à sessão, fizeram a discussão sobre o assunto supracitado e por unanimidade votaram a favor, deliberando assim favorável a proposta de parcela única. Assim sendo, e não havendo nada mais a tratar, o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a sessão e pediu-se que se lavrasse esta ata que segue assinada por mim Maria Celia do Nascimento, que servi de secretária da reunião e demais membros do CMPC presente:

Membros do CMPC

MARIA LUCILENE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS

CAMILO HENRIQUE DANTAS SOARES

MARIA CELIA DO NASCIMENTO

FRANCISCO IRANILSON DOS SANTOS

ANA LUIZA PALHANO CAMPOS SILVA

JOSÉ EDGAR LIMA DOS SANTOS

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

PEDRO BARBOSA DA FONSECA

ADERDIVANIA FLAVIA BARBOSA DE A. SANTANA

Santa Cruz/RN, 08 de setembro de 2020.

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:614DD791

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICADO E VENCEDOR TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINIST. MSM/ RN Nº
5370/2020

No dia 11 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o **SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**. A proposta de

preços e seus anexos da empresa licitante habilitada **ESCALA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 18.659.632/0001-27**, foram enviados para o Setor de Engenharia desta Prefeitura visando a análise e emissão de parecer acerca do atendimento às exigências editalícias, tendo emitido Parecer favorável à Classificação da Proposta da referida empresa. Assim, decidiram os membros da CPL declarar **CLASSIFICADA** a proposta da empresa **ESCALA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 18.659.632/0001-27, VENCEDORA** do presente certame, com o valor global de R\$ 166.403,61 (Cento e sessenta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos). E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Santana do Matos/RN, 11 de setembro de 2020.

MÔNICA PAULA DA SILVA DE ASSIS
Presidente

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3FEFE7F6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1154

Portaria de diária nº 1154/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Clínica Paulo Gurgel, localizado na cidade destino, no dia 08 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de Setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5EAE3054

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1153/2020

Portaria de diária nº 1153/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem

realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hosp. Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 08 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de Setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:221616CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº1157/2020

Portaria de diária nº 1157/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade de destino, no dia 09 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de Setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:30A4A3C6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº1158/2020

Portaria de diária nº 1158/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 4 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, nos dias 31 de agosto, 01, 02, e 04 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:91AC4632

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1155/2020

Portaria de diária nº 1155/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente de para o Hosp. Regional do Seridó, localizado na cidade destino, no dia 07 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de Setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3BCD60F0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1085/2020

Portaria de diária nº 1085/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Pamamirim/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Dioclécio Marques de Lucena, localizado na cidade destino, no dia 20 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:91654951

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1159/2020

Portaria de diária nº 1159/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 4 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, nos dias 08 a 11 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:7C909BEC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1166/2020

Portaria de diária nº 1166/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 5 ½ (cinco meias) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais). Para custear despesas durante viagens realizadas da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, nos dias 14 a 18 de setembro de 2020 para a cidade de Natal/RN.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:1C3B8119

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1165/2020

Portaria de diária nº 1165/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 5 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, nos dias 14 a 18 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:62B0DBC7

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

10082/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 5419/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: MULTIMED DENTAL EIRELI,, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40,;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS;

VALOR GLOBAL: R\$ 6.096,70 (seis mil, noventa e seis reais e setenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 10 de Agosto de 2020 e finaliza em 31 de Dezembro de 2020;

Santana do Matos/RN, 10 de Agosto de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:C17BAC26

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 5480/2020

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 025/2020, das empresas: **ANTONIO WILDEMBERGUE DE MOURA - 06736176450**.

Valor Total da Contratação de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), para os SERVIÇOS DE MECANICO DE CAMINHÕES e R\$ 80,00(oitenta reais), para os SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, Perfazendo um montante de R\$ 54.200,00(cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MECANICOS ROTINEIROS NOS VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 11 de Setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:EC9E33C6

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para o interessado o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 025/2020 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MECANICOS ROTINEIROS NOS VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE** - cujo certame teve como vencedora a empresa: **ANTONIO WILDEMBERGUE DE MOURA - 06736176450**, com o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), para os SERVIÇOS DE MECANICO DE CAMINHÕES e R\$ 80,00(oitenta reais), para os SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, Perfazendo um montante de R\$ 54.200,00(cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Santana do Matos/RN, 11 de setembro de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:A8D1295F

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 5480/2020

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas: **ANTONIO WILDEMBERGUE DE MOURA - 06736176450**.

Valor Total da Contratação R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), para os SERVIÇOS DE MECANICO DE CAMINHÕES e R\$ 80,00(oitenta reais), para os SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, Perfazendo um montante de R\$ 54.200,00(cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MECANICOS ROTINEIROS NOS VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 11 de Setembro de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:CBEFF13E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PROCESSO
12110003/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - CNPJ: 08.088.247/0001-13. CONTRATADA: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP – Inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07. OBJETO: 2º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 12110003/2019, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. Base legal: PROCESSO nº 12110003/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019. FINALIDADE: ADITIVAR A CLÁUSULA 3ª EM MAIS UM PRAZO DE 120 DIAS A CONTAR DE 01/09/2020 ATÉ 29/12/2020. DATA: 01/09/2020. SIGNATÁRIOS: HUDSON PEREIRA DE BRITO - CONTRATANTE E TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP A - CONTRATADA (S)

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:C07D150C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 78/2020

Dispõe sobre a modificações de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN), pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR) e Federação Norte-Riograndense de Futebol (FNF), publicado no Diário Oficial do Estado de 8 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Santo Antônio/RN adota, a partir deste momento, como regras de prevenção e combate referentes à Pandemia do COVID- 19, aquelas que foram estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte até a presente data, com suas alterações posteriores, aplicando-as no âmbito deste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo tempo que durarem as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos anteriores que tratam deste assunto mencionado do artigo anterior.

Santo Antônio, 10 de setembro de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E340E074

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 345/2020-GP

Interessado: AnierTony de Figueiredo Silva
Assunto: Solicitação de desincompatibilização
Decisão Administrativa nº 345/2020-GP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **AnierTony de Figueiredo Silva**, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Escola Municipal Dr. Hélio Barbosa de Oliveira, em que postula a concessão de **desincompatibilização do cargo em razão de candidatura no pleito eleitoral de 2020.**

Diante do exposto, decido **DEFERIR** o requerimento de desincompatibilização do servidor **AnierTony de Figueiredo Silva**, concedendo ao referido servidor licença no período de 14 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, para disputar as eleições do corrente ano, conforme legislação eleitoral vigente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 14 de Agosto de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E60145FF

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 346/2020-GP

Interessado: Manoel Teixeira Junior
Assunto: Solicitação de desincompatibilização
Decisão Administrativa nº 346/2020-GP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Manoel Teixeira Junior**, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Escola Municipal Dr. Hélio Barbosa de Oliveira, em que postula a concessão de **desincompatibilização do cargo em razão de candidatura no pleito eleitoral de 2020.**

Diante do exposto, decido **DEFERIR** o requerimento de desincompatibilização do servidor **Manoel Teixeira Junior**, concedendo ao referido servidor licença no período de 14 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, para disputar as eleições do corrente ano, conforme legislação eleitoral vigente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 14 de Agosto de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:36DB2D8D**GABINETE DO PREFEITO****DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 344/2020-GP****Interessado: Ailson Rodrigues dos Santos****Assunto: Solicitação de desincompatibilização****Decisão Administrativa nº 344/2020-GP****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Ailson Rodrigues dos Santos**, ocupante do cargo público de Agente Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em que postula a concessão de **desincompatibilização do cargo em razão de candidatura no pleito eleitoral de 2020**.

Diante do exposto, decido **DEFERIR** o requerimento de desincompatibilização do servidor **Ailson Rodrigues dos Santos**, concedendo ao referido servidor licença no período de 14 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, para disputar as eleições do corrente ano, conforme legislação eleitoral vigente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 14 de Agosto de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:8B815145**GABINETE DO PREFEITO****DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 347/2020-GP****Interessado: Joaquim Pedro Neto da Costa****Assunto: Solicitação de desincompatibilização****Decisão Administrativa nº 347/2020-GP****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Joaquim Pedro Neto da Costa**, ocupante do cargo público de Agente Comunitário, lotado na ESF do Barro Preto, em que postula a concessão de **desincompatibilização do cargo em razão de candidatura no pleito eleitoral de 2020**.

Diante do exposto, decido **DEFERIR** o requerimento de desincompatibilização do servidor **Joaquim Pedro Neto da Costa**, concedendo ao referido servidor licença no período de 14 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, para disputar as eleições do corrente ano, conforme legislação eleitoral vigente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 14 de Agosto de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:BEB85254**GABINETE DO PREFEITO****DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 343/2020-GP****Interessado: José Wilson do Carmo de Lima****Assunto: Solicitação de desincompatibilização****Decisão Administrativa nº 343/2020-GP****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **José Wilson do Carmo de Lima**, ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em que postula a concessão de **desincompatibilização do cargo em razão de candidatura no pleito eleitoral de 2020**.

Diante do exposto, decido **DEFERIR** o requerimento de desincompatibilização do servidor **José Wilson do Carmo de Lima**, concedendo ao referido servidor licença no período de 14 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, para disputar as eleições do corrente ano, conforme legislação eleitoral vigente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 14 de Agosto de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:B1626000
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 033/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ATLANTA - COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: **35.163.501/0001-73**, referente à contratação emergencial para empresa especializada para venda, instalação, configuração, suporte e manutenção de rede estruturada de rede informática e anteparo em poliestireno 4mm para medidas informatização e controle a pandemia do coronavirus COVID-19, no município de Santo Antônio/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo (a). Sr (a). **JURANDIR CUSTÓDIO FERREIRA**, Secretário Municipal de Saúde, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTO ANTÔNIO - RN, 11 de setembro de 2020

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:678AADFB
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO
DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

O prefeito do município do Santo Antônio torna publico que em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo mesmo, tendo em

vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos e serviços para o combate, prevenção e informatização do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020 a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN

CNPJ: 08.144.800/0001-98

OBJETO.....: contratação emergencial para empresa especializada para venda, instalação, configuração, suporte e manutenção de rede estruturada de rede informática e anteparo em poliestireno 4mm para medidas informatização e controle a pandemia do coronavirus COVID-19, no município de Santo Antônio/RN.

CONTRATADA: ATLANTA - COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 35.163.501/0001-73

VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 484.127,19 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e dezenove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

Santo Antônio -RN 11 de setembro de 2020

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:0C35F23F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem adjudicar o Pregão Presencial SRP nº 013/2020 que tem como objeto. O Registro de Preços, sob o número 013/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando **Aquisição eventual e futura de Mobiliário para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP Inscrito no CNPJ de Nº 40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor (a) no (s) item (ns) **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17**, totalizando de Valor Total **R\$ 225.110,00 (duzentos e vinte cinco mil cento e dez reais)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte– PMSBN/RN, designado através da Portaria nº 064/2020-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2020 em nome da empresa:

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP Inscrito no CNPJ de Nº 40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17**, totalizando de Valor Total **R\$ 225.110,00 (duzentos e vinte cinco mil cento e dez reais)**

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto a Ata de Registro de Preço, e o contrato do Pregão Presencial nº 013/2020.

São Bento do Norte/RN, em 17 de agosto de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:012A7276

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - TP 010/2020 CONTRATO DE Nº
080705/2020**

ORIGEM: Tomada de Preço Nº **011/2020/PMSBN**.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.646.397/0001-75, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLA SANTA VITÓRIA (COMUNIDADE SANTA VITÓRIA) E JOAQUIM CORDEIRO (COMUNIDADE SÃO MIGUEL) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, VALOR GLOBAL: R\$ 81.379,93 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 02.006 Projeto Atividade: 1008; Fonte de Recursos: 1211000; Elemento de Despesa: 44.90.51.00; Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN. VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2020 a parti da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020. Prazo de execução 60 (dias) a parti da data da ordem serviço. Prefeitura de São Bento do Norte,

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Contratante

Contratado

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.646.397/0001-75,

Representante Legal o

SRº. DANILO MOREIRA LISBOA

CPF: 056.937.504-50.

Contratado

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:4A03B1EB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - TP 011/2020 CONTRATO DE Nº
080706/2020**

ORIGEM: Tomada de Preço Nº **011/2020 /PMSBN**.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.646.397/0001-75, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS, ANITA CHACON (CENTRO) E ROSA INÁCIO (COMUNIDADE GUAJIRU) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, VALOR GLOBAL: R\$ 98.336,76 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 02.006 Projeto Atividade: 1008; Fonte de Recursos: 1211000; Elemento de Despesa: 44.90.51.00; Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do objeto da presente licitação

correrão por conta dos recursos próprios a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN. **VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2020** a parti da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2020. Prazo de execução 60 (dias) a parti da data da ordem serviço. Prefeitura de São Bento do Norte, **CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**, Contratante -**CONTRATADO: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** CNPJ: 29.646.397/0001-75, representante legal o Srº. Danilo Moreira Lisboa, CPF: 056.937.504-50. **Contratado**

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:13C2176E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 862/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A):** STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 06.321.326/0001-05 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de itens para revisão de 70 mil km no veículo L200 TRITON SPT GL MT 2.4 DIESEL DE PLACA QGT-5J79/RN, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA: Esta compra dar-se em razão da necessidade de substituição de tais itens como: Elemento Filtro AR, Filtros de combustível, Filtro de Oleo ; Filtro Conjunto; Junta de vedação; Oleo motor SAE ; Kit Lubrificação; Limpador de sistema de Combustível e Limpador Spray, entre outros, tendo em vista, a reposição dos mesmos serem primordiais para o funcionamento adequado do referido veículo atender as necessidades diárias deste município, e que não haja perda de sua garantia de fábrica.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 1.024,73 (Um mil e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XVII da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:**10 de Setembro de 2020. **Vigência:**10 de Setembro de 2020 a 10 de Outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, GLAUBER BARRETO DE CASTRO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 10 de Setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:9CCBBA81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 861/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A):** STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 06.321.326/0001-05 **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviço de revisão de 70 mil km no veículo L200 TRITON SPT GL MT 2.4 DIESEL DE PLACA QGT-5J79/RN, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA: Este serviço faz-se necessário em virtude da reposição de itens necessários a serem substituídos, a relação dos serviços está no orçamento encaminhado ao município, afim de garantir que o referido veículo possa atender as necessidades desta secretaria, tendo em vista a garantia do mesmo e que possam prestar um serviço de boa qualidade.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XVII da Lei nº 8.666/93. **DATA DA**

ASSINATURA:10 de Setembro de 2020. **Vigência:**10 de Setembro de 2020 a 10 de Outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, GLAUBER BARRETO DE CASTRO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 10 de Setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:E1F52B41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2º CONVOCAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, horário de Brasília/DF, do dia 24 de setembro de 2020, realizará 2º convocação para licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 PE, do tipo "menor preço" por item" que versa sobre aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a suprir as necessidades do Centro de saúde Francisca Emília Leite vinculada a ementa nº 13886.253000/1200-01, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br e no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:C62776BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2º CONVOCAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, horário de Brasília/DF, do dia 25 de setembro de 2020, realizará 2º convocação para licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020 PE, do tipo "menor preço" por item" que versa sobre aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a suprir as necessidades do Centro de saúde Francisca Emília Leite vinculada a ementa nº 13886.253000/1190-06, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br e no site

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br> a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:EAA0D01D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2020**

São Fco do Oeste/RN, 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) a servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no **Artigo 93, Seção IV do Capítulo V, da Lei Complementar Nº 033/1998**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) no período abaixo especificado, a seguinte servidora;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
RIZIA CRISTINA SOARES BATISTA	137886-4	Conselheira Tutelar	Administração, Planejamento e Recursos Humanos	11.09.2020 11.11.2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:7AEB3F68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 104/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2020 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados registro de preços aquisição de gêneros alimentícios, **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, no valor total de **R\$ 43.931,25** (quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 14 de agosto de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:D603EA0E

**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 104/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2020 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

1. De acordo.
2. **HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedora: **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, no valor total de **R\$ 43.931,25** (quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).
3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 14 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:9FD8B1AA

**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 105/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados registro de preços aquisição de produtos de limpeza, **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, no valor total de **R\$ 118.100,00 (cento e dezoito mil e cem reais)**.

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 11 de agosto de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:615463D8

**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 105/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

1. De acordo.
2. **HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedora: **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, no valor total de **R\$ 118.100,00 (cento e dezoito mil e cem reais)**.
3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 11 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:A184DB17

**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2020 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados registro de preços aquisição de gêneros alimentícios (carnes), **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, no valor total de **R\$ 93.184,00 (noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais)**.

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 26 de agosto de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros

Código Identificador:20F3C304

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

1. De acordo.

2. **HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedora: **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, no valor total de **R\$ 93.184,00 (noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais)**.

3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 26 de agosto de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros

Código Identificador:676804E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro de 2020, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 885/2020, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente e revoga a lei n. 750/2015 e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 10 de setembro de 2020, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 12/2020, de iniciativa do Poder Executivo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:776738BC

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente e revoga a lei n. 750/2015 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de São José do Campestre/RN far-se-á através de políticas sociais básicas previstas no art. 4, da lei nº 8.069/90 de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Conselho Tutelar.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Campestre/RN, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de São José do Campestre/RN, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta lei;

II – controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinadas a infância e a juventude do município de São José do Campestre /RN, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§ 4º - Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de São José do Campestre/RN, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§ 1º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 03 (três) dias antes de sua realização.

Art. 10 - Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 13.824/2019, da Resolução nº 139/2010 e 170/2014 do Conanda;

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

- d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
- e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
- h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90;
- i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, será constituído por 08 titulares e suplentes, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais.

§ 1º - A indicação dos representantes dos 4 titulares e 4 suplentes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas: a exemplo das secretarias de: assistência social, educação, saúde, cultura e finanças, ficando a critério do prefeito municipal a designação das secretarias participantes;
- c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
- d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
- e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
- f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas através de ofício de apresentação, devendo atender às seguintes regras:

- a) será feita por Assembleia Geral do CMDCA, com antecedência de 1 (uma) hora da reunião de apresentação da nova composição do qual participarão, com direito a voto, 01 titular e 01 suplente de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

- b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
- c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha. Na ausência de entidades interessadas em participar do processo de escolha, caberá ao CMDCA escolher através de carta convite, respeitando-se o maior tempo de inscrição no CMDCA;
- d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 3º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas, no mesmo mandato;
- b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
- d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º secretário.

§ 1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades

desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, computadores, impressoras e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º - O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
- b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.;
- c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) integração com outros conselhos municipais.

Art. 15 - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

- a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
- b) 01 (um) representante dos empresários;
- c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de março do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 16 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público, o conselho tutelar possui autonomia apenas no desempenho de suas atribuições legais, possuindo vinculação administrativa na Secretaria Municipal de Administração, o qual os conselheiros devem seguir todas as normas e orientações

determinadas aos demais servidores lotados na referida secretaria, conforme estrutura administrativa. Os membros do conselho Tutelar, enquanto servidores públicos, são passíveis das punições administrativas estabelecidas pela lei orgânica do município.

§ 2º - O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012).

§ 3º - A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução, conforme Lei. 13.824/2019.

§ 4º - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 5º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17 - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 18 - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 20 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – ensino médio completo;
- V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através de currículo simples com documentação comprobatória anexa;
- VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII – estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII – não exercer mandato político;
- IX – não ter sido processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

XII – possuir idoneidade moral, atestada em declaração assinada por dois servidores públicos.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, o candidato deve submeter-se obrigatoriamente a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, ou através de adesão a provas elaboradas com o Conselho e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando este disponibilizar essa possibilidade, com a fiscalização do Ministério Público, conforme art. 131 da Lei 8.069/1990.

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 3º - A prova deverá conter 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990 e suas alterações, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova de conhecimento.

Art. 21 - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 06 (seis) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 20, desta Lei.

Art. 22 - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer município, se houver interesse.

Parágrafo único - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Art. 24 - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III Da Realização do Pleito

Art. 25 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 26 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 27 - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 29 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de pleno pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31 - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV**Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

Art. 32 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação apresentada no pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 2º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimento específicos sobre o ECA.

§ 3º - Ainda persistindo o empate, se dará preferência ao candidato com mais idade.

Art. 34 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 35 - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V**Dos Impedimentos**

Art. 36 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI**Das Atribuições dos Conselhos Tutelares**

Art. 37 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria, submetendo ao Plenário do CMDCA para aprovação em consonância com a legislação municipal.

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar, no tocante as suas atribuições, somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis;

b) Plantão (sobre aviso) após o encerramento do expediente até a abertura da sede no dia seguinte;

c) Plantão (sobre aviso) de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) Não é necessário que o conselheiro cumpra o plantão na sede do Conselho Tutelar, devendo estar em condições de atender denúncias a qualquer momento dirigindo-se ao local da ocorrência sem mais delongas, independente do local que esteja;

e) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

f) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º - As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, com salas privativas para atendimento, sala administrativa, recepção, banheiro e

cozinha, seja por meio de aquisição ou por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e material de consumo;

c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar, não prejudicando o atendimento ao público, no caso se formação fora do município estabelecerá rotatividade dos conselheiros tornando-se necessário a multiplicação do conteúdo para os demais conselheiros que não participaram da capacitação;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos (materiais e humanos) necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII Da Competência

Art. 40 - A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII Da Remuneração

Art. 41 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será estabelecida em lei suplementar com apreciação do poder legislativo e sanção da gestão municipal.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo efetivo com o Município de São José do Campestre/RN, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 01 (um) conselheiros no mesmo período.

§ 6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 42 - Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único - O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX Do Regime Disciplinar

Art. 44 - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 45 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46 - A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 47 - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda do mandato.

Art. 48 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 49 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 51 - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – inassiduidade habitual injustificada;
- V – improbidade administrativa;
- VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX – reincidência em suas faltas punidas com suspensão;
- X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVI – exercício de atividades político-partidárias, especificamente em diretórios e/ou comissão provisórias de partidos políticos.

Art. 52 - Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

- I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
- II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;
- III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 53 - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 54 - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 55 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para o planejamento, implantação, execução e desenvolvimento de planos, serviços, programas, projetos e demais ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no município.

Art. 56 - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será responsável:

- I – Pela deliberação e decisão sobre as prioridades que deverão orientar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Pela deliberação e decisão sobre os serviços, programas, projetos e demais ações que serão financiadas com os recursos do Fundo;
- III – Pela deliberação e decisão sobre as organizações governamentais ou não governamentais que deverão executar as ações que serão financiadas com os recursos do Fundo;
- IV – Pela coordenação do processo de repasse dos recursos do Fundo para as organizações que executarão as ações prioritizadas;
- V – Pela autorização para liberação dos recursos do Fundo para que as ações possam ser executadas;
- VI – Pela avaliação dos resultados anuais da execução físico-financeira das ações financiadas com os recursos do Fundo.

Art. 57 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados primordialmente em:

- I – Serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados;
- II – Serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais básicas (especialmente, mas não exclusivamente, saúde e educação) e da política de assistência social, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem para que possam ser adequadamente alcançados por estas políticas e ter seus direitos fundamentais garantidos;

III – Estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes e da situação da rede de atendimento de crianças e adolescentes existente no município, realizados para fundamentar e orientar a elaboração, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Planos de Ação e de Planos de Aplicação dos Recursos do Fundo;

IV – Suporte a atividades estruturadas de mobilização de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às diferentes fontes de recursos e parceiros potenciais, conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Ações de capacitação de recursos humanos que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de fortalecimento institucional e operacional da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

VI – Projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no município;

VII – Outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para a proteção desse público em situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 58 - Na definição das ações que serão financiadas anualmente com os recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá considerar:

I – As normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial: a) o artigo 260, § 1º-A, segundo o qual na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância; b) o artigo 260, § 2º, segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem, ao fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo por meio de planos de aplicação, prever necessariamente a aplicação de percentual desses recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à Primeira Infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

II – O artigo 31 da Lei 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas as adolescentes que pratiquem ato infracional), segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

III – Os resultados de diagnósticos atualizados sobre a realidade do município, que evidenciam: a) os problemas (situações de risco, violências e violações de direitos) que atingem crianças e adolescentes residentes no município e que limitam ou impedem a garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei nº 8.069/1990; b) a situação (lacunas, fragilidades, capacidades de atendimento) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município; c) a forma como esses aspectos se distribuem nos diferentes bairros, distritos e territórios do município, os segmentos da população infantojuvenil mais atingidos pelos problemas e os territórios menos alcançados pelos serviços e programas de atendimento.

Art. 59 - Para a escolha das organizações não governamentais que receberão recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá observar:

I – As normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial: a) o artigo 90, que define os regimes dos programas de proteção e socioeducativos que devem ser oferecidos pelas entidades de atendimento; b) o artigo 91, que versa sobre o registro das entidades não governamentais no Conselho como

condição para o seu funcionamento e sobre o prazo de validade desse registro;

II – As normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 60 - As prioridades e ações nas quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estar explicitadas no Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, ambos elaborados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 61 - O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá ser encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Prefeitura Municipal para exame e aprovação pela Câmara Legislativa Municipal, passando a integrar o Orçamento Municipal.

Art. 62 - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Transferências do orçamento municipal;

II – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, inclusive transferências fundo a fundo entre esferas de governo;

III – Destinações dedutíveis do Imposto de Renda, efetuadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive doações de bens permanentes ou de consumo;

IV – Doações não incentivadas de pessoas físicas ou pessoas jurídicas;

V – Doações de entidades internacionais;

VI – Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no artigo 214 da Lei nº 8.069/1990;

VII – Resultados de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo, observada a legislação pertinente;

VIII – Receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único - Bens materiais que forem doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser leiloados pelo Poder Executivo Municipal, com autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo os valores resultantes ser depositados na conta bancária do Fundo.

Art. 63 - Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, que deverá realizar a administração das receitas e despesas desse Fundo sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A contabilidade do Fundo deve ter por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - Para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do Fundo será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão observadas as normas estabelecidas nos artigos 260-D e 260-G da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como as Instruções Normativas da Receita 62 Federal do Brasil que versam sobre a gestão de Fundos Públicos.

§ 3º - O administrador contábil do Fundo deverá:

I – Efetuar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas – em estrita observância dos objetivos e parâmetros estabelecidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Elaborar mensalmente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, e ao final de cada ano o balanço anual da movimentação dos recursos, especificando as receitas e despesas;

III – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da movimentação financeira do Fundo;

IV – Realizar outras atividades que forem indispensáveis para a boa gestão financeira do Fundo.

§ 4º - Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados em veículo oficial de imprensa, ou ser divulgados publicamente de forma ampla e transparente caso inexistir este veículo.

Art. 64 - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único - Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 66 - Os créditos de estruturação dos Conselhos e da Política do Fundo Especial para a Infância e a Adolescência, estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 67 - O Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O SIPIA possui três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;
- subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º - O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

- o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
- o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
- o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º - Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

- assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;
- fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: E76D4919

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro de 2020, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 886/2020, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 412/1996 e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 10 de setembro de 2020, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 13/2020, de iniciativa do Poder Executivo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: A1EB140A

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 412/1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 412/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde é atribuição e responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: EAECE018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Dispõe sobre a aprovação dos novos gestores do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) da conta do Banco do Brasil.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São José do Seridó/RN, através do seu Presidente, o Sr. Daniel Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 nº 240 de 16 de maio de 2003 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso IV, da lei 8.069/90, que dispõe sobre a manutenção dos fundos da Criança e do Adolescente pelos entes federativos vinculados aos respectivos conselhos da Criança do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Em reunião ordinária para tratar de assunto referente aos Gestores da conta do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), realizada no dia 10 de setembro de 2020, através de quórum deliberativo, aprovar o nome de Daniel Gomes da Silva Neto Presidente do CMDCA e Gilvania Medeiros Vasconcelos, Membro titular do Conselho, Secretária da SEMTHAS (Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social) de São José do Seridó - RN.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó/RN, 10 de setembro de 2020.

DANIEL GOMES DA SILVA NETO

Presidente do CMDCA de São José do Seridó - RN

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:EC5BE0FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 077/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **14 de setembro de 2020**, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos e material de informática**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **25 de setembro de 2020, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 11 de setembro de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:2516D246

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 895 EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber a Câmara de Vereadores de São Miguel, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal, para a Legislatura de 2021 a 2024, dos vereadores, inclusive do(a) Presidente da Câmara fica fixado no valor de R\$ 7.241,92 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), nos termos do art.37, XI combinado com o art.39, §4º da Constituição Federal, em parcela única conforme dispões o art. 39, §4º, obedecidos os incisos X e XI, do art. 37 também da Constituição Federal.

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme chamada nominal.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio proporcional a 1/30 dos seus vencimentos.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

São Miguel / RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, **11 de setembro de 2020, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 895, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.**

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:A11C8415

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 896 EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS – PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber a Câmara de Vereadores de São Miguel, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o(a) ocupante do cargo público Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 2º - O agente político ocupante do mandato eletivo de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 14.770,06 (quatorze mil setecentos e setenta reais e seis centavos).

Art. 3º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.385,03 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

Art. 4º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.169,52 (cinco mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 6º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

São Miguel / RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 11 de setembro de 2020, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 896, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:7EB96723

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SUSPENSÃO DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, torna público que a empresa **STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI /CNPJ: 15.203.120/0001-63**, impetrou **TEMPESTIVAMENTE, no dia 09/09/2020**, IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020.

Comunicando ao licitante que será analisado o recurso e que será publicado o resultado final no diário oficial da FEMURN. Sendo assim a sessão que estava marcada para o dia 14 de setembro de 2020, às 09:00hs fica suspensa, até o julgamento.

São Miguel do Gostoso/RN, 09 de setembro de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:542E98D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020 DE 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020 DE 10 (dez) DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a determinação prévia expressa na Alegação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 pelo STF - Supremo Tribunal Federal, que assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO a deliberação liminar enunciada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, pelo STF - Supremo Tribunal Federal que igualmente reafirma a competência concomitante entre a União, Estado e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, certificando através políticas sociais e econômicas que objetiva à diminuição do risco de proliferação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a continuidade de abertura gradual das atividades está vinculado aos bons indicadores de saúde, associado ao índice de contágio da COVID-19 e à taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de São Pedro/RN conseguiu atingir resultados satisfatórios, de maneira que o cenário epidemiológico referente à COVID-19 se mantém controlada no âmbito municipal, em virtude das ações adotadas de isolamento social, e ampliação das restrições instituídas por Decretos Municipais;

CONSIDERANDO as diretrizes descritas no Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.886, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a economia local e a geração de renda no município de São Pedro;

DECRETA:

Art. 1º FICA AUTORIZADO à realização da feira livre semanal, no âmbito do Município de São Pedro/RN a partir do dia 14 de setembro de 2020, ficando condicionada à adoção das seguintes medidas:

I - Todos os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde/vigilância sanitária, objetivando a prevenção da proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - É obrigatória a utilização pelos feirantes de máscaras de proteção;

III - As barracas deverão ser mantidas em locais amplos e ventilados mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros, entre elas, objetivando o distanciamento dos feirantes e aglomeração dos consumidores;

IV - Fica PROIBIDA a venda de quaisquer produtos para consumo no local;

V - Os comerciantes deverão manter a higienização todos os utensílios e materiais utilizados nas barracas, antes, durante e depois do funcionamento da feira;

§ 1º - Durante a feira livre, haverá fiscalização por parte do Município de São Pedro/RN, com a finalidade de averiguar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de instalação de barracas na feira.

§ 2º - Não será aceito qualquer tipo de aglomeração nos pontos de comercialização e/ou qualquer local da feira livre, devendo todas as pessoas (comerciantes e consumidores) obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), podendo os fiscais do município de São Pedro/RN requisitarem apoio Policial para dispersar possíveis aglomerações.

§ 3º - Fica RECOMENDADO o acesso de no máximo 02 (duas) pessoas por família, prioritariamente que não façam parte do grupo de risco.

§ 4º - RECOMENDA-SE a população que observe o período de pouca circulação de pessoas na feira para que possam realizar suas compras de modo a evitar o contato físico desnecessário.

Art. 2º Todos os feirantes deverão, necessariamente, adotar as seguintes medidas de prevenção:

manter a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente;

limitar o acesso nas barracas a 02 (duas) pessoa da família por vez, de modo a evitar aglomerações e, na existência de fila de espera, determinar que seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente;

disponibilizar álcool 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

exigir o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como uso de máscara pelos clientes;

promover a assepsia, com álcool 70%, de todos os objetos utilizados antes e ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato, inclusive eventuais maquinas de cartão de crédito, superfícies de mesa ou balcão;

o atendimento ao público deverá ser, prioritariamente de forma individual;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 (dez) de setembro de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:83652DD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 12080002

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (CNPJ: 08.428.765/0001-39) referente empenho nº. 12080002, datado em 12/08/2020, no valor de R\$ 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 262658. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referente à prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais S.D.S necessitar de realizar exame com urgência para identificar o agente causal e avaliar a gravidade para fechar o laudo medico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11/09/2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:250353EF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/2020-ADM/RH

Concede as férias regulamentares a Servidor Municipal, adiante nominado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Municipal, adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, lotado no Instituto de Previdência do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000793	Alysson Simonsen Nonato	08/06/2019 a 08/06/2020	08/09/2020 a 07/10/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 04 de setembro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:57D72030

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/2020-ADM/RH

Concede vacância do cargo de Cirurgião dentista ao servidor público Municipal, Sr. LAIO DA COSTA DUTRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor o Art. 78 Inciso V, da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor adiante nominado;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento, emitido pela Procuradoria Geral do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, ocupado pelo Servidor Público Municipal Sr. **LAIO DA COSTA DUTRA**, matrícula nº 0000791, no prazo de 02 (dois) anos,

contados a partir de 09 de setembro de 2020, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 09 de setembro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6D1EC900

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01090002/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ENGENHARIA QUALITY LTDA

OBJETO.....: Prestação de serviço com execução da reforma da unidade mista 24 horas Isabel Gomes do Nascimento para atender a necessidade da população, no combate do COVID-19, neste município. Portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado.

VALOR TOTAL.....: R\$ 64.233,05 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0602.103020008.1.012 Construção e Ampliação e Instalação de Unidade de saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 64.233,05

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2020

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:4E1E6090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ENGENHARIA QUALITY LTDA, referente à Prestação de serviço com execução da reforma da unidade mista 24 horas Isabel Gomes do Nascimento para atender a necessidade da população, no combate do COVID-19, neste município. Portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 04 de Setembro de 2020

JAILSON FERREIRA LINS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:6701E3AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 221/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** o Sr. **FRANCISCO HERIBERTO GONÇALO DOS SANTOS**, Matrícula nº 0418-9, servidor comissionado, ocupante do cargo de Coordenador(a) de Almoxarifado, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onze (11) dias remanescentes de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 14/09/2020 a 24/09/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de Setembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:3FD1D1B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 159/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 159 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel. CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da fiscal do Fundo Municipal de Saúde do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir: 03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Unidade Orçamentária 03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Função 10 Saúde Subfunção 301 Atenção Básica Programa 0011 Serra Do Mel Com Saúde Ação 2063 Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339030 Material de

Consumo Fonte de Recurso 12110000 R\$ 20.000,00 Total da Suplementação (R\$) 20.000,0003.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Unidade Orçamentária 03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Função 10 Saúde Subfunção 301 Atenção Básica Programa 0011 Serra Do Mel Com Saúde Ação 2070 Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339030 Material de Consumo Fonte de Recurso 15300000 R\$ 10.000,00 Total da Suplementação (R\$) 10.000,00 Total Geral da Suplementação (R\$) 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Unidade Orçamentária 03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Função 10 Saúde Subfunção 301 Atenção Básica Programa 0011 Serra do Mel com Saúde Ação 2068 Manutenção dos Postos e Unidades Básicas de Saúde Natureza da Despesa 4 Despesas de Capital Grupo de Natureza de Despesa 44 Investimentos Modalidade de Aplicação 4490 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 449039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 12110000 R\$ 20.000,00 Total da Anulação (R\$) 132.000,0003.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Unidade Orçamentária 03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel Função 10 Saúde Subfunção 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial Programa 0011 Serra do Mel com Saúde Ação 2075 Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena Natureza da Despesa 4 Despesas de Capital Grupo de Natureza de Despesa 44 Investimentos Modalidade de Aplicação 4490 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 449052 Equipamentos E Material Permanente Fonte de Recurso 15300000 R\$ 10.000,00 Total da Anulação (R\$) 10.000,00 Total Geral das Anulações (R\$) 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 11 de setembro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:BD6CE4E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 160/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 160 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir: 02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.010 Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento Função 15 Urbanismo Subfunção 122 Administração Geral Programa 0002 Programa De Apoio Administrativo Ação 2038 Manut.das Ativ.da

Sec.Mun.de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 15300000 R\$ 30.000,00 Total da Suplementação (R\$) 30.000,0002.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desenv.Economico Função 20 Agricultura Subfunção 605 Abastecimento Programa 0015 Agricultura E Pecuária Forte Ação 2051 Abastecimento Móvel de Água Potável - População e Prédios Públicos Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 10010000 R\$ 5.000,00 Total da Suplementação (R\$) 5.000,0002.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desenv.Economico Função 20 Agricultura Subfunção 122 Administração Geral Programa 0002 Programa de Apoio Administrativo Ação 2089 Manut. da Frota de Veículos e Maq. da Sec. De Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Econômico Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339030 Material de Consumo Fonte de Recurso 10010000 R\$ 63.000,00 Elemento de Despesa 339030 Material de Consumo Fonte de Recurso 15300000 R\$ 87.000,00 Total da Suplementação (R\$) 150.000,00 Total Geral das Suplementações (R\$) 185.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.003 Sec. Mun. Administração e Planejamento Função 04 Administração Subfunção 122 Administração Geral Programa 0002 Programa de Apoio Administrativo Ação 2007 Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração e Planejamento Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339093 Indenizações e Restituições Fonte de Recurso 10010000 R\$ 23.000,00 Total da Anulação (R\$) 23.000,0002.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.004 Secretaria Municipal de Tributação Função 04 Administração Subfunção 123 Administração Financeira Programa 0002 Programa de Apoio Administrativo Ação 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339035 Serviços De Consultoria Fonte de Recurso 10010000 R\$ 30.000,00 Elemento de Despesa 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 10010000 R\$ 10.000,00 Total da Anulação (R\$) 40.000,0002.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.010 Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento Função 15 Urbanismo Subfunção 452 Serviços Urbanos Programa 0016 Infra Estrutura Ação 2043 Manutenção e Monitoramento da Rede de Iluminação Pública de Serra do Mel Natureza da Despesa 4 Despesas de Capital Grupo de Natureza de Despesa 44 Investimentos Modalidade de Aplicação 4490 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 449030 Material de Consumo Fonte de Recurso 15300000 R\$ 50.000,00 Elemento de Despesa 449039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 15300000 R\$ 27.000,00 Total da Anulação (R\$) 77.000,0002.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desenv.Economico Função 20 Agricultura Subfunção 122 Administração Geral Programa 0002 Programa De Apoio Administrativo Ação 2048 Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Agricultura, Pecuária e Des. Econômico Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso 10010000 R\$ 5.000,00 Total da Anulação (R\$) 5.000,0002.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel Unidade Orçamentária 02.013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desenv.Economico Função 20 Agricultura Subfunção 606 Extensão Rural Programa 0015 Agricultura E Pecuária

Forte Ação 2052 Assistência ao Produtor Rural - Agricultura Familiar Natureza da Despesa 3 Despesas Correntes Grupo de Natureza de Despesa 33 Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação 3390 Aplicações Diretas Elemento de Despesa 339032 Material, Bem Ou Serviço P/ Distribuição Gratuita Fonte de Recurso 15300000 R\$ 25.000,00 Elemento de Despesa 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 15300000 R\$ 15.000,00 Total da Anulação (R\$) 40.000,00 Total Geral das Anulações (R\$) 185.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 11 de setembro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:659FBDCE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 302/2020**

PORTARIA Nº: 302/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	11 de setembro de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de setembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:20BFF57A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 303/2020**

PORTARIA Nº: 303/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	11 de setembro de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de setembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:DD2A711F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 304/2020**

PORTARIA Nº: 304/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1	Natal-RN	11 de setembro de 2020	100,00		100,00	
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 100,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir 08 exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de setembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:82A266C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 11/09/2020

BOLETIM OFICIAL – 11/09/2020

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Suspeitos atuais: **09**
Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **10**
Descartados (com exame negativo): **289**
Confirmados (total de exames positivos): **181**
Tratamento domiciliar: **07**
Internação hospitalar: **00**
Recuperados: **165**
Óbitos: **09**

Serra Negra do Norte/RN, 11 de Setembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:00051686

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE APRAZAMENTO DE SESSÃO - EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 002/2020 PROCESSO Nº. 086/2020

AVISO DE APRAZAMENTO DE SESSÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020
PROCESSO Nº. 086/2020

O Senhor Pregoeiro do município de serrinha/RN, informa aos interessados o aprazamento da sessão do pregão supramencionado. A data da sessão será em 24/09/2020, às 10h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. A mudança se deu em decorrência de impugnação ao edital, acatada, gerando a obrigação constante no §3º do Art. 24 do Decreto nº. 010.24/2019. Todas as informações estão no site acima citado.

Serrinha/RN, 11/09/2020

FERNANDO A N DIAS

Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 030/2020

Publicado por:
Wadson de Oliveira Silva
Código Identificador:57C16272

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.

Objeto: Concessão de uso à pessoa física de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, mediante contrato administrativo, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de

lazer e convivência social, sendo: 02 (duas) áreas medindo 3,00 m (três metros) de frente por 3,00 m (três metros) de fundos na Praça José Celestino Soares, a serem demarcadas pelo Corpo de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tangará.

Critério de Julgamento: Maior Oferta.

Resultado Final Obtido:

Vencedor da “Área 01”: JARLENE DIANA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 018.092.464-82, ofertando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de taxa anual para uso do espaço público.

Vencedor da “Área 02”: Não houve cotação, sendo então esse item considerado “deserto”.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:75850913

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.

Objeto: Concessão de uso à pessoa física de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, mediante contrato administrativo, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social, sendo: 02 (duas) áreas medindo 3,00 m (três metros) de frente por 3,00 m (três metros) de fundos na Praça José Celestino Soares, a serem demarcadas pelo Corpo de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tangará.

Resultado Final:

Vencedor da “Área 01”:

Vencedor da “Área 02”:

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:3BDEF089

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.

Objeto: Concessão de uso à pessoa física de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, mediante contrato administrativo, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social, sendo: 02 (duas) áreas medindo 3,00 m (três metros) de frente por 3,00 m (três metros) de fundos na Praça José Celestino Soares, a serem demarcadas pelo Corpo de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tangará.

Resultado Final:

Vencedor da “Área 01”:

R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de taxa anual para uso do espaço público.

Vencedor da “Área 02”: Não houve cotação, sendo então esse item considerado “deserto”.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:60F979BA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: JARLENE DIANA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 018.092.464-82.

OBJETO: Concessão de uso à pessoa física de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, mediante contrato administrativo, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social, sendo: 01 (uma) área medindo 3,00 m (três metros) de frente por 3,00 m (três metros) de fundos na Praça José Celestino Soares, a serem demarcadas pelo Corpo de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tangará.

VALOR OFERTADO: R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de taxa anual para uso do espaço público.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da concessão será pelo período de 15 (quinze) anos.

LEI AUTORIZATIVA: Lei Municipal nº 700/2019, de 20/12/2019.

DATA: 01 de abril de 2020.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:616E97B2

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: LUIZ COSTA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 852.505.384-87.

OBJETO: Concessão de uso à pessoa física de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, mediante contrato administrativo, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social, sendo: área construída de 7,28 m², localizada na praça Francisco Canindé França, Município de Tangará/RN, com 01 (um) prédio de alvenaria denominado “quiosque”.

VALOR OFERTADO: R\$ 100,00 (cem reais), a título de taxa anual para uso do espaço público.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da concessão será pelo período de 15 (quinze) anos.

LEI AUTORIZATIVA: Lei Municipal nº 700/2019, de 20/12/2019.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:BB2946E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 169/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **ANA MARIA DE CARVALHO LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humano deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 25 de agosto de 2020 a 22 de novembro de 2020, referente ao **4º (quarto)** quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 25 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:A2C0E22A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 170/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **JOSÉ NAZARENO DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Coveiro, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 01 de setembro de 2020, com término em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:DC5305F0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 171/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, contados a partir do dia 01 de setembro de 2020, com término em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:87D4787A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 172/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **MARIA LINDALVA BEZERRA**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 01 de setembro de 2020, com término em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:636C96EF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 173/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **RODRIGO FERNANDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 01 de setembro de 2020, com término em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:C7E1F78B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 174/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **MARIA FRANKLINE DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 01 de setembro de 2020, com término em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:19135949

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 175/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Gari, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 01 de setembro de 2020, com término em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:35B6EAB4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 176/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso IV, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de 1/3 (terço) de férias e 10 (dez) dias de férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97, a servidora pública municipal **ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO CRAS**, exercente do Cargo Membro do Controle Interno, lotada no Gabinete Civil deste município, matrícula Nº 95, relativas ao período de 2018/2019. Os 20 dias de gozo de férias serão contados a partir 01 de setembro ao dia 20 de setembro de 2020 e Os 10 (Dez) dias convertidos em pecúnia serão contados a partir do dia 21 de setembro de 2020, com término em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:5908A021

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 177/2020 – GABINETE DA PREFEITA

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **RAIANE AURICELE DE MATOS NASCIMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 10 de setembro de 2020 a 08 de dezembro de 2020, referente ao **1º (primeiro)** quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 10 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:A7ACCCA8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 178/2020 – GABINETE DA PREFEITA

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **GRAÇA ALEXANDRA NOBRE DE ARAÚJO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 14 de setembro de 2020 a 12 de dezembro de 2020, referente ao **2º (segundo)** quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 11 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:2C9858D6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 179/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso IV, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de 1/3 (terço) de férias e 10 (dez) dias de férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei 011/97, a servidora pública municipal **KARYDJA SOARES BEZERRA**, ocupante do Cargo de Contadora, matrícula Nº 1470, exercente do Cargo de Controladora Geral do Município, lotada no Gabinete Civil deste município, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 11 de setembro de 2020, com término em 20 de setembro de 2020. Devendo gozar dos 20 (vinte) dias férias em outro momento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 11 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:38EC4AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 315/2020 – SMS -

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 315/2020 – SMS -

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 713/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** portador do CPF Nº **052.024.144-21**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de Setembro de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **11 de Setembro de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:E2759235

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 316/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 316/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 714/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, o (a) servidor (a) **WELLIGTON JOSÉ DA COSTA** portador do CPF: **063.836.044-73**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de Setembro de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **11 de Setembro de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:F67CD9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 317/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 317/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 715/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a servidora **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF Nº **957.111.584-04** ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de Setembro de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **11 de Setembro de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:501C944D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 318/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 318/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 716/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, ao servidor **DAMIÃO ASSIS DA SILVA** RG: **1.551.615**, ocupante da função **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **10 de Setembro de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **11 de Setembro de 2020**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:7CA504F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 319/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 319/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **717/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **HERIBERTO BEZERRA DANTAS** portador do **CPF nº 051.779.934-00** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **10 de Setembro de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **11 de Setembro de 2020**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:D6FF5402

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 20/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Contratação dos serviços de Inventário Analítico dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Tibau e de seus órgãos, compreendendo os serviços de cadastramento, fixação de etiquetas de identificação, classificação e reclassificação de bens, avaliação e reavaliação, conciliação contábil de todos os bens, elaboração de relatórios para escrituração contábil do patrimônio, impressão e entrega de relatórios por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por órgão e setor, e a execução de outros serviços correlatos.

PROCESSO: 65/2020

DISPENSA: 20/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: D C DE ARAÚJO - ME

CNPJ: 08.175.043/0001-10

VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2020 A 10 DE NOVEMBRO DE 2020

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Tibau (RN), 11 de setembro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:39B5587B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº20/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa **D C DE ARAÚJO - ME**, referente à contratação dos serviços de Inventário Analítico dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Tibau e de seus órgãos, compreendendo os serviços de cadastramento, fixação de etiquetas de identificação, classificação e reclassificação de bens, avaliação e reavaliação, conciliação contábil de todos os bens, elaboração de relatórios para escrituração contábil do patrimônio, impressão e entrega de relatórios por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por órgão e setor, e a execução de outros serviços correlatos.

PROCESSO:65/2020

DISPENSA: 20/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: D C DE ARAÚJO - ME

CNPJ: 08.175.043/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Pela Contratante

Tibau (RN), 11 de setembro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Pela Contratada

DAVI COSTA ARAÚJO JUNIOR

D C de Araújo - ME

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:45CD16BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE RESCISÃO-SAMARIA PATRÍCIA DA SILVA-**

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº **08.096.596/0001-87**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado CONTRATANTE, resolve RESCINDIR o CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO do (a) S.R. **SAMARIA PATRÍCIA DA SILVA**, brasileira, portadora de RG nº **002.031.396** (SSP/RN) E CPF nº **009.698.024-98**, residente na Rua Mãe Sebastiana nº03, Timbaúba dos Batistas RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado (a) CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Fica rescindida o Contrato Temporário, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assinado **17 de agosto de 2020**.

E por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de setembro de 2020 .

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO	SAMARIA PATRÍCIA DA SILVA
P/Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

Rivanilson Alves dos Santos	Samuel Jonas da Silva
CPF nº 056.531.054-22	CPF nº 036.914.424-47

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:8F75404B**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESCISÃO-CLAUDIA REJANE DE MEDEIROS SILVA**

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº **08.096.596/0001-87**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado CONTRATANTE, resolve RESCINDIR o CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO do (a) S.R. **CLAUDIA REJANE DE MEDEIROS SILVA**, brasileira, portadora de RG nº **1.251.706**(SSP/RN) E CPF nº **785.175.754-15**, residente na Rua Mãe Sebastiana nº03, Timbaúba dos Batistas RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado (a) CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Fica rescindida o Contrato Temporário, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assinado **03 de abril de 2019**.

E por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de setembro de 2020 .

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO	CLAUDIA REJANE DE MEDEIROS SILVA
P/Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

Rivanilson Alves dos Santos	Samuel Jonas da Silva
CPF nº 056.531.054-22	CPF nº 036.914.424-47

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:48AFC126

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 160/2020****DECRETO Nº 160/2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 27 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Triunfo Potiguar, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 421.706,01 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e seis reais e um centavo), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO**Unidade Orçamentária:** 10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 -SAÚDE**Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica**Programa:** 0068 – Vigilância Epidemiológica**Projeto / Atividade:** 1043 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RS 111.706,01
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	RS 30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	RS 80.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	RS 80.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	RS 120.000,00
Total.....	RS 421.706,01

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO – BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Triunfo Potiguar/RN, em 09 de setembro de 2020.

MARIA LÚCIA ESTEVAM DE AZEVEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:D69ECD67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº079/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **JOAQUIM GERALDO DA SILVA ARRUDA** matrícula 010100-1, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 06/07/2020 a 03/10/2020, referente ao período 2012 a 2016.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:1992989A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº080/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MAGNEIDE DIAS DE SOUZA LEITE** matrícula 010060-9, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 13/07/2020 a 10/10/2020, referente ao período 2013 a 2017.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:A62F7435

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº081/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **JOSE NEILDO DA SILVA** matrícula 010098-6, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/06/2020 a 29/08/2020, referente ao período 2014 a 2018.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de MAIO de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:92E4B9B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº082/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **GEOVAN BEZERRA** matrícula 010203-2, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 22/04/2020 a 20/07/2020, referente ao período 2013 a 2017.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de ABRIL de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:38C63195

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº083/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **JOSE EUFRASIO RODRIGUES** matrícula 010056-0, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 12/03/2020 a 09/06/2020, referente ao período 2013 a 2017.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de MARÇO de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:A533AD93

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº084/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA APARECIDA DE SOUZA MOURA** matrícula 010145-1, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/07/2020 a 28/09/2020, referente ao período 1999 a 2003.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de JUNHO de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita

Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:44D417B4

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº085/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **FILOMENA MARIA LOPES MARTINS** matrícula 010114-1, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 03/08/2020 a 01/11/2020, referente ao período 2004 a 2008.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de JULHO de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:57D2F784

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº086/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **KATIA MARIA ALBUQUERQUE GOMES** matrícula 010284-9, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 03/08/2020 a 01/11/2020, referente ao período 2003 a 2007.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de JULHO de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de setembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:4118F1AE

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº087/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: Concede Licença Maternidade por Assiduidade à servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade por assiduidade à servidora **JESSICA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 121399-2, por 120 (cento e vinte dias), sendo seu período de gozo contando de: 25/07/2020 a 21/11/2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de AGOSTO do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de SETEMBRO de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:C0A6871C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº088/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Maternidade por Assiduidade à servidora e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade por assiduidade à servidora **LUANA RAAMA LAURENTINO DE P. NASCIMENTO**, matrícula 121413-3, por 120 (cento e vinte dias), sendo seu período de gozo contando de: 05/03/2020 a 02/07/2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de MARÇO do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 11 de SETEMBRO de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:FFDD2C55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 78/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 78/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 36.055,20 (Trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de R\$ 36.055,20 (Trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Função 12: Educação

Sub-Função 361: - Ensino Fundamental

Programa 0110: Educação Básica

Projeto/Atividade 2023: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental - PNATE/PETERN

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 11230000: Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Valor: R\$ 21.034,30 (Vinte e um mil e trinta e quatro reais e trinta centavos)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Função 12: Educação

Sub-Função 362: Ensino Médio

Programa 0110: Educação Básica.

Projeto/Atividade 2027: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio - PNATE/PETERN

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 11230000: Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Valor: R\$ 15.020,90 (Quinze mil e vinte reais e noventa centavos).

Total da suplementação: R\$ 36.055,20 (Trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 36.055,20 (Trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Função 12: Educação

Sub-Função 361: - Ensino Fundamental

Programa 0110: Educação Básica

Projeto/Atividade 2023: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental - PNATE/PETERN

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 11230000: Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Valor: R\$ 21.034,30 (Vinte e um mil e trinta e quatro reais e trinta centavos)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Função 12: Educação

Sub-Função 362: Ensino Médio

Programa 0110: Educação Básica.

Projeto/Atividade 2027: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio - PNATE/PETERN

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 11230000: Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Valor: R\$ 15.020,90 (Quinze mil e vinte reais e noventa centavos).

Total da anulação: R\$ 36.055,20 (Trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 10 de Setembro de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C1279A3A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E ABERTURA E JULGAMENTO DA
PROPOSTA DE PREÇOS -TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, às oito horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida, pelo Sr. Alex Silva de Azevedo e membros Sr. Nicácio Rosemberg Freire Lopes e Sr. Wésgley Bênnner de Azevedo Santos para apreciar, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços relativas a Tomada de Preços nº 002/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa para executar a reforma nas instalações da Sede do Cadastro Único, no qual funciona o Programa Bolsa Família, no município de Florânia/RN. Compareceu ao certame a empresa: **EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 29.288.569/0001-86)**, representada pelo Senhor GILVAN DE MEDEIROS FIRMINO, CPF: 503.700.814-04. Protocolaram seus envelopes de habilitação e proposta de preço sem se fazer representar as seguintes empresas: **LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ: 15.189.030/0001-65)**; e **ANGELINA GOMES FÉLIX EIRELI (CNPJ nº 32.755.989.0001.30)**. Dando início aos trabalhos, no horário previsto, o Sr. Presidente cumprimentou a todos os presentes e realizou o Credenciamento dos licitantes. Logo após, efetuou a abertura do Envelope 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) das empresas participantes. Os documentos foram vistos e rubricados. O representante da **EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 29.288.569/0001-86)** argumentou que a empresa **LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ: 15.189.030/0001-65)** descumpriu o item 8.3.3.2.2 do Edital, apresentando a Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal vencida; e que descumpriu o item 8.3.3.3.6. do Edital, não apresentando a declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente suspendeu a Sessão para análise das documentações e sugestões apresentadas, devendo publicar o resultado da Habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial da FEMURN, o que foi concordado pelo representante presente. Cumpre esclarecer que, os envelopes contendo as Propostas de Preços ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes.

Comissão: Licitantes:

ALEX SILVA DE AZEVEDO

Presidente da CPL

WÉSGLEY BÊNNER DE AZEVEDO SANTOS

Membro da CPL

NICÁCIO ROSEMBERG FREIRE LOPES

Membro da CPL

Publicado por:

Wesgley Benner de Azevedo Santos

Código Identificador:74149BDA**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 061/2020 – GABINETE DA
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS**, Merendeira, Matrícula 025, relativas ao período de **2019/2020**, contados a partir do dia 14/09/2020 com término em 13/10/2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 11 de setembro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Luciana da Silva Nobre de Assis

Código Identificador:DA700592**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 062/2020 – GABINETE DA
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **SANZIA FREDERICA MEDEIROS BATISTA SILVA**, Merendeira, Matrícula 046, relativas ao período de **2019/2020**, contados a partir do dia 14/09/2020 com término em 13/10/2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 11 de setembro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Luciana da Silva Nobre de Assis

Código Identificador:BC8DB67E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ****SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL**

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas em Lei;

CONSIDERANDOo cumprimento dos Princípios Basilares que norteiam a Administração Pública, sobretudo no que versa sobre a publicidade dos atos;

CONSIDERANDOa Assistência Social como política pública;

CONSIDERANDOque os Benefícios Eventuais constituem direito garantido pela Lei Municipal Nº 488/2011;

CONSIDERANDOa existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que irão receber o benefício eventual, na forma de Aluguel Social;

RESOLVE:

Tornar público a concessão de Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social, aos contemplados abaixo descritos:

PROPRIETÁRIO(a)	BENEFICIÁRIO(a)	ENDEREÇO	PERÍODO	VALOR RS	VALOR RS	TOTAL
Josefa Avelino de Moura	Vanessa Lima da Silva	Rua Raimundo Alves Freire, 16	01.07.20 a 31.12.20	250,00		1.500,00
Maria Leonor de Bastos	Valdete dos Prazeres	Rua Alberto Maranhão, 62	03.08.20 a 31.12.20	250,00		1.250,00
Maria da Conceição dos Santos	Robson Freire de Lima	Rua Joaquim Lima Galvão, 12	03.08.20 a 31.12.20	250,00		1.250,00
Maria Coluna de Araújo do Nascimento	Edivandro Bernardo dos santos	Rua do Lírio, 46, Centro	03.08.20 a 31.12.20	250,00		1.250,00

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 11 de setembro de 2020.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017 – GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:1B3FD8D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0619, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando os termos da sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 294/2020-AJ-PMCN, datado de 25/08/2020, protocolado sob o nº 10.244/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder promoção por avanço vertical para o nível imediatamente superior, a servidora do Magistério Público Municipal, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível atual	Progressão para o Nível
Maria de Fátima Silveira Medeiros	1631-1	SEMEC	01/03/1990	Prof. PNS-II J	Prof. PNE-III J

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FE69E996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0809000193/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0809000193/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0809000193/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de serviço com Recolhimento e Armazenagem de resíduos sólidos, por hora trabalhada, em veículo pesado, no lixão da cidade de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1349 - Joice Marília Melo e Freitas (065.869.904-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17779 - Recolhimento e Armazenagem de resíduos sólidos no lixão da cidade de Encanto/RN	H		9	200,00	1.800,00
Total (RS):						1.800,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 08/09/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:FE0893B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 129/2020

No dia 01 de setembro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 28, homologado em 01 de setembro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO S.A.		
CNPJ: 83.802.215/0001-53	Telefone: (48) 2106.6022 / (48) 2106-6000	Email: licitacao@olsen.odo.br
Endereço: Av. Ivo Luchi, 68, Distrito Industrial, Jardim Eldorado/SC, CEP: 88133-510		
Representante: CESAR ALGUSTO OLSEN - CPF: 218.034.559-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
6	0007810 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COM ESTRUTURA EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA LISA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI, COM APOIO DE BRAÇO NOS DOIS LADOS DA CADEIRA, COM, PELO MENOS, O BRAÇO DIREITO REBATÍVEL. ENCOSTO DA CADEIRA EM CHAPA DE AÇO SEM PARAFUSOS APARENTES, APOIO DE CABEÇA BI-ARTICULADA COM REGULAGEM DE ALTURA. BASE EM CHAPA DE AÇO, COM E TRATAMENTO ANTICORROSIVO, E SEM NECESSIDADE DE FIXAÇÃO NO PISO. ARTICULAÇÃO ENTRE ASSENTOS E ENCOSTO, COM MOVIMENTOS SILENCIOSOS E SINCRONIZADOS ATRAVÉS DE MOTORREDUTORES ELÉTRICOS, TOTALMENTE ISENTOS DE ÓLEO.	OLSEN	Und.	2,00	8.990,00	17.980,00
Valor Total					17.980,00	

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL O objeto da presente licitação é o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais Permanentes Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidade Odontológica – CEO do Município de Guararé/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até , incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.
– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 04/09/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

CESAR ALGUSTO OLSEN

Olsen Indústria e Comércio S.A.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:54CB455A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 127/2020

No dia 01 de setembro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO -

GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 28, homologado em 01 de setembro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS		
CNPJ: 31.770.650/0001-40	Telefone: 51 3779-9887 /3779-9771	Email: brumedadm@gmail.com; brumedvendas@gmail.com
Endereço: RUA ZEFERINO DIAS, 997, SARANDI, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91130-480		
Representante: BRUNA STECANELA KLUSENER - CPF: 020.292.080-19		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0007809 - BOMBA DE VACUO P/SUCÇÃO DE FLUIDOS E RESIDUO. ATENDE 4 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS SIMULTANEAMENTE; CONSUMO: 160 ML/MIN; BAIXO RUÍDO; BIVOLT; FILTRO DE RESÍDUOS NA ENTRADA DE SUÇÃO; ACIONAMENTO ELETRÔNICO; CARENAGEM EM POLIESTIRENO; 1 ANO DE GARANTIA;	ALT	Und.	1,00	1.800,00	1.800,00
Valor Total					1.800,00	

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL O objeto da presente licitação é o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição**

de Materiais Permanentes Odontológicos, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidade Odontológica – CEO do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 03/09/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 04/09/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

BRUNA STECANELA KLUSENER

Brumed Comercio Atacadista e Manutencao de Equipamentos

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:5C9CB11D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 10/09/2020.

Jaçaná/RN, 11 de setembro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					25.000,00
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					25.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				8.000,00
		3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB				17.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	17.000,00
Anexo II (Redução)					
08 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					25.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	25.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:3CB CD74B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.574/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.574, DE 10 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 126.300,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de setembro de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					126.300,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					2.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					90.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO				90.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	90.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					14.300,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				8.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	8.300,00
	2059 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	6.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					126.300,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					2.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					90.000,00
	1005 CONST., REFORMA E MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS E/OU BARREIROS				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO				20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	20.000,00
	2054 PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR				60.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	20.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					14.300,00
	2057 CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL				14.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	8.300,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				20.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	10010000	0001	20.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:18D32A64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.575/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.575, DE 11 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de setembro de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					36.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					3.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					7.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				7.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	7.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					10.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					16.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.000,00
Anexo II (Redução)					36.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					7.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					10.000,00
	2070 APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES				10.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	4.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					16.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				16.000,00

	FRANCISCA PEREIRA MARIZ				
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:E8355FF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.576/2020.

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.576, DE 11 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de setembro de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				12.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	12.000,00
Anexo II (Redução)				
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				12.000,00
	2009 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL			12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	5.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:95BC5794

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.997/2020

Dispensa de Licitação n.º 148/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN." em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO				
Licitação nº 00148/2020				
Dispensa de Licitação nº 91/2020				
Credor: RITA DE ANDRADE VIEIRA				
CPF/CNPJ: 10.719.048/0001-08				
Valor Final: R\$ 16.661,80 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)				
1	0011499 - Resina CompostaA1 (z100 3M)	15,00	UND	74,90
2	0011500 - Resina CompostaA2 (z100 3M)	15,00	UND	74,90
3	0009500 - Resina Composta A3	15,00	BIS	74,90
4	0009501 - Resina Composta A3,5	15,00	BIS	74,90
5	0015222 - REVELADOR ODONTOLÓGICO 500 ML KODAK	10,00	UND	20,00
6	0015223 - FIXADOR ODONTOLÓGICO 500 ML KODAK	10,00	UND	20,00
7	0015224 - IONOMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO A3	10,00	Kit	48,95

8	0015225 - IONOMERO DE VIDRO PÓ E LIQUIDO A2	10,00	Kit	48,95
9	0015226 - BICARBONATO DE SÓDIO 200G	15,00	UND	15,00
10	0009352 - BROCA 1011	30,00	UND	4,40
11	0003253 - Broca 1012	30,00	UND	4,40
12	0003251 - Broca 1013	30,00	UND	4,40
13	0006759 - BROCA Nº 1014	30,00	Uni	4,40
14	0009428 - Broca 1015	30,00	UND	4,40
15	0009429 - Broca 1016	30,00	UND	4,40
16	0015227 - SUGADORES DESCARTÁVEIS	300,00	PCT	6,20
17	0015228 - BABADORES DESCARTÁVEIS	100,00	PCT	22,00
18	0015229 - FIT PARA AUTOCLAVE 19mmx30	50,00	UND	6,20
19	0015230 - ESPELHO DENTAL Nº05	60,00	UND	5,50
20	0015231 - ALGODÃO ROLETE	300,00	UND	4,20
21	0005517 - Flúor Gel	25,00	UND	10,00
22	0015232 - OXIDO DE ZINCO	10,00	UND	12,00
23	0009431 - Broca cirúrgica 701	10,00	UND	17,99
24	0005565 - Brocas Carbaide Cirúrgica N° 702	10,00	UND	17,99
25	0003294 - Eugenol 20ml - Iodotosul ou Similar	10,00	UND	15,00
26	0015233 - CLORHEXIDINA 0,12%	7,00	UND	58,00
27	0015234 - CLORHEXIDINA 2%	8,00	UND	22,00
28	0015235 - FILME P/ RAI0-X INFANTIL	5,00	CX	229,00
29	0015236 - FILME P/ RAI0-X ADULTO	5,00	CX	187,00
30	0005333 - APLICADOR MICROBRUSH REGULAR KG	15,00	CX	18,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo lega no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual fo apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de setembro de 2020.

FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA
Secretário(A) Mun. De Saúde

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:BDF6795A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.574-A, 26 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.574-A, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), através de ANULAÇÃO

– podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT									Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38										
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
204	26/08/2020	904.028/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	100.000,00	26/08/2020	DECRETO: 1.574	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										100.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									100.000,00	
			2013SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA						100.000,00	
Nº Solic.: 128 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	100.000,00	
Total:										100.000,00
Anexo II (Redução)										100.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									100.000,00	
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						100.000,00	
Nº Solic.: 129 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	100.000,00	
Total:										100.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
205	26/08/2020	908.058/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	26/08/2020	DECRETO: 1.574	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										50.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde									50.000,00	
			2004MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						50.000,00	
Nº Solic.: 108 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	50.000,00	
Total:										50.000,00
Anexo II (Redução)										50.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									50.000,00	
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						50.000,00	
Nº Solic.: 130 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	50.000,00	
Total:										50.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
207	26/08/2020	909.027/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	26/08/2020	DECRETO: 1.574	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										10.000,00
02.001 Gabinete Civil									10.000,00	
			2002MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL						10.000,00	
Nº Solic.: 15 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15400000	0001	10.000,00	
Total:										10.000,00
Anexo II (Redução)										10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									10.000,00	
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						10.000,00	
Nº Solic.: 132 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	10.000,00	
Total:										10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
208	26/08/2020	909.029/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	26/08/2020	DECRETO: 1.574	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										10.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde									10.000,00	
			2025FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA						10.000,00	
Nº Solic.: 109 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	10.000,00	
Total:										10.000,00
Anexo II (Redução)										10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									10.000,00	
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						10.000,00	
Nº Solic.: 133 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	10.000,00	
Total:										10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
209	26/08/2020	910.003/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	26/08/2020	DECRETO: 1.574	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										5.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde									5.000,00	
			2069PROGRAMA NAC. QUALIFICAÇÃO ASS. FARMACEÚTICA (QUALIFAR-SUS)						5.000,00	

Nº Solic.: 110 Acrescentar		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	5.000,00
Total:					5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos					5.000,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO				5.000,00
Nº Solic.: 134 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	5.000,00
Total:					5.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F894F8F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

Nº do Processo: 709.048/2020.

Com fulcro no artigo Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020),

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS PARA RESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DOS TRABALHOS DAS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Credor/Fornecedor: ALEX MEDEIROS DO NASCIMENTO 06888795438.

CNPJ/CPF: 23.647.481/0001-27.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2188 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2188 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Jardim do Seridó/RN, 11 de setembro de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:FCD93829

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

Processo de Despesa nº: 709.048/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 054/2020.

Com fulcro no artigo Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020),

Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ.

Contratado: ALEX MEDEIROS DO NASCIMENTO 06888795438.

Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS PARA RESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DOS TRABALHOS DAS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Preço Global: R\$ 4.320,00(quatro mil, trezentos e vinte reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2188 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ
Unidade Orçamentária:	05 .001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2188 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E409591A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020 PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 006/2020 PE

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, destinado à registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material hospitalar para atender as necessidades do Município de José da Penha-RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

1506 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (RS) unitário	Valor total (RS)
17	1448 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL - FRASCO AMPOLA BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	UND	teuto unidade	2.500	13,79	34.475,00
42	1479 - DIAZEPAM, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 1 ML. DIAZEPAM, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 1 ML.	UND	santisa unidade	800	0,89	712,00
63	1531 - FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO 50 MG/ML. FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO 50 MG/ML.	AMP	hipolabor ampola	200	3,39	678,00
79	1596 - GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO- FRASCO 500 ML. GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO- FRASCO 500 ML.	FR	fresenius frasco	3.000	4,84	14.520,00
89	1651 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2 %, GELEIA. LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2 %, GELEIA.	TB	pharlab tubo	1.000	3,98	3.980,00
98	1646 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	santisa unidade	1.000	0,65	650,00
110	1620 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM. SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM.	UND	sr unidade	5.000	0,24	1.200,00
125	1598 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30 METROS FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30 METROS	RL	master fix rolo	200	3,75	750,00
131	1590 - EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	tkl unidade	1.000	1,44	1.440,00
Total (RS):						58.405,00

191 - R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (RS) unitário	Valor total (RS)
1	1426 - ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2MM ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2MM	UND	THEOTO THEOTO	2.000	0,05	100,00
2	1427 - ACIDO ASCORBICO, 100MG/ML, INJ ACIDO ASCORBICO, 100MG/ML, INJ	UND	SANTISA SANTISA	2.400	1,10	2.640,00
5	1432 - AGULHA HIPODERME DESCARTAVEL 25X7 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERME DESCARTAVEL 25X7 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	1.000	8,00	8.000,00
6	1433 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	500	6,98	3.490,00
7	1434 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 30 X 8 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 30 X 8 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	500	6,60	3.300,00
8	1435 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 13 X 4,5 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 13 X 4,5 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	500	6,40	3.200,00
9	1436 - ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70; GL), LÍQUIDO - FRASCO 430 ML ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70; GL), LÍQUIDO - FRASCO 430 ML	L	JALES JALES	1.000	5,17	5.170,00
10	1437 - ALCOOL ABSOLUTO: FR 1 LT (PURO 99%) ALCOOL ABSOLUTO: FR 1 LT (PURO 99%)	UND	JALES JALES	300	5,67	1.701,00
12	1441 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS	UND	TEXCARE TEXCARE	1.000	0,74	740,00

	UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL					
13	1442 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	TEXCARE TEXCARE	2.000	1,50	3.000,00
14	1443 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	TEXCARE TEXCARE	2.000	1,20	2.400,00
15	1444 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	NEVE NEVE	2.000	2,18	4.360,00
20	1451 - CANULA ENDOTRAQUEAL - 6,5 MM CANULA ENDOTRAQUEAL - 6,5 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	6,00	72,00
21	1453 - CANULA ENDOTRAQUEAL-7,5 MM CANULA ENDOTRAQUEAL-7,5 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	8,70	104,40
22	1454 - CANULA ENDOTRAQUEAL-8,0 MM CANULA ENDOTRAQUEAL-8,0 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	3,61	43,32
23	1455 - CANULA ENDOTACREAL-8,5 MM CANULA ENDOTACREAL-8,5 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	7,74	92,88
24	1457 - CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPULIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA. CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPULIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	TOP MED TOP MED	800	0,60	480,00
25	1458 - CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO. CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	UND	MEDIX MEDIX	500	0,68	340,00
26	1459 - CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO. CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	UND	DESCARPACK DESCARPACK	800	0,80	640,00
27	1460 - CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO. CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	UND	DESCRAPACK DESCRAPACK	800	0,73	584,00
28	1461 - CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA, EM SILICONE. CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA, EM SILICONE.	UND	MARK MED MARK MED	200	0,80	160,00
31	1464 - CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	CRISTALIA CRISTALIA	100	55,00	5.500,00
32	1466 - CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	ADLIN ADLIN	100	0,30	30,00
33	1468 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML.	FR	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	1.500	2,70	4.050,00
34	1469 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML.	FR	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	6.000	2,68	16.080,00
35	1470 - COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICRATIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICRATIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UND	OLIMED OLIMED	200	2,68	536,00
36	1471 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13 LITROS. COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13 LITROS.	UND	DESCARPACK DESCARPACK	500	3,29	1.645,00
37	1472 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 20 LITROS. COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 20 LITROS.	UND	DESCARBOX DESCARBOX	500	4,70	2.350,00
38	1473 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 3,0 LITROS. COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 3,0 LITROS.	UND	DESCARBOX DESCARBOX	200	2,00	400,00
40	1475 - COMPRESSA DE GAZE. COMPRESSA DE GAZE.	PC	BIOTEXTIL BIOTEXTIL	1.000	7,50	7.500,00
43	1480 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 3 ML. DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 3 ML.	UND	FARMACE FARMACE	1.500	0,75	1.125,00
44	1481 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML. DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML.	UND	SANTISA SANTISA	4.800	0,54	2.592,00
45	1485 - SCALP 16 G. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 16 G, COM AGULHA E, AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRICA, RETA, OCA, COM BISELTRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESÍDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, IDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	MEDIX MEDIX	1.000	1,00	1.000,00
46	1486 - SCALP 18 G DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 18 G, COM AGULHA E, AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRICA, RETA, OCA, COM BISELTRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESÍDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, IDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	MEDIX MEDIX	3.000	0,40	1.200,00
47	1487 - SCALP 19 G DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO,	UND	MEDIX MEDIX	3.000	0,16	480,00

	CALIBRE 19 G, COM AGULHA E, AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRICA, RETA, OCA, COM BISELTRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESÍDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, INDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM INDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.					
48	1490 - SCALP 24 G. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 24 G, COM AGULHA E, AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRICA, RETA, OCA, COM BISELTRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESÍDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, INDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM INDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	MEDIX MEDIX	5.000	0,16	800,00
49	1492 - EQUIPO BOMBA INFUSORA, PARENTERAL, PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXIVEL C/ FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICRATIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, PERISTÁLTICA LINEAR, ESTÉRIL. EQUIPO BOMBA INFUSORA, PARENTERAL, PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXIVEL C/ FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICRATIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, PERISTÁLTICA LINEAR, ESTÉRIL.	UND	TKL TKL	100	0,75	75,00
50	1493 - EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO DESCARTÁVEL. EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO DESCARTÁVEL.	UND	TKL TKL	5.000	0,79	3.950,00
51	1494 - EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCATÁVEL. EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCATÁVEL.	UND	DESCARPACK DESCARPACK	500	0,16	80,00
52	1495 - ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML. ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML.	UND	U QUIMICA U QUIMICA	100	1,37	137,00
53	1496 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML. ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML.	UND	HIPOLABOR HIPOLABOR	1.200	1,44	1.728,00
54	1499 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOSSIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML. ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOSSIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML.	UND	HIPOLABOR HIPOLABOR	1.200	3,25	3.900,00
55	1503 - ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCATÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCATÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCATÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	ADLIN ADLIN	1.000	0,16	160,00
56	1507 - ESPARADRAPO MICROPORE. ESPARADRAPO MICROPORE.	RL	MINSER MINSER	100	3,65	365,00
57	1508 - ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FASE, MASSA ADESIVA ZINO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO P. ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FASE, MASSA ADESIVA ZINO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO P.	UND	MINSER MINSER	2.000	5,15	10.300,00
58	1511 - ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES. ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES.	UND	THEOTO THEOTO	2.000	0,10	200,00
59	1516 - ESPÉCULO, POLIESTIRENO, VAGINAL, GRANDE, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESPÉCULO, POLIESTIRENO, VAGINAL, GRANDE, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	CRAL CRAL	500	1,32	660,00
60	1520 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	CRAL CRAL	2.000	1,03	2.060,00
61	1524 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	CRAL CRAL	2.000	0,77	1.540,00
62	1527 - ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML. ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML.	UND	U. QUIMICA U. QUIMICA	300	1,70	510,00
64	1533 - FENOBARBITAL SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML. FENOBARBITAL SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML.	AMP	CRISTALIA CRISTALIA	200	2,66	532,00
65	1537 - FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- FRASCO 20 ML. FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- FRASCO 20 ML.	UND	CRISTALIA CRISTALIA	100	4,88	488,00
66	1550 - FIO SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, INCOLOR, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍCULO CILÍNDRICA 2,0 CM, ESTÉRIL. FIO SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, INCOLOR, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍCULO CILÍNDRICA 2,0 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	500	3,51	1.755,00
67	1557 - FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	500	1,41	705,00
68	1561 - FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	500	1,55	775,00
70	1566 - FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	500	1,98	990,00
71	1570 - FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML. FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML.	UND	GEOLAB GEOLAB	1.500	0,77	1.155,00
72	1573 - GARROTE, TECIDO ELÁSTICO BRANCO, 60 CM, AUTO-TRAVA, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA. GARROTE, TECIDO ELÁSTICO BRANCO, 60 CM, AUTO-TRAVA, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA.	UND	ACCUMED ACCUMED	50	11,08	554,00
73	1576 - GAZE HIDRÓFILO EM ROLO CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO.	UND	BIOTEXTIL	500	16,74	8.370,00

	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO.		BIOTEXTIL			
74	1579 - GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA. GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA.	UND	MERCUR MERCUR	100	6,88	688,00
78	1592 - GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO- FRASCO 250 ML. GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO- FRASCO 250 ML.	FR	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	1.000	2,40	2.400,00
84	1633 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	1.000	0,18	180,00
85	1637 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	1.000	0,18	180,00
86	1641 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	2.500	0,18	450,00
87	1645 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	2.500	0,22	550,00
88	1648 - LÂMINA MICROSCÓPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76 MM, 26MM. LÂMINA MICROSCÓPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76 MM, 26MM.	CX	PERFECTA PERFECTA	60	4,00	240,00
99	1644 - MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	CRISTALIA CRISTALIA	200	3,60	720,00
101	1640 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 500MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 500MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	200	199,00	39.800,00
102	1639 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 400MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 400MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	146	144,00	21.024,00
103	1638 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 200MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 200MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	300	81,50	24.450,00
104	1636 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 100MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 100MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	300	45,90	13.770,00
105	1630 - RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	UND	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	1.500	2,61	3.915,00
107	1627 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM,	UND	SR SR	10.000	0,19	1.900,00
108	1626 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM,	UND	SR SR	10.000	0,28	2.800,00
109	1622 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM,	UND	SR SR	5.000	0,37	1.850,00
111	1619 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO TOTALMENTE PLÁSTICO RESISTENTE A CORROSÃO, SEM GRADUAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO TOTALMENTE PLÁSTICO RESISTENTE A CORROSÃO, SEM GRADUAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	SR SR	10.000	0,19	1.900,00
112	1618 - SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UND	MARK MED MARK MED	60	0,50	30,00
113	1617 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 10, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 10, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	60	0,48	28,80
114	1615 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	3.000	0,48	1.440,00
115	1614 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 4, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 4, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	50	0,62	31,00
116	1612 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 6, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 6, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	50	0,58	29,00
117	1611 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	60	0,70	42,00
118	1610 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COL SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COL	UND	MARK MED MARK MED	60	2,98	178,80

119	1608 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	60	3,00	180,00
120	1607 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	80	3,10	248,00
121	1605 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	60	3,40	204,00
123	1603 - Tira de teste para dosagem de glicemia capilar em sangue venoso	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	5.000	0,62	3.100,00
133	1587 - RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML	FR	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	2.500	2,99	7.475,00
134	1586 - Solução de glicose 50% - 10ml	AMP	FARMACE FARMACE	2.000	0,30	600,00
135	1585 - Água para injeção - 10ml	AMP	FARMACE FARMACE	6.000	0,22	1.320,00
140	1574 - Tira de teste para dosagem de glicemia capilar em sangue venoso - EMBALAGEM COM 2 FRASCOS DE 25 TIRAS CADA	EMBAL.	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	1.000	30,00	30.000,00
141	1575 - APARELHO DE GLICOSIMETRO	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	24	29,65	711,60
143	1571 - ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR	RL	NEVOA NEVOA	1.000	7,99	7.990,00
144	1569 - ALMOTOLIA 125 ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR BRANCA?TRANSPARENT	UND	J PROLAB PROLAB	30	2,50	75,00
145	1567 - ALMOTOLIA 125 ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR AMBAR	UND	J PROLAB PROLAB	30	2,99	89,70
146	1565 - ALMOTOLIA 500ML ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR BRANCA TRANSPARENT	UND	J PROLAB PROLAB	30	2,99	89,70
147	1564 - ALMOTOLIA 500 ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR AMBAR	UND	J PROLAB PROLAB	30	2,99	89,70
149	1560 - KIT PARA NEBULIZADOR ADULTO - Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio. Máscara adulto.	UND	ONRON OMRON	50	16,50	825,00
150	1559 - KIT PARA NEBULIZADOR INFANTIL - Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio. Máscara INFANTIL.	UND	OMRON OMRON	50	15,17	758,50
154	1549 - ESFIGMOMANÔMETRO DE PAREDE OU MESA	UND	ACCUMED ACCUMED	10	164,14	1.641,40
155	1548 - Esfigmomanômetro Aneróide - Esfigmomanômetro braçadeira nylon cor preta, fecho velcro - Adulto 18 a 35cm de circunferência	UND	ACCUMED ACCUMED	10	66,71	667,10
156	1547 - ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO	UND	ACCUMED ACCUMED	10	14,35	143,50
158	1545 - COLETOR UNIVERSAL DE URINA	UND	CRAL CRAL	1.000	0,55	550,00
159	1543 - COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	OLIMED OLIMED	1.000	5,43	5.430,00
160	1541 - Lâmina para microscopia LISA CAIXA COM 50 UND	CX	PERFECTA	100	4,41	441,00
161	1540 - Lâmina para microscopia FOSCA CAIXA COM 50 UND	CX	PERFECTA	100	6,54	654,00
162	1538 - SCALP CALIBRE 21 G	UND	MEDIX OLIMED	2.000	0,25	500,00
163	1536 - ALCOOL GEL 70% 500G NEUTRO	FR	JALES JALES	500	7,55	3.775,00
165	1532 - Fio De Sutura Nylon 6-0 CAIXA COM 24	CX	TECNOFIO TECNOFIO	5	34,92	174,60
166	1528 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 1-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	10	97,83	978,30
167	1526 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 2-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	6	129,90	779,40
168	1525 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 3-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	6	159,00	954,00
169	1523 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 4-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	6	89,00	534,00
170	1522 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	60	0,70	42,00

	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA					
171	1521 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	60	9,80	588,00
172	1519 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	20	14,60	292,00
173	1518 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	20	16,40	328,00
174	1517 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 06 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 06 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	10	13,00	130,00
175	1515 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 08 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 08 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	10	11,00	110,00
176	1514 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 04 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 04 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	10	6,15	61,50
178	1504 - Otoloscópio - Funcionamento com 2 pilhas pequenas (AA). E KIT DE ESPECULOS Otoloscópio - Funcionamento com 2 pilhas pequenas (AA). E KIT DE ESPECULOS	UND	MISSOURI MISSOURI	2	360,00	720,00
179	1502 - Lancetas - Espessura ultrafina: 28G com ponta triangular - CAIXA COM 100 UND Lancetas - Espessura ultrafina: 28G com ponta triangular - CAIXA COM 100 UND	CX	ACCUMED ACCUMED	500	6,90	3.450,00
180	1452 - CANULA ENDOTRAQUEAL - 7,0 MM CANULA ENDOTRAQUEAL - 7,0 MM	UND	MARK MED MARK MED	12	3,69	44,28
181	1476 - COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL- DESCARTÁVEL. COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL- DESCARTÁVEL.	PC	AMERICA AMERICA	10.000	0,63	6.300,00
182	1477 - DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE - FRASCO 1 L. DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE - FRASCO 1 L.	UND	CICLO FARMA CICLO FARMA	1.000	22,00	22.000,00
184	1563 - Agulha Descartável 25x8 - CAIXA COM 100 Und Agulha Descartável 25x8 - CAIXA COM 100 Und	CX	DESCARPACK DESCARPACK	196	5,70	1.117,20
185	1539 - FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	200	4,35	870,00
186	1544 - FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0-2, COMPR. MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0-2, COMPR. MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	200	5,50	1.100,00
Total (R\$):						353.622,68

1531 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (05.652.247/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
151	1555 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido	UND	LHB MASCARA FACIAL VENTURI ADULTO	97	13,35	1.294,95
152	1554 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido	UND	LHB MASCARA FACIAL VENTURI INFANTIL	10	16,11	161,10
Total (R\$):						1.456,05

1532 - PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
81	1609 - HIDROCORTIZONA, 500 MG, INJETÁVEL. HIDROCORTIZONA, 500 MG, INJETÁVEL.	UND	teuto unidade	1.500	5,58	8.370,00
164	1535 - Antisséptico Tópico PVPI Riodeine Dermo Suave - 1LT Antisséptico Tópico PVPI Riodeine Dermo Suave - 1LT	FR	VIC PHARMA FRASCO	1.000	20,72	20.720,00
Total (R\$):						29.090,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 11 de setembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:FD5722ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11090003/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11090003/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020 PE, homologada em 11/09/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material hospitalar para atender as necessidades do Município de José da Penha-RN, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* Eletrônico nº **006/2020 PE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1531 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (05.652.247/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
151	1555 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido LHB MÁSCARA FACIAL VENTURI ADULTO	UND	97	13,35	1.294,95
152	1554 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido LHB MÁSCARA FACIAL VENTURI INFANTIL	UND	10	16,11	161,10
Total					1.456,05

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11/09/2020, tendo seu término em 11/09/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 11/09/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal de José da Penha/RN

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.652.247/0001-06

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:1995B74E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11090004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11090004/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020 PE, homologada em 11/09/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material hospitalar para atender as necessidades do Município de José da Penha-RN, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1532 - PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
81	1609 - HIDROCORTIZONA, 500 MG, INJETAVEL. HIDROCORTIZONA, 500 MG, INJETAVEL. teuto unidade	UND	1.500	5,58	8.370,00
164	1535 - Antisséptico Tópico PVPI Riodeine Dermo Suave - 1LT Antisséptico Tópico PVPI Riodeine Dermo Suave - 1LT VIC PHARMA FRASCO	FR	1.000	20,72	20.720,00
Total					29.090,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11/09/2020, tendo seu término em 11/09/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 11/09/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:2 - _____
CPF:**Publicado por:**
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:19073EAE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 620/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 620/2020
Lagoa Nova/RN, 11 de setembro de 2020.**

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.886.455,99 PARA INCREMENTO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 685, de 16 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e a Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 592, de 23 de março de 2020, que “Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Nova/RN, institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 593, de 26 de março de 2020, “Declara estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus)”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.886.455,99 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente, incluso as naturezas das despesas, com a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	003 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA TODOS	
PROJETO/ATIVIDADE:	1067 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	48.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00
3.3.72.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	407.455,99
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
TOTAL:		1.886.455,99
FONTE DE RECURSOS:	12140000 – TRANSFERÊNCIAS DO SUS – BLOCO CUSTEIO	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito serão incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), cuja classificação da receita é 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:52FB0C9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 440/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN
Decreto Nº. 440/2020 Lucrécia/ RN, 10 de setembro de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 10 de setembro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.5 - Encargos Especiais			
			44 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 100100	RS 1.200,00
Total da Ação:					RS 1.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.200,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33- Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			392 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 121100	RS 13.000,00
Total da Ação:					RS13.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 13.000,00
Valor total Suplementado:					RS 14.200,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.144 - MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO EM AREAS DE RISCOS			
			558 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 1.200,00
Total da Ação:					RS 1.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.200,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33- Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			381 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 121100	RS 13.000,00
Total da Ação:					RS 13.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 13.000,00
Valor total Reduzido:					RS 14.200,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:4520DCE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 387/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
 Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN
Decreto Nº. 387/2020 Lucrécia/ RN, 11 de setembro de 2020.

Abre crédito especial por anulação parcial ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito especial no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial por anulação parcial no valor de R\$ **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 29 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS****Crédito**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		1.144 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CONVID 19			
			640 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12900	R\$ 2.000,00
			641 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 12900	R\$ 2.200,00
			643 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 12900	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 6.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 6.200,00
Valor total suplementado:					R\$ 6.200,00
Redução					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		1.144- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CONVID 19			
			640 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12900	R\$ 2.200,00
			642 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 12900	R\$ 4.000,00
Total da Ação:					R\$ 6.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 6.200,00
Valor total Reduzido:R\$					R\$ 6.200,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:97A06E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
ORDEN CRONOLOGICA AGOSTO 2020

AGOSTO 2020						
Nº DO PROTOCOLO	DATA DE INICIO DO PROCESSO	VALOR	CREDOR	LIQUIDAÇÃO	CNPJ/ CPF	PAGAMENTO
30010002	30/01/2020	3.006,50	LUMINOZA COM DE MAT ELET HID TEL EIRELI EPP	12/05/2020	70.047.329/0001-93	06/08/2020
16070003	16/07/2020	3.304,00	HERICK GRACIANO DE ALMEIDA	16/07/2020	18.559.664/0001-50	07/08/2020
20070001	20/07/2020	720,09	FLOR E OLIVEIRA LTDA	20/07/2020	12.689.295/0003-04	25/08/2020
28070004	28/07/2020	7.990,85	EMPREENDE FARM ALVES G. EIRELI	28/07/2020	26.084.982/0001-30	19/08/2020
29070001	29/07/2020	1.920,00	FP COMERCIO E SERV EIRELI-ME	29/07/2020	07.366.605/0001-40	05/08/2020
30070004	30/07/2020	690,00	HELLEN M MACIEL COSTA-ME	30/07/2020	22.345.635/0001-63	05/08/2020
31070001	31/07/2020	2.875,00	JESSICA PRISCILA R. MEIRELES EIRELI ME	31/07/2020	18.257.609/0001-06	05/08/2020
31070006	31/07/2020	2.498,00	ERO LOCACOES LTDA-ME	31/07/2020	09.643.897/0001-46	11/08/2020
31070008	31/07/2020	500,00	ADRIANA ANACLETO DE SOUZA	31/07/2020	045.005.734-88	17/08/2020
31070009	31/07/2020	3.800,00	ROSANGELA FERREIRA DE QUEIROZ TEIXEIRA	31/07/2020	913.803.324-00	05/08/2020
31070011	31/07/2020	3.040,40	CAMARA CASCUDO COM DE ATAC LTDA	31/07/2020	15.160.493/0001-02	20/08/2020
31070004	06/08/2020	7.990,72	L DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO-ME	31/07/2020	17.614.867/0001-30	06/08/2020
3080004	03/08/2020	1.935,80	CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATAC. LTDA	03/08/2020	15.160.493/0001-02	05/08/2020
3080005	03/08/2020	350,00	JOSE JOAO BATISTA NETO MEI	03/08/2020	27.472.402/0001-45	05/08/2020
3080006	03/08/2020	609,97	LAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI	03/08/2020	26.683.873/0001-30	05/08/2020
3080007	03/08/2020	2.099,45	LAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI	03/08/2020	26.683.873/0001-30	05/08/2020
4080007	04/08/2020	1.674,00	CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATAC. LTDA	04/08/2020	15.160.493/0001-02	12/08/2020
4080008	04/08/2020	1.575,00	AGRESTE COMUNICACAO LTDA	04/08/2020	01.764.410/0001-71	06/08/2020
4080010	04/08/2020	5.498,00	ERO LOCACOES LTDA-ME	04/08/2020	09.643.897/0001-46	11/08/2020
4080011	04/08/2020	12.473,83	LAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI	04/08/2020	26.683.873/0001-30	06/08/2020
4080006	04/08/2020	3.995,00	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA -EPP	04/08/2020	09.234.399/0001-40	05/08/2020
4080009	04/08/2020	607,00	JOSE JOAO BATISTA NETO MEI	04/08/2020	27.472.402/0001-45	05/08/2020
31070005	31/07/2020	2.450,00	M GUEDES DUARTE	05/08/2020	16.888.577/0001-11	12/08/2020
5080003	05/08/2020	5.545,37	FLOR E OLIVEIRA LTDA	05/08/2020	12.689.295/0003-04	05/08/2020
5080004	05/08/2020	2.297,00	TCA CARDOSO LOCACOES 3E SERV EIRELI	05/08/2020	26.796.231/0001-47	12/08/2020
5080005	05/08/2020	3.293,00	T&T SAUDE AMB. COM. E SERV. ESPEC. EIRELI	05/08/2020	16.648.417/0001-03	12/08/2020
5080006	05/08/2020	1.067,90	FLOR E OLIVEIRA LTDA	05/08/2020	12.689.295/0003-04	05/08/2020
5080007	05/08/2020	1.047,75	FLOR E OLIVEIRA LTDA	05/08/2020	12.689.295/0003-04	05/08/2020
5080008	05/08/2020	2.400,00	FREIRE E MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA	05/08/2020	15.230.289/0001/02	12/08/2020
5080009	05/08/2020	8.475,00	BRENO RAMSES TOMAZ DA SILVA	05/08/2020	26.782.544/0001-46	06/08/2020
5080010	05/08/2020	925,00	T&T SAUDE AMB. COM. E SERV. ESPEC. EIRELI	05/08/2020	16.648.417/0001-03	12/08/2020
5080011	05/08/2020	1.147,00	T&T SAUDE AMB. COM. E SERV. ESPEC. EIRELI	05/08/2020	16.648.417/0001-03	12/08/2020
5080012	05/08/2020	3.429,90	T&T SAUDE AMB. COM. E SERV. ESPEC. EIRELI	05/08/2020	16.648.417/0001-03	12/08/2020
5080014	05/08/2020	194,31	FLOR E OLIVEIRA LTDA	05/08/2020	12.689.295/0003-04	06/08/2020
5080013	05/08/2020	1.127,76	FLOR E OLIVEIRA LTDA	06/08/2020	12.689.295/0003-04	06/08/2020
5080013	05/08/2020	1.127,76	FLOR E OLIVEIRA LTDA	06/08/2020	12.689.295/0003-04	06/08/2020
30010009	30/01/2020	1.102,58	LUMINOZA COM DE MAT ELET HID TEL EIRELI EPP	06/08/2020	70.047.329/0001-93	06/08/2020
6080001	06/08/2020	3.444,84	FLOR E OLIVEIRA LTDA	06/08/2020	12.689.295/0003-04	06/08/2020
6080002	06/08/2020	375,00	DEPOSITO DE GAS SÃO TOME LTDA	06/08/2020	03.954.830/0024-32	12/08/2020
6080003	06/08/2020	7.245,48	FLOR E OLIVEIRA LTDA	06/08/2020	12.689.295/0003-04	06/08/2020
6080005	06/08/2020	19.200,00	R N COMERCIO DE MED E MAT HOSP LTDA ME	06/08/2020	40.790.727/0001-34	12/08/2020
6080007	06/08/2020	1.700,00	OTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA-ME	06/08/2020	18.818.928/0001-43	12/08/2020
6080009	06/08/2020	1.505,90	T&T SAUDE AMB. COM. E SERV. ESPEC. EIRELI	06/08/2020	16.648.417/0001-03	12/08/2020
6080010	06/08/2020	868,68	FLOR E OLIVEIRA LTDA	06/08/2020	12.689.295/0003-04	25/08/2020
8080006	06/08/2020	5.698,00	T&T SAUDE AMB. COM. E SERV. ESPEC. EIRELI	06/08/2020	16.648.417/0001-03	12/08/2020
8060008	08/06/2020	742,95	FLOR E OLIVEIRA LTDA	06/08/2020	12.689.295/0003-04	25/08/2020
7080001	07/08/2020	450,00	DEPOSITO DE GAS SÃO TOME LTDA	07/08/2020	03.954.830/0024-32	12/08/2020
7080003	07/08/2020	375,00	DEPOSITO DE GAS SÃO TOME LTDA	07/08/2020	03.954.830/0024-32	12/08/2020
7080004	07/08/2020	5.415,00	T&T SAUDE AMB. COM. E SERV. ESPEC. EIRELI	07/08/2020	16.648.417/0001-03	12/08/2020
10080001	10/08/2020	1.745,15	EMPREENDE FARM ALVES G. EIRELI	10/08/2020	26.084.982/0001-30	19/08/2020
10080002	10/08/2020	6.787,40	EMPREENDE FARM ALVES G. EIRELI	10/08/2020	26.084.982/0001-30	19/08/2020
10080003	10/08/2020	4.316,75	EMPREENDE FARM ALVES G. EIRELI	10/08/2020	26.084.982/0001-30	19/08/2020
10080005	10/08/2020	2.891,88	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080006	10/08/2020	7.722,73	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080007	10/08/2020	1.708,84	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080007	10/08/2020	45.571,43	D LEON COM E SERV EIRELI	10/08/2020	24.295.246/0001-04	10/08/2020
10080008	10/08/2020	7.229,70	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080009	10/08/2020	17.338,35	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080010	10/08/2020	4.337,82	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080011	10/08/2020	15.277,86	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080012	10/08/2020	13.904,20	COOP DE TRAB DOS PROF DA EDUC DO RN	10/08/2020	35.537.126/0001-84	10/08/2020
10080013	10/08/2020	8.790,80	CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI	10/08/2020	36.182.708/0001-58	12/08/2020
10080014	10/08/2020	3.200,00	LUIS HENRIQUE SOARES OLIVEIRA	10/08/2020	030.588.944-30	11/08/2020
10080015	10/08/2020	2.645,48	JOSE AILTON ANACLETO	10/08/2020	018.089.734-96	11/08/2020
17080007	17/08/2020	11.913,82	EMPREENDE FARM ALVES G. EIRELI	10/08/2020	26.084.982/0001-30	19/08/2020
11080001	11/08/2020	4.200,00	ALEXANDRE SOARES CONSUL EDUC E TEC DA INF	11/08/2020	22.097.705/0001-01	12/08/2020
12080004	12/08/2020	3.000,00	ASP AUT SERV E PROD DE INF LTDA ASPEC	12/08/2020	02.288.268/0001-04	14/08/2020
14080002	14/08/2020	4.866,40	HERICK GRACIANO DE ALMEIDA	14/08/2020	18.559.664/0001-50	14/08/2020
14080003	14/08/2020	3.604,00	HERICK GRACIANO DE ALMEIDA	14/08/2020	18.559.664/0001-50	14/08/2020
17080006	17/08/2020	3.157,00	W DANTAS BEZERRA ME	17/08/2020	18.602.368/0001-95	17/08/2020
17080010	17/08/2020	12.588,04	RAMON F DE OLIVEIRA -ME	17/08/2020	32.759.332/0001-40	18/08/2020
17080001	17/08/2020	2.016,30	COPIRN	17/08/2020	12.120.272/0001-04	18/08/2020
17080002	17/08/2020	2.983,70	COPIRN	17/08/2020	12.120.272/0001-04	17/08/2020
17080003	17/08/2020	400,00	COPIRN	17/08/2020	12.120.272/0001-04	17/08/2020
17080011	17/08/2020	10.000,00	DOIS IRMAOS LOCACAO E SERV LTDA	17/08/2020	35.691.899/0001-10	18/08/2020
18080001	18/08/2020	2.020,55	W DANTAS BEZERRA ME	18/08/2020	18.602.368/0001-95	19/08/2020
18080002	18/08/2020	14.382,00	FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI-ME	18/08/2020	26.834.801/0001-46	21/08/2020
19080006	19/08/2020	324,87	REUNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	19/08/2020	02.365.912/0001-92	19/08/2020
19080006	19/08/2020	685,14	REUNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	19/08/2020	02.365.912/0001-92	19/08/2020
19080010	19/08/2020	4.626,48	FLOR E OLIVEIRA LTDA	20/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
19080014	19/08/2020	2.406,17	SOUZA E CARDOSO EXAMES E DIAGN LTDA	19/08/2020	22.673.815/0001-74	20/08/2020
19080015	19/08/2020	2.805,00	R N COMERCIO DE MED E MAT HOSP LTDA ME	19/08/2020	40.790.727/0001-34	20/08/2020
19080016	19/08/2020	10.055,50	R N COMERCIO DE MED E MAT HOSP LTDA ME	19/08/2020	40.790.727/0001-34	20/08/2020
19080017	19/08/2020	7.297,75	R N COMERCIO DE MED E MAT HOSP LTDA ME	19/08/2020	40.790.727/0001-34	20/08/2020
19080018	19/08/2020	2.883,40	L D A COM E SEV EIRELI	19/08/2020	26.683.873/0001-30	20/08/2020
19080019	19/08/2020	9.492,00	BRENO RAMSES TOMAZ DA SILVA ME	19/08/2020	26.782.544/0001-46	20/08/2020
19080020	19/08/2020	1.120,14	FLOR E OLIVEIRA LTDA	19/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020

19080021	19/08/2020	1.082,65	FLOR E OLIVEIRA LTDA	20/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
19080022	19/08/2020	1.097,28	FLOR E OLIVEIRA LTDA	19/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
19080023	19/08/2020	179,07	FLOR E OLIVEIRA LTDA	19/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
19080024	19/08/2020	4.115,18	FLOR E OLIVEIRA LTDA	19/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
19080025	19/08/2020	3.830,88	FLOR E OLIVEIRA LTDA	19/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
19080026	19/08/2020	3.277,40	FLOR E OLIVEIRA LTDA	19/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
19080027	19/08/2020	5.038,78	FLOR E OLIVEIRA LTDA	19/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
20080002	20/08/2020	18.380,60	R N COMERCIO DE MED E MAT HOSP LTDA ME	20/08/2020	40.790.727/0001-34	26/08/2020
20080003	20/08/2020	11.619,50	R N COMERCIO DE MED E MAT HOSP LTDA ME	20/08/2020	40.790.727/0001-34	26/08/2020
20080004	20/08/2020	28.026,80	R N COMERCIO DE MED E MAT HOSP LTDA ME	20/08/2020	40.790.727/0001-34	26/08/2020
20080005	20/08/2020	883,92	FLOR E OLIVEIRA LTDA	20/08/2020	12.689.295/0003-04	26/08/2020
20080007	20/08/2020	6.903,72	FLOR E OLIVEIRA LTDA	20/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
20080008	20/08/2020	4.999,68	FLOR E OLIVEIRA LTDA	20/08/2020	12.689.295/0003-04	20/08/2020
20080011	20/08/2020	7.528,49	CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI	20/08/2020	12.689.295/0003-04	25/08/2020
21080002	21/08/2020	5.936,80	O REI DO CAMINHAO EIRELI ME	20/08/2020	21.255.865/0001-79	21/08/2020
21080001	21/08/2020	3.813,00	O REI DO CAMINHAO EIRELI ME	21/08/2020	21.255.865/0001-79	21/08/2020
24080007	24/08/2020	2.800,00	JOSE AILTON ANACLETO DE SOUZA	24/08/2020	018.089.734-96	25/08/2020
25080002	25/08/2020	2.555,00	DEYVISON SINOVAL MARINHO	25/08/2020	23.906.105/0001-00	26/08/2020
25080004	25/08/2020	303,40	W DANTAS BEZERRA ME	25/08/2020	012.880.654-00	26/08/2020
25080005	25/08/2020	1.980,75	W DANTAS BEZERRA ME	25/08/2020	012.880.654-00	26/08/2020
26080002	26/08/2020	10.282,00	W G M GALEGO DO POSTO NETO ME	26/08/2020	23.976.306/0001-83	26/08/2020
26080003	26/08/2020	5.569,00	JOSE JOAO BATISTA NETO MEI	26/08/2020	27.472.402/0001-45	26/08/2020
26080004	26/08/2020	20.304,16	D P DE LIMA JUNIOR SERV E LOCACOES	26/08/2020	19.206.823/0001-04	27/08/2020
27080003	27/08/2020	1.788,00	ALVINA DA SILVA NASCIMENTO	27/08/2020	012.880.654-00	27/08/2020
27080004	27/08/2020	996,00	ALVINA DA SILVA NASCIMENTO	27/08/2020	012.880.654-00	27/08/2020
27080005	27/08/2020	3.997,00	JOSE JOAO BATISTA NETO MEI	27/08/2020	27.472.402/0001-45	27/08/2020
27080006	27/08/2020	3.140,00	JOSE JOAO BATISTA NETO MEI	27/08/2020	27.472.402/0001-45	31/08/2020

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:6801DDE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00031/2020**

CNPJ: 08113995000109
Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 0000164 - Centro
Telefone 08435360041

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00031/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00400/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 752.270,16 (setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.002-GABINETE DO PREFEITO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.002.04.124.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
02.003.04.122.0015.2008.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.388,77
02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.990,00
02.003.28.846.0010.0502.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	77.000,00
Sub-Total:		123.378,77
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR		
02.007.15.451.0016.1061.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
02.007.15.452.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
02.007.15.452.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	31.000,00
Sub-Total:		61.000,00
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
02.008.12.361.0008.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.008.12.361.0008.2092.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.000,00
02.008.12.361.0008.2092.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
02.008.12.361.0008.2092.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.000,00
Sub-Total:		17.000,00
02.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
02.009.20.606.0009.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
02.012-SECRETARIA DE TRABALHO, DESENV ECONOMICO E		
02.012.04.122.0013.2091.3.1.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.000,00
Sub-Total:		6.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
03.001.10.301.0006.2030.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	327.728,43
03.001.10.301.0006.2030.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.600,00

03.001.10.301.0006.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.000,00
03.001.10.302.0006.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
03.001.10.304.0006.2095.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	98,62
03.001.10.305.0006.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.864,34
Sub-Total:		450.291,39
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.001.08.243.0004.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.600,00
04.001.08.244.0004.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
04.001.08.244.0004.2095.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2.000,00
Sub-Total:		43.600,00
Total Parcial Suplementado:		752.270,16

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no seu Artigo 43 § 1, inciso III.

02.002-GABINETE DO PREFEITO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.002.04.121.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
02.003.04.122.0015.2008.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2.388,77
02.003.28.846.0011.0508.3.1.9.0.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	23.990,00
Sub-Total:		53.378,77
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS UR		
02.007.15.452.0007.1027.4.5.9.0.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
02.007.15.452.0007.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
02.007.15.452.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
Sub-Total:		61.000,00
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.008.12.361.0008.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.427,05
02.008.12.361.0008.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
02.008.12.361.0008.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.008.12.361.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
02.008.12.361.0008.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
02.008.12.361.0008.2092.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
02.008.12.361.0008.2092.3.1.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
Sub-Total:		185.427,05
02.012-SECRETARIA DE TRABALHO, DESENV ECONÓMICO E		
02.012.04.122.0013.2091.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
02.012.04.122.0013.2091.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
Sub-Total:		56.000,00
02.999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
02.999.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.001.10.301.0006.1020.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	106.000,00
03.001.10.301.0006.1020.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000,00
03.001.10.301.0006.1020.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
03.001.10.301.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
03.001.10.301.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
03.001.10.301.0006.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
03.001.10.301.0006.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
03.001.10.301.0006.2030.3.1.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.600,00
03.001.10.301.0006.2030.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
03.001.10.301.0006.2031.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
03.001.10.301.0006.2031.3.1.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
03.001.10.301.0006.2031.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
03.001.10.301.0006.2032.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
03.001.10.301.0006.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
03.001.10.301.0006.2032.3.1.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
03.001.10.301.0006.2033.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
03.001.10.301.0006.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
03.001.10.301.0006.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.864,34
03.001.10.301.0006.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
03.001.10.301.0006.2080.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
03.001.10.301.0006.2081.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
03.001.10.301.0006.2081.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
03.001.10.301.0006.2081.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
03.001.10.303.0006.2038.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00
03.001.10.303.0006.2038.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.400,00
03.001.10.303.0006.2038.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00
03.001.10.304.0006.2039.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
03.001.10.305.0006.2040.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
03.001.10.305.0006.2040.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
03.001.17.512.0023.1014.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Sub-Total:		301.864,34
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.001.08.243.0004.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.001.08.243.0004.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
04.001.08.243.0004.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.001.08.243.0004.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00
04.001.08.243.0004.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.600,00
04.001.08.244.0004.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.001.16.482.0004.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
Sub-Total:		43.600,00
Total Parcial Reduzido:		752.270,16

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. PEDRA PRETA, 02, Julho de 2020

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:1858B7F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000114/20**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000114/20

O Município de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados, o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

1.1. Os serviços médicos especializados, e outros procedimentos de saúde, são os constantes na coluna 2 da tabela do anexo II, deste edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na coluna 3 e 4, sendo estes MENSAL e ANUAL da tabela do anexo II são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, por especialidade.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na coluna 5, onde consta o VALOR UNITÁRIO de cada procedimento da tabela do anexo II, deste edital. Os valores foram definidos e aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, tomando como base as pesquisas mercadológicas constantes neste processo, o menor valor orçamentado levando em conta todos os orçamentos recebidos pelas clínicas e prestadores dos serviços, bem como os valores dos últimos Chamamentos Públicos para estes procedimentos, realizados em 2017 e 2019.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser protocolada em envelope identificado e fechado, na sede da Prefeitura, durante a vigência deste edital que compreende o período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no Edital no Diário Oficial dos Municípios do estado do RN – FEMURN, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sempre de segunda a sexta-feira, entre 07h00min e 12h00min e das 13h00min as 16h00min na sede da prefeitura de Portalegre/RN, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN.

Os documentos devem ser entregues dentro de invólucro fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de chamamento público nº 002/2020.

Os invólucros serão recebidos mediante protocolo, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual procederá a sua abertura, a análise e o julgamento de seu conteúdo em até 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

A documentação apresentada fará parte do processo de inexigibilidade de licitação, que deverá ser aberto para cada credenciado, mantendo-se arquivado no setor de licitações do município de Portalegre RN.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão credenciar-se pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

Não poderão participar;

a) As pessoas jurídicas e/ou físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob/ seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as funções por elas instituídas e mantidas em qualquer estado da confederação e, ainda aquelas que estiverem em regime de falência e/ou concordata, bem as empresa em forma de consorcio, e aquelas mencionadas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

b) Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. AS PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1. ou outro documento de criação da empresa;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) O Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente e/ou comprovante equivalente, que comprove esta apto ao desempenho das funções;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- l) Prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- m) Documento requerendo o credenciamento contendo as informações abaixo, conforme anexo I deste edital:
- m1) Relação dos e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
- m2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- n) Declaração de Menor, conforme modelo do anexo III deste edital;
- o) Declaração de idoneidade, conforme modelo do anexo IV deste edital.

4.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município integrante da Comissão Permanente de Licitações ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.2. PESSOAS FÍSICAS:

- Carteira de identidade (cópia);
- Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovação de inscrição no CRM;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos/hérente a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação, de certidão negativa, nos termos do título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada Decreto-Lei nº 5 452. de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente do local de atendimento;
- j) credenciamento contendo as informações abaixo, conforme anexo I deste edital:
- j1) Relação dos e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
- j2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- k) Declaração de Menor, conforme modelo do anexo III deste edital;
- l) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do anexo IV deste edital.

4.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município integrante da Comissão Permanente de Licitações ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou no município de Portalegre/RN, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município e/ou pelo paciente, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

A Secretaria municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante nota fiscal, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no anexo II, deste edital.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

6.3. Os encargos sociais estão inclusos nos valores em conformidade com a legislação vigente.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado;

Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital;

Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN -FEMURN, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação. Caso não haja Recurso a Autoridade Competente decidirá sobre o contrato de credenciamento das habilitadas.

A concessão do credenciamento dar-se-a por processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º8.666/93.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital na FEMURN.

Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado na FEMURN, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis.

A autoridade competente após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na imprensa oficial em até 2 (dois) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via contrato, com o Fundo Municipal de Saúde deste Município, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto.

Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações, o Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

A partir da data em que for convocado parar/apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.

Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.

O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento

9.11. É vedado ao credenciado,

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.

9.12. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na FEMURN.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes do presente Chamamento correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificadas conforme abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02.06.00	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10.301.0004.2132.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

12.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis; advertência, por escrito;

suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamento e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; descredenciamento em caso de negativa de atendimento além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de má prestação dos serviços.

13. INFORMAÇÕES

13.1. Informações serão prestadas aos interessados sempre de segunda a sexta-feira, entre 07h00min e 12h00min e das 13h00min as 16h00min na sede da prefeitura de Portalegre/RN, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN, ou pelo fone (84) 3377-2196/2241.

14. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

14.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento
- b) Anexo II - Tabela de procedimentos, quantidades máximas totais e valores;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.

14.2. Este edital de chamamento publico vigorará por 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Portalegre/RN, 11 de setembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº001/2017

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

CRISTIANI PEREIRA DE FREITAS

Presidente do CMS
Conselho Municipal de Saúde de Portalegre/RN

ANEXO I – MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERRENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.

A Pessoa Juridica/ Física _____(razão social), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, com estabelecimento de atendimento localizado no endereço: _____, vem por meio deste, solicitar o credenciamento neste Chamamento, visando presta os serviços de: _____, conforme descritos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
•				
•				
•				

OBS. O valor deve ser igual aos constantes na tabela do Anexo II deste edital, portanto não será aceito valor superior ou inferior aos constantes na mesma.

Capacidade máxima de atendimento mensal: _____.

Horários de atendimento: _____.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: XX de XX de 2020.

Assinatura do representante Legal

ANEXO II - LISTA DE PREÇOS DIFERENCIADOS PARA PROCEDIMENTOS, COMPARAÇÃO DE VALORES ENTRE ORÇAMENTOS, PREÇO MÉDIO E ÚLTIMO CHAMAMENTO PÚBLICO – CHAMAMENTO PÚBLICO 2020

TABELA DIFERENCIADA aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN, tomando como base as pesquisas mercadológicas constantes neste processo, o menor valor orçamentado levando em conta todos os orçamentos recebidos pelas clínicas e prestadores dos serviços, bem como os valores dos últimos Chamamentos Públicos para estes procedimentos, realizados em 2017 e 2019.

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
•	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	400	RS 40,00	RS 16.000,00
•	CONSULTA ANGIOLOGISTA	40	RS 220,00	RS 8.800,00
•	CONSULTA BULCO MAXILAR	12	RS 60,00	RS 720,00
•	CONSULTA CARDIOLOGICA	800	RS 80,00	RS 64.000,00
•	CONSULTA COM MÉDICO VASCULAR	240	RS 220,00	RS 52.800,00
•	CONSULTA DERMATOLOGISTA	120	RS 120,00	RS 14.400,00
•	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	120	RS 120,00	RS 14.400,00
•	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	120	RS 150,00	RS 18.000,00
•	CONSULTA GINECOLOGICA	1200	RS 120,00	RS 144.000,00
•	CONSULTA HEMATOLOGICA	30	RS 200,00	RS 6.000,00
•	CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	120	RS 100,00	RS 12.000,00
•	CONSULTA MASTOLOGISTA	400	RS 200,00	RS 80.000,00
•	CONSULTA NEFROLOGICA	240	RS 200,00	RS 48.000,00
•	CONSULTA NEUROLOGISTA	720	RS 160,00	RS 115.200,00
•	CONSULTA OBSTÉTRICA	1500	RS 120,00	RS 180.000,00
•	CONSULTA OFTAMOLOGISTA	700	RS 40,00	RS 28.000,00
•	CONSULTA ORTOPEDISTA	1500	RS 110,00	RS 165.000,00
•	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	120	RS 150,00	RS 18.000,00
•	CONSULTA PEDIATRICA	120	RS 150,00	RS 18.000,00
•	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	120	RS 150,00	RS 18.000,00
•	CONSULTA PNEUMOLOGISTA PEDIATRICO	120	RS 150,00	RS 18.000,00
•	CONSULTA REUMATOLOGISTA	50	RS 110,00	RS 5.500,00
•	CONSULTA PSIQUIATRIA	480	RS 180,00	RS 86.400,00
•	CONSULTA UROLOGISTA	120	RS 150,00	RS 18.000,00
•	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	240	RS 51,00	RS 12.240,00
•	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	12.000	RS 30,00	RS 360.000,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	6	RS 228,56	RS 1.371,36
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	18	RS 151,87	RS 2.733,66
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	24	RS 570,00	RS 13.680,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE	24	RS 330,00	RS 7.920,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	6	RS 187,45	RS 1.124,70
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	18	RS 110,76	RS 1.993,68
•	ANGIOTOMOGRAFIA	24	RS 900,00	RS 21.600,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL SEM CONTRASTE	12	RS 330,00	RS 3.960,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL COM CONTRASTE	30	RS 330,00	RS 9.900,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES COM CONTRASTE	6	RS 171,72	RS 1.030,32
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES SEM CONTRASTE	18	RS 95,03	RS 1.710,54
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	6	RS 183,44	RS 1.100,64
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	18	RS 106,75	RS 1.921,50
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	6	RS 183,44	RS 1.100,64
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	24	RS 106,75	RS 2.562,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	6	RS 171,72	RS 1.030,32
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	18	RS 95,03	RS 1.710,54
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	24	RS 360,00	RS 8.640,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	24	RS 360,00	RS 8.640,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM CONTRASTE	6	RS 226,13	RS 1.356,78
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	18	RS 149,44	RS 2.689,92
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	10	RS 228,56	RS 2.285,60
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	20	RS 151,87	RS 3.037,40
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASE DO CRÂNIO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASE DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	24	RS 500,00	RS 12.000,00
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	6	RS 228,56	RS 1.371,36
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	18	RS 151,87	RS 2.733,66
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO C/ CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES SACROILÍAS COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES SACROILÍAS SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDIBULA COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDIBULA SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
•	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96

• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO COM CONTRASTE	4	RS 228,56	RS 914,24
• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO SEM CONTRASTE	8	RS 151,87	RS 1.214,96
• ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE/USG; ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	30	RS 190,00	RS 5.700,00
• ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFGICA	72	RS 190,00	RS 13.680,00
• ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	24	RS 190,00	RS 4.560,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE AORTA ABDOMINAL C/DOPPLER	24	RS 130,00	RS 3.120,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDA C/ DOPPLER	24	RS 190,00	RS 4.560,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE VARIZES C/DOPPLER ARTERIAL UNILATERAL (CADA MEMBRO: INFERIOR OU SUPERIOR)	144	RS 200,00	RS 28.800,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE VARIZES C/DOPPLER VENOSO UNILATERAL (CADA MEMBRO : INFERIOR OU SUPERIOR)	144	RS 200,00	RS 28.800,00
• USG DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	24	RS 195,00	RS 4.680,00
• ECODOPPLER TRANSCRANIANO	10	RS 117,00	RS 1.170,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	250	RS 65,00	RS 16.250,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	250	RS 65,00	RS 16.250,00
• ESTUDO URODINÂMICO	10	RS 375,00	RS 3.750,00
• ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	280	RS 65,00	RS 18.200,00
• ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA 3D OU 4D	250	RS 200,00	RS 50.000,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE BRAÇOS	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE COTOVELOIS	12	RS 65,00	RS 780,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE COXAS	12	RS 65,00	RS 780,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	30	RS 100,00	RS 3.000,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR	30	RS 100,00	RS 3.000,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE JOELHOS	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MÃOS	15	RS 65,00	RS 975,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PES	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE QUADRIL	15	RS 120,00	RS 1.800,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE QUADRIL DE RECÉM NASCIDO	15	RS 130,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE TORNOZELO	15	RS 65,00	RS 975,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE OMBRO	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PANTURRILHA	14	RS 65,00	RS 910,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PERNA	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PUNHO	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA(VIA TRANSRETAL)	30	RS 100,00	RS 3.000,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) COM DOPPLER	30	RS 180,00	RS 5.400,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	30	RS 100,00	RS 3.000,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL C/DOPPLER	30	RS 180,00	RS 5.400,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	30	RS 65,00	RS 1.950,00
• ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX(EXTRACARDIACA)	30	RS 180,00	RS 5.400,00
• ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	50	RS 65,00	RS 3.250,00
• ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	130	RS 150,00	RS 19.500,00
• ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	24	RS 110,00	RS 2.640,00
• ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA TRANSVAGINAL	24	RS 65,00	RS 1.560,00
• ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	240	RS 65,00	RS 15.600,00
• ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER	240	RS 180,00	RS 43.200,00
• ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	240	RS 65,00	RS 15.600,00
• ULTRASSONOGRRAFIA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS(CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO)	24	RS 65,00	RS 1.560,00
• ULTRASSONOGRRAFIA : GLÂNDULAS SALIVARES(TODAS)	24	RS 65,00	RS 1.560,00
• ULTRASSONOGRRAFIA: GLOBO OCULAR BILATERAL	12	RS 110,00	RS 1.320,00
• UROTOMOGRAFIA	15	RS 730,00	RS 10.950,00
• USG BOLSA ESCROTAL	10	RS 100,00	RS 1.000,00
• USG ESCROTAL C/DOPPLER	10	RS 130,00	RS 1.300,00
• USG C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR- CADA MEMBRO	30	RS 200,00	RS 6.000,00
• USG C/DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR-CADA MEMBRO	24	RS 200,00	RS 4.800,00
• USG C/ DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR-CADA MEMBRO	24	RS 200,00	RS 4.800,00
• USG CERVICAL	10	RS 65,00	RS 650,00
• USG HIPOCONDRIO DIREITO	10	RS 65,00	RS 650,00
• USG INGUINAL	10	RS 65,00	RS 650,00
• USG PESCOÇO	24	RS 65,00	RS 1.560,00
• USG MAMAS (MASCULINO E FEMININO)	50	RS 65,00	RS 3.250,00
• USG OBSTÉTRICA MORFOLOGICA 1º E 2º TRIMESTRE COM DOPPLER	15	RS 160,00	RS 2.400,00
• USG OBSTÉTRICA MORFOLOGICA PERFIL BIOFISICO FETAL COM DOPPLER	15	RS 160,00	RS 2.400,00
• USG PAREDE ABDOMINAL	14	RS 65,00	RS 910,00
• USG PROSTATA ABDOMINAL	14	RS 65,00	RS 910,00
• USG PROSTATA C/DOPPLER	14	RS 200,00	RS 2.800,00
• USG TENDÕES	10	RS 65,00	RS 650,00
• USG C/ DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR- CADA MEMBRO	24	RS 200,00	RS 4.800,00
• VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	8	RS 210,00	RS 1.680,00
• DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA	10	RS 90,00	RS 900,00
• PLANIGRAFIA DE LARINGE	5	RS 80,00	RS 400,00
• RADIOGRAFIA ATM (ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR)	5	RS 50,00	RS 250,00
• RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA + OBLÍQUAS + HITZ)	5	RS 50,00	RS 250,00
• RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP + OBLÍQUA)	5	RS 50,00	RS 250,00
• RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	5	RS 80,00	RS 400,00
• RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HITZ)	10	RS 50,00	RS 500,00
• RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA + BRETTON + HITZ)	5	RS 50,00	RS 250,00
• RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	5	RS 50,00	RS 250,00
• RADIOGRAFIA DE LARINGE	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	5	RS 40,00	RS 200,00

• RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HITZ)	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	5	RS 70,00	RS 350,00
• RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HITZ)	15	RS 50,00	RS 750,00
• RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	10	RS 65,00	RS 650,00
• RADIOGRAFIA OCLUSAL	10	RS 15,00	RS 150,00
• RADIOGRAFIA PANORAMICA/CONVENCIONAL	10	RS 50,00	RS 500,00
• RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE -WING)	10	RS 15,00	RS 150,00
• SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	10	RS 100,00	RS 1.000,00
• PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL 92 PLANOS	10	RS 90,00	RS 900,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO/FLEXÃO)	20	RS 60,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUA)	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	RS 60,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLÍQUAS)	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL/DINÂMICA	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	20	RS 60,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	30	RS 60,00	RS 1.800,00
• RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO COCCÍGEA	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL - TELESONDIOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	14	RS 60,00	RS 840,00
• BRONCOGRAFIA UNILATERAL	5	RS 180,00	RS 900,00
• DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	5	RS 110,00	RS 550,00
• MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	200	RS 120,00	RS 24.000,00
• RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE ESOFAGO (COM CONTRASTE)	5	RS 240,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE ESTERNO	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE TORAX (ÁPICO-LORDÓTICO)	40	RS 60,00	RS 2.400,00
• RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	10	RS 60,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO OIT)	20	RS 60,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	50	RS 57,00	RS 2.850,00
• RADIOGRAFIA DE ESOFAGO E DUODENO	5	RS 300,00	RS 1.500,00
• RADIOGRAFIA ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO	5	RS 300,00	RS 1.500,00
• RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	10	RS 40,00	RS 400,00
• RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÓMIO-CLAVICULAR	5	RS 40,00	RS 200,00
• RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	5	RS 70,00	RS 350,00
• RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	5	RS 70,00	RS 350,00
• RADIOGRAFIA DE BRAÇO (AP PERFIL)	5	RS 30,00	RS 150,00
• RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	10	RS 40,00	RS 400,00
• RADIOGRAFIA DE COTOVELOS	15	RS 60,00	RS 900,00
• RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	5	RS 60,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO/OMOPLATA (3 POSIÇÕES)	15	RS 60,00	RS 900,00
• RADIOGRAFIA DE MÃO	30	RS 50,00	RS 1.500,00
• RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA	30	RS 80,00	RS 2.400,00
• RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	10	RS 60,00	RS 600,00
• CLÍSTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	5	RS 160,00	RS 800,00
• COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIO	5	RS 130,00	RS 650,00
• COLANGIOGRAFIA PRÉ OPERATÓRIO	5	RS 130,00	RS 650,00
• DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	5	RS 120,00	RS 600,00
• FISTULOGRAFIA	5	RS 180,00	RS 900,00
• HISTEROSALPINGOGRAFIA	2	RS 270,00	RS 540,00
• PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	2	RS 200,00	RS 400,00
• PIELOGRAFIA ASCEDENTE	2	RS 200,00	RS 400,00
• PLANIGRAFIA DE RINS S/ CONTRASTE	5	RS 120,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	5	RS 40,00	RS 200,00
• RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	10	RS 40,00	RS 400,00
• RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	10	RS 40,00	RS 400,00
• RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	10	RS 112,50	RS 1.125,00
• RADIOGRAFIA DE INTestino DELGADO (TRANSITO)	10	RS 112,50	RS 1.125,00
• RADIOGRAFIA PARA ESTUDO DO DELGADO C/ DÚPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	5	RS 220,00	RS 1.100,00
• URETROCISTOGRAFIA	8	RS 300,00	RS 2.400,00
• UROGRAFIA VENOSA (OU INTRAVENOSA)	5	RS 380,00	RS 1.900,00
• ARTOGRAFIA (PNEMOARTOGRAFIA)	5	RS 180,00	RS 900,00
• ESCANOMETRIA	4	RS 50,00	RS 200,00
• PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES	4	RS 50,00	RS 200,00
• PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	4	RS 60,00	RS 240,00
• RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	4	RS 50,00	RS 200,00
• RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACAS	4	RS 60,00	RS 240,00
• RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSIANA	4	RS 60,00	RS 240,00
• RADIOGRAFIA DE BACIA (E ARTICULAÇÕES SACRO ILÍACAS)	10	RS 50,00	RS 500,00
• RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	10	RS 30,00	RS 300,00
• RADIOGRAFIA DE COXA	5	RS 40,00	RS 200,00
• RADIOGRAFIA DE DEDOS DO PÉ	20	RS 30,00	RS 600,00
• RADIOGRAFIA DE FÊMUR (AP+LATERAL)	30	RS 50,00	RS 1.500,00
• RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	30	RS 40,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	30	RS 40,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	30	RS 50,00	RS 1.500,00
• RADIOGRAFIA DE PÉ	30	RS 50,00	RS 1.500,00
• RADIOGRAFIA DE PERNA (INCLUI A TÍBIA, FIBULA E O TORNOZELO)	30	RS 40,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	30	RS 40,00	RS 1.200,00
• RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	10	RS 50,00	RS 500,00
• RADIOGRAFIA ANTEPÉ	5	RS 35,00	RS 175,00
• RAIOS X BACIA 1- INCIDÊNCIA	12	RS 40,00	RS 480,00
• RAIOS X BACIA 2- INCIDÊNCIA	30	RS 40,00	RS 1.200,00
• RAIOS X ENEMA OPACO 9 CLÍSTER OPACO	15	RS 112,50	RS 1.687,50

• RAO X ESCANOMETRIA	10	RS 50,00	RS 500,00
• RAO X COXO-FEMURAL	5	RS 50,00	RS 250,00
• RAO X ME (TORNOZELO, PÉ, CALCANEIO E ANTEPE)	30	RS 75,00	RS 2.250,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	3	RS 345,44	RS 1.036,32
• RESSONANCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	5	RS 268,75	RS 1.343,75
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA AORTA ABDOMINAL COM CONTRASTE	3	RS 345,44	RS 1.036,32
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE	5	RS 268,75	RS 1.343,75
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORÁCICA COM CONTRASTE	3	RS 345,44	RS 1.036,32
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORÁCICA SEM CONTRASTE	5	RS 268,75	RS 1.343,75
• RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAR COM CONTRASTE	3	RS 345,44	RS 1.036,32
• RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAR SEM CONTRASTE	5	RS 268,75	RS 1.343,75
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM CONTRASTE	5	RS 345,44	RS 1.727,20
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	10	RS 268,75	RS 2.687,50
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM ESPECTROCOPIA COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM ESPECTROCOPIA SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COXA COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COXA SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA FACE COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA FACE SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• ANGIORRESSONANCIA CEREBRAL	10	RS 630,00	RS 6.300,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	50	RS 780,00	RS 39.000,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	5	RS 630,00	RS 3.150,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	5	RS 345,44	RS 1.727,20
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES COM CONTRASTE	2	RS 268,75	RS 537,50
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	3	RS 630,00	RS 1.890,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	5	RS 345,44	RS 1.727,20
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	15	RS 268,75	RS 4.031,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA C /OU S/ CONTRASTE	20	RS 630,00	RS 12.600,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	2	RS 354,44	RS 708,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	5	RS 268,75	RS 1.343,75
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCEFALO COM CONTRASTE	10	RS 345,54	RS 3.455,40
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCEFALO SEM CONTRASTE	40	RS 630,00	RS 25.200,00
• RESSONANCIA DO CORAÇÃO-MORFOLOGICO E FUNCIONAL	1	RS 950,00	RS 950,00
• RESSONANCIA DO CORAÇÃO-MORFOLOGICO E FUNCIONAL +PERFIL	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA MÃO COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA MÃO SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS COM CONTRASTE	1	RS 345,44	RS 345,44
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS SEM CONTRASTE	2	RS 268,75	RS 537,50
• RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	5	RS 268,75	RS 1.343,75
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	1	RS 1.260,00	RS 1.260,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR(UNILATERAL) SEM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR(UNILATERAL) SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO,PULMÃO E PA	1	RS 850,00	RS 850,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	5	RS 345,44	RS 1.727,20
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	15	RS 268,75	RS 4.031,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	5	RS 850,00	RS 4.250,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONANCIA COM CONTRASTE	5	RS 345,44	RS 1.727,20
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONANCIA SEM CONTRASTE	10	RS 268,75	RS 2.687,50
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA SEM CONTRASTE	5	RS 268,75	RS 1.343,75
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM SEDAÇÃO	5	RS 950,00	RS 4.750,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	5	RS 950,00	RS 4.750,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	10	RS 950,00	RS 9.500,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	3	RS 950,00	RS 2.850,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM SEDAÇÃO	3	RS 950,00	RS 2.850,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA HEPÁTICA C / OU S /SEDAÇÃO	5	RS 950,00	RS 4.750,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PÉ COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PÉ SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PÊNIS COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PÊNIS SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PERNA COM CONTRASTE	2	RS 345,44	RS 690,88
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PERNA SEM CONTRASTE	3	RS 268,75	RS 806,25
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES C / OU S / CONTRASTE	5	RS 680,00	RS 3.400,00
• RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS C OU S / CONTRASTE	5	RS 950,00	RS 4.750,00
• BERA COM SEDAÇÃO	6	RS 500,00	RS 3.000,00
• BERA SEM SEDAÇÃO	5	RS 400,00	RS 2.000,00
• CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	15	RS 150,00	RS 2.250,00
• CAUTERIZAÇÃO GINECOLÓGICA	50	RS 170,00	RS 8.500,00
• CISTOSCOPIA	10	RS 425,00	RS 4.250,00
• COLONOSCOPIA	10	RS 450,00	RS 4.500,00
• COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA)	120	RS 90,00	RS 10.800,00
• ECOCARDIOGRAMA	120	RS 170,00	RS 20.400,00
• ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	30	RS 200,00	RS 6.000,00
• ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	5	RS 200,00	RS 1.000,00
• ELETROCARDIOGRAMA -ECG	700	RS 20,00	RS 14.000,00
• ELETROCAUTERIZAÇÃO DE ZTA	5	RS 220,00	RS 1.100,00
• ELETROENCEFALOGRAMA	30	RS 96,00	RS 2.880,00
• ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	6	RS 150,00	RS 900,00
• ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE	30	RS 250,00	RS 7.500,00
• ESPIROMETRIA	10	RS 120,00	RS 1.200,00
• HISTEROSCOPIA (GINECOLOGISTA)	30	RS 380,00	RS 11.400,00
• OESTEOMESSES ACUSTICA (OTORRINOLARINGOLOGISTA)	5	RS 100,00	RS 500,00
• POLISSONOGRAFIA	7	RS 500,00	RS 3.500,00
• PUNÇÃO ESPIRATIVA GUIADA POR USG	20	RS 200,00	RS 4.000,00

• TESTE DA LINGUINHA	100	RS 110,00	RS 11.000,00
• TESTE DA ORELHINHA	100	RS 155,00	RS 15.500,00
• TESTE DO CORAÇÃOZINHO	200	RS 110,00	RS 22.000,00
• UTERO CISTOGRAFIA MICCIONAL (RADIOLOGISTA)	5	RS 300,00	RS 1.500,00
• VIDEO NASASSIMESOL COM OPTICA FLEXIVEL (OTORRINO)	5	RS 180,00	RS 900,00
• VIDEONASIOFARINGOSCOPIA	5	RS 180,00	RS 900,00
• VIDEONASOFARINGOLARINGOSCOPIA COM OPTICA FLEXIVEL	6	RS 120,00	RS 720,00
• COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDISTA)	10	RS 90,00	RS 900,00
• COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS SUPERIORES (ORTOPEDISTA)	5	RS 45,00	RS 225,00
• ENFAIXAMENTO MEMBRO INFERIOR	30	RS 50,00	RS 1.500,00
• ENFAIXAMENTO MEMBRO SUPERIOR	30	RS 50,00	RS 1.500,00
• RETIRADA DE FIO OU PINO INFRA-ÓSSEO	20	RS 50,00	RS 1.000,00
• TRATAMENTO DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL C/ IMOBILIZAÇÃO	20	RS 50,00	RS 1.000,00
• BIOPSIA DE PROTATA GUIADA POR USG	12	RS 787,00	RS 9.444,00
• BIOPSIA DE PELE TUMOR SUPERFICIAL, LINFONODO	120	RS 100,00	RS 12.000,00
• BIOPSIA DE COLO VULVA, COLO VAGINA (POR PEÇAS)	12	RS 130,00	RS 1.560,00
• CORY BIOPSIA	12	RS 400,00	RS 4.800,00
• ESTEIRA ERGOMETRICA	10	RS 150,00	RS 1.500,00
• HOLTER	15	RS 130,00	RS 1.950,00
• PAAF (CISTO DE MAMA)	60	RS 157,00	RS 9.420,00
• PAAF DE TIREOIDE	12	RS 300,00	RS 3.600,00
• PAAF DE TIREOIDE GUIADA POR USG	6	RS 500,00	RS 3.000,00
• PUNÇÃO DE MAMA	120	RS 125,00	RS 15.000,00
• ANESTESIA PARA COLONOSCOPIA	24	RS 750,00	RS 18.000,00
• SEDAÇÃO PRA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	24	RS 500,00	RS 12.000,00
• SEDAÇÃO EM CRIANÇA OU IDOSO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONÂNCIA MAGNETICA, TOMOGRAFIA E OUTROS.	30	RS 500,00	RS 15.000,00
VALOR GLOBAL			RS 2.660.384,53

Portalegre/RN, 03 de setembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº001/2017

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

CRISTIANI PEREIRA DE FREITAS

Presidente do CMS

Conselho Municipal de Saúde de Portalegre/RN

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Pessoa Jurídica/ Física _____ (razão social), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal Com – Nome E Cargo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público Nº XX/2020, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado do(a) Licitante e carimbada com o número do CNPJ/CPF.

**ANEXO V – MODELO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

Contrato para prestação de serviços de XXXX, que entre si fazem, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de PORTALEGRE/RN e do outro XXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.26211TEP/RN, apenas denominado(a) de **CREDCIANTE**, e de outro lado XXX, CNPJ n.º XXX, com endereço na Rua Rua XXX, n.º XXX, BAIRRO XXX, CIDADE/UF, neste ato representado(a) por XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX, apenas denominada de **CREDCIADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Chamamento Público nº 002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste contrato é a prestação do(s) serviço(s) de XXX, requerido(s) pelo(a) CREDCIANTE, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes que necessitem realizar os procedimentos constantes na tabela do anexo II, do edital de Chamamento Público nº 002/2020, respeitada a especialidade para a qual o(a) contratado(a) foi credenciado(a).

2.2. A utilização deste credenciamento é devido a inviabilidade de competição, para contratação de prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem peculiaridade com os preços prefixados com diversidade de procedimentos e demanda superior a capacidade de oferta pelo poder público, quando há o interesse da administração em contratar todos os prestadores de serviço que atenda aos requisitos do edital do chamamento público 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

3.1. Os pacientes dos serviços, objeto do chamamento público nº 002/2020 serão os encaminhados pela secretaria de saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDCIADO(A)

4.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- Realizar todos os atendimentos agendados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Prestar atendimento de forma respeitosa ao paciente;
- Não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço/atendimento;
- Para as consultas, o paciente deverá ter direito ao retorno, com até 30 dias para apresentar exames.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE

5.1. A CREDCIANTE obriga-se a:

- Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
- Fazer o controle da quantidade máxima de procedimentos a serem realizado dentro de cada mês;

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDCIANTE de acordo com os valores relacionados na tabela do anexo II, deste contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre RN, nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 2132 0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nenhum procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a:
- a) advertência, por escrito;
 - b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - c) descredenciamento;
 - d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

Pela ocorrência de seu termo final;

Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato de credenciamento o edital de chamamento público nº 002/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Portalegre, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

15.2. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Portalegre, XX de XX de 2020.

Fundo Municipal Saúde De Portalegre/RN

CNPJ: 11.283.265/0001-60

ANA PEDRINA DE LUCENA

CPF: 073.694.894-50

Credenciante

XXXXXX

Credenciado(A)

TESTEMUNHAS:

1)
CPF

2)
CPF

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9FED4646

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 032/2020**

Pregão Eletrônico**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**

Nº 00032/2020

Às 16:04 horas do dia 11 de setembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00032/2020, referente ao Processo nº 000100/20, o pregoeiro, Sr(a) MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1		
Descrição: ALCOOL ETILICO		
Descrição Complementar: ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 60	Unidade de fornecimento: Frasco 1.000,00 ML	
Valor Estimado: R\$ 369,3000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 247,2000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:05	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 27.029.083/0001-06, Melhor lance: R\$ 247,2000
Item: 2		
Descrição: ALCOOL ETILICO		
Descrição Complementar: ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Frasco 1.000,00 ML	
Valor Estimado: R\$ 1.720,7000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: THIAGO CESAR MIRANDA SOARES 04566910490, pelo melhor lance de R\$ 989,0000.		
Eventos do Item		

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: THIAGO CESAR MIRANDA SOARES 04566910490, CNPJ/CPF: 30.306.389/0001-69, Melhor lance: R\$ 989,0000
Item: 3		
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO		
Descrição Complementar: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COR BRANCA, COMPRIMENTO CANO MÍNIMO 80 MM, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 40	Unidade de fornecimento: Caixa 100,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 1.959,2000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.690,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.633.939/0001-81, Melhor lance: R\$ 1.690,0000
Item: 4		
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO		
Descrição Complementar: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 40	Unidade de fornecimento: Caixa 100,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 1.999,2000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.790,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.633.939/0001-81, Melhor lance: R\$ 1.790,0000
Item: 5		
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO		
Descrição Complementar: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Caixa 100,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 527,6800	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 450,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.633.939/0001-81, Melhor lance: R\$ 450,0000
Item: 6		
Descrição: MÁSCARA MULTIUSO		
Descrição Complementar: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL 100% POLIETILENO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO SISTEMA RESPIRATÓRIO DO OPERADOR, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL, TRIPLA CAMA-		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 25	Unidade de fornecimento: Caixa 50,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 2.045,8300	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LT , pelo melhor lance de R\$ 800,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LT, CNPJ/CPF: 35.687.208/0001-05, Melhor lance: R\$ 800,0000
Item: 7		
Descrição: MÁSCARA		
Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NEVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 20	Unidade de fornecimento: Caixa 50,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 5.452,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.990,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 37.028.350/0001-76, Melhor lance: R\$ 1.990,0000
Item: 8		
Descrição: PROTETOR FACIAL		
Descrição Complementar: PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL DISPLAY TRANSPARENTE MATERIAL POLICARBONATO TRATAMENTO ANTI AMBAÇANTE ALTURA 32CM LARGURA 22 CM		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 185,4600	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 99,0000 .		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.633.939/0001-81, Melhor lance: R\$ 99,0000
Item: 9		
Descrição: AVENTAL		
Descrição Complementar: AVENTAL DE ISOLAMENTO IMPERMEAVEL MATERIAL FILTANTE SMS GRAMATURA MINIMA DE 50G/M2 MANGA LONGA, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO E ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, ATOXICO, HIDRO / HEMORREPELENTE, HIPOALERGICO, COM BARREIRA ANTIBACTERIANA EFETIVA (TESTE DE EFICIENCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLOGICA-BF) TAMANHA P/M /G;		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 20	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 505,1000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 194,9999.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA, CNPJ/CPF: 05.377.891/0001-13, Melhor lance: R\$ 194,9999
Item: 10		
Descrição: MACACÃO		
Descrição Complementar: MACAÇÃO DE ISOLAMENTO MATERIAL PP; GRAMATURA 50G/M2 ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS TAMANHO P/M/GG ZIPER FRONTAL; CAIXA COM 50 UND		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2.995,6600	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.400,0000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 27.763.508/0001-06, Melhor lance: R\$ 1.400,0000
Item: 11		
Descrição: TERMÔMETRO CLÍNICO		
Descrição Complementar: TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, TIPO* TEMPERATURA CORPORAL,COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO A DISTANCIA, EMBALAGEM DE PAREDE, GABINETE PLÁSTICO C/ VISOR DIGITAL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 4	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 987,1600	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 499,0000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 36.516.584/0001-08, Melhor lance: R\$ 499,0000
Item: 12		
Descrição: LUVA CIRURGICA		
Descrição Complementar: LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL SILICONE, TAMANHO 8, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 200	Unidade de fornecimento: Par	
Valor Estimado: R\$ 400,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 368,0000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 27.029.083/0001-06, Melhor lance: R\$ 368,0000
Item: 13		
Descrição: LUVA CIRÚRGICA		
Descrição Complementar: LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL SILICONE, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 200	Unidade de fornecimento: Par	
Valor Estimado: R\$ 390,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 368,0000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:09	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 27.029.083/0001-06, Melhor lance: R\$ 368,0000
Item: 14		
Descrição: PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA)		
Descrição Complementar: PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Frasco 1.000,00 ML	
Valor Estimado: R\$ 169,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 145,0000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações

Adjudicado	11/09/2020 16:04:09	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.633.939/0001-81, Melhor lance: R\$ 145,0000
Item: 15		
Descrição: SACO PLÁSTICO LIXO		
Descrição Complementar: SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, APLICAÇÃO HOSPITALAR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Embalagem 100,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 224,5900	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 111,0000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/09/2020 16:04:09	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 27.029.083/0001-06, Melhor lance: R\$ 111,0000

Fim do documento

Publicado por:
Raihes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2A08F7E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO POR FORNECEDOR - PREGAO ELETRONICO 032/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico Nº 00032/2020
RESULTADO POR FORNECEDOR

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
03.633.939/0001-81 - E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA						
3	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO	Caixa 100,00 UN	40	R\$ 1.959,2000	R\$ 42,2500	R\$ 1.690,0000
Marca: ACCUMED						
Fabricante: ACCUMED						
Modelo / Versão: ACCUMED						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COR BRANCA, COMPRIMENTO CANO MÍNIMO 80 MM, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL						
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO	Caixa 100,00 UN	40	R\$ 1.999,2000	R\$ 44,7500	R\$ 1.790,0000
Marca: ACCUMED						
Fabricante: ACCUMED						
Modelo / Versão: ACCUMED						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO						
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO	Caixa 100,00 UN	10	R\$ 527,6800	R\$ 45,0000	R\$ 450,0000
Marca: ACCUMED						
Fabricante: ACCUMED						
Modelo / Versão: ACCUMED						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO						
8	PROTETOR FACIAL	Unidade	10	R\$ 185,4600	R\$ 9,9000	R\$ 99,0000
Marca: NSK						
Fabricante: NSK						
Modelo / Versão: NSK						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXÍVEL DISPLAY TRANSPARENTE MATERIAL POLICARBONATO TRATAMENTO ANTI AMBAÇANTE ALTURA 32CM LARGURA 22 CM						
14	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	(ÁGUA Frasco 1.000,00 ML OXIGENADA)	5	R\$ 169,5000	R\$ 29,0000	R\$ 145,0000
Marca: RIOQUIMICA						
Fabricante: RIOQUIMICA						
Modelo / Versão: RIOQUIMICA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES						
Total do Fornecedor:						R\$4.174,0000
05.377.891/0001-13 - COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
9	AVENTAL	Unidade	20	R\$ 505,1000	R\$ 9,7499	R\$ 194,9999
Marca: MAYCARE						
Fabricante: MAYCARE						
Modelo / Versão: MAYCARE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: AVENTAL DE ISOLAMENTO IMPERMEÁVEL, MATERIAL FILTRANTE SMS GRAMATURA MÍNIMA DE 50G/M2 MANGA LONGA, PUNHO DE MALHA OU ELÁSTICO E ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, ANTOXICO, HIDRO / HEMOREPELENTE, HIPOALERGICO, COM BARREIRA ANTIBACTERIANA EFETIVA (TESTE DE EFICÁCIA DE FILTRAÇÃO BASCTERIOLOGICA - BF) TAMANHO P/ M/ G.						
Total do Fornecedor:						R\$ 194,9999
27.029.083/0001-06 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	ALCOOL ETILICO	Frasco 1.000,00 ML	60	R\$ 369,3000	R\$ 4,1200	R\$ 247,2000
Marca: JALLES MACHADO						
Fabricante: JALLES MACHADO						
Modelo / Versão: JALLES MACHADO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70° INPM CAPACIDADE 1 LITRO						
12	LUVA CIRÚRGICA	Par	200	R\$ 400,0000	R\$ 1,8400	R\$ 368,0000
Marca: BE CARE						
Fabricante: BE CARE						
Modelo / Versão: BE CARE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVAS CIRURGICAS ESTERIL; TAMANHO 8.0						
13	LUVA CIRÚRGICA	Par	200	R\$ 390,0000	R\$ 1,8400	R\$ 368,0000
Marca: MADEITEX						
Fabricante: MADEITEX						

Modelo / Versão: MADEITEX						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVAS CIRURGICAS ESTÉRIL; TAMANHO 7.5						
15	SACO PLÁSTICO LIXO	Embalagem 100,00 UN	5	R\$ 224,5900	R\$ 22,2000	R\$ 111,0000
Marca: RAVA PACK						
Fabricante: RAVA PACK						
Modelo / Versão: RAVA PACK						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SACOS DE LIXO HOSPITALAR CAPACIDADE 100 LITROS						
Total do Fornecedor:						R\$1.094,2000
27.763.508/0001-06 - TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
10	MACACÃO	Unidade	1	R\$ 2.995,6600	R\$ 1.400,0000	R\$ 1.400,0000
Marca: TRE						
Fabricante: TRE						
Modelo / Versão: MACACÃO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MACAÇÃO DE ISOLAMENTO MATERIAI PP; GRAMATURA 50G/M2 ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS TAMANHO P/M/GG ZIPER FRONTAL; CAIXA COM 50 UND						
Total do Fornecedor:						R\$1.400,0000
30.306.389/0001-69 - THIAGO CESAR MIRANDA SOARES 04566910490						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	ÁLCOOL ETILICO	Frasco 1.000,00 ML	100	R\$ 1.720,7000	R\$ 9,8900	R\$ 989,0000
Marca: TANLUX						
Fabricante: TANLUX						
Modelo / Versão: TANLUX						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁLCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70° INPM CAPACIDADE 1 LITRO						
Total do Fornecedor:						R\$ 989,0000
35.687.208/0001-05 - PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LT						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
6	MÁSCARA MULTIUSO	Caixa 50,00 UN	25	R\$ 2.045,8300	R\$ 32,0000	R\$ 800,0000
Marca: Flexsiv						
Fabricante: Flexsiv						
Modelo / Versão: Máscara						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mascara descartável tripla proteção com filtro, com elástico e 3 pregas horizontais, com material 100% propileno, uso único descartável com selo da ANVISA - CAIXA 50 marca: Flexsiv (reg ANVISA N 80719119001						
Total do Fornecedor:						R\$ 800,0000
36.516.584/0001-08 - NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	TERMÔMETRO CLÍNICO	Unidade	4	R\$ 987,1600	R\$ 124,7500	R\$ 499,0000
Marca: Hi8us						
Fabricante: HUNAN HONGGAO ELECTRONIC TECHNOLOGY CO LTD						
Modelo / Versão: TERMOMETRO INFRAVERMELHO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Termômetro clínico, ajuste: digital, infravermelho, escala: até 49,9 °C, tipo : uso em testa, componentes: c, alarmes, medição à distância, memória: memória até 10 medições. Faz a medição da temperatura corporal sem a necessidade de encostar no corpo pois possui tecnologia infravermelho, bastando apontar para o ouvido ou testa a uma distância de 1 a 15cm. Pode ser utilizado em crianças, adultos e idosos. Indicação sonora de temperatura alta. Desligamento automático quando não está em uso. Visor: LCD iluminado. Alimentação: 2 pilhas AAA 1,5V não inclusas						
Total do Fornecedor:						R\$ 499,0000
37.028.350/0001-76 - DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
7	MÁSCARA	Caixa 50,00 UN	20	R\$ 5.452,0000	R\$ 99,5000	R\$ 1.990,0000
Marca: super safety						
Fabricante: super safety						
Modelo / Versão: pff 2 tipo respirador						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E						
Total do Fornecedor:						R\$1.990,0000
Valor Global da Ata:						R\$11.141,1999

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Publicado por:
Raihlles Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C0899418

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO NO 2020.009.003.002 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO NO 0029/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.009.003.002 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTERIO DA SAUDE EM RELAÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NECESSÁRIO AO RETORNO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitatório n.º 000090/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0029/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 13 de agosto de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0029/2020 – PMP, homologado em 31/08/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA**, com endereço na R ARACATI, 10, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º

05.377.891/0001-13 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **RS 3.089,00 (três mil e oitenta e nove reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2327		COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA				
		CNPJ: 05.377.89				
		1/0001-13 R ARACAT I, 10 ***** - CIDADE DA ESPERANCA, NATAL - RN, CEP: 59071-020				
		Telefone: (84) 8742-1004				
18	034.005.504	TERMÔMETRO DIGITAL CORPORAL INFRAVERMELHO DE TESTA -FORNECE A TEMPERATURA SEM O CONTATO COM O CORPO EM APENAS 3 SEGUNDO. SUA FAIXA DE MEDIÇÃO VAI DE 35,5°C A 42,9°C, ALÉM DISSO, ARMAZENA NA MEMÓRIA A ÚLTIMA TEMPERATURA. TEM DISPLAY LCD RETRO ILUMINADO E ALARME DE ALTA TEMPERATURA. FEITO EM MATERIAL ABS, É RESISTENTE E LEVE. O PRODUTO NÃO É RESISTENTE A ÁGUA.BATÉRIA: 2 PILHAS AA (3.0V). DISTÂNCIA PARA MEDIÇÃO: ENTRE 1 E 5CM. DIMENSÕES APROXIMADA DO PRODUTO(CM): 15,4(A) X 9,6 (L) X 4,2(P). COR BRANCO Marca: SWITCH	UND	10	159,00	1.590,00
24	034.005.510	TOUCA DESCARTÁVEIS - PACOTE DE TOUCAS DESCARTÁVEIS COM 100 UNIDADES, DE USO ÚNICO, MATERIAL EM TNT. TAMANHO ÚNICO E ELÁSTICO REVISTOS Marca: NOBRE	PCT	100	14,99	1.499,00
Total do Proponente					3.089,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTERIO DA SAUDE EM RELAÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NECESSÁRIO AO RETORNO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE 5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN 5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas

faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO. 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 03 de setembro de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA

CPF/CNPJ: 05.377.891/0001-13

REPRESENTANTE: GUTEMBERG NICOLAU DE MELO

CPF: 012.303.914-28

CONTRATADA

Publicado por:
Jose Higo de Sousa Costa
Código Identificador: F4796DAC

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO NO 2020.009.003.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO NO 0029/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.009.003.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RELAÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NECESSÁRIO AO RETORNO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitatório n.º 000090/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0029/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 13 de agosto de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0029/2020** – PMP, homologado em 31/08/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **D F DE S SILVA**, com endereço na R DA INDEPENDENCIA, 1162, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.599.190/0001-66 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
232		D F DE S SILVA CNPJ: 04.599.190/0001-66 R DA INDEPENDENCIA, 1162 TERREO - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-5583/				
28	034.005.513	LIXEIRA COM TAMPAS E PEDAL- POSSUI PEDAL PARA ABERTURA QUE EVITA O CONTATO COM O LIXO. TEM HASTE RESISTENTE NA PARTE EXTERNA DA LIXEIRA, ARO EM PLÁSTICO: PARA SEGURAR O SACO DE LIXO, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE: RESULTADOS SUPERIOR A 30.000 CICLOS DE ACIONAMENTO NO PEDAL, 100% VEDADA QUANDO A TAMPAS ESTÁ FECHADA. CAPACIDADE 100 LITROS, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. COR: BRANCO. FORMATO: RETANGULAR. GARANTIA DE 03 MESES. DIMENSÕES APROXIMADA: ALTURA: 86CM, LARGURA: 44CM, COMPRIMENTO: 58CM Marca: BELMOUNT	UND	10	150,00	1.500,00
Total do Proponente						1.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RELAÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, NECESSÁRIO AO RETORNO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **029/2020** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **029/2020** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas futuras, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 03 de setembro de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: D F DE S SILVA

CPF/CNPJ: 04.599.190/0001-66

REPRESENTANTE: DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA

CPF: 941.799.804-87

CONTRATADA

Publicado por:
Jose Higo de Sousa Costa
Código Identificador: DBB4A769

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020

Processo Nº _____
 Folha nº _____
 Assinatura _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: Empresa: **EDISANGELA DOS SANTOS COSTA TEIXEIRA 77367049453 INSCRITO NO CNPJ DE Nº 30.097.958/0001-03**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda personalizada, 2 dias por pagina, capa/contracapa dura revestida com pape couchê 170g em cor 4x4, miolo 220 paginas papel offset 63g.	UND		500	21,99	10.995,00
2	Análise Médico-Odontológico, tam. A4, 75gm impressão frente e verso	BLC		25	7,49	187,25
3	Acompanhamento de pessoas com Hanseníase, tam. A4 75gm impressão frente/verso.	BLC		15	7,99	119,85
4	Acompanhamento de tuberculose, tam. A4, 75gm, só frente.	BLC		15	7,49	112,35
5	Acompanhamento do planejamento familiar, tam. A4, 75gm impressão só frente.	BLC		15	7,49	112,35
6	Atendimento Antirrábico, tam. A4, 75gm impressão frente e verso.	BLC		15	7,49	112,35
7	Adesivo de leitoso impressão digital em alta resolução. (incluindo aplicação)	M²		200	199,00	39.800,00
8	Banner em lona 400, impressão digital em alta resolução com acabamento em hastes ou ilhós. (Diversos modelos)	M²		200	69,89	13.978,00
9	Bloquinhos de rascunho personalizados tam. 1/2 ofício, capa e miolo personalizado 4x0 cor c/ 25 fls. Encadernado.	UND		600	1,99	1.194,00
10	Boletim de Atendimento de urgência tam. A4 75 impressões frente e verso.	BLC		250	6,79	1.697,50
11	Boletim de dose aplicadas tam. A4 75gm impressão só frente.	BLC		20	7,49	149,80
12	Boletim de casas pendentes tam. A4 75gm impressão só frente.	BLC		20	7,49	149,80
13	Boletim de ocorrência tam. A4 75gm impressão só frente.	BLC		20	7,49	149,80
14	Boletim de produção ambulatorial tam. A4 75gm impressão só frente.	BLC		25	7,49	187,25
15	Boletim operatório tam. A4 75gm impressão só frente.	BLC		25	7,49	187,25
16	Caderno para o aluno com 15 matérias personalizado - 21x30cm, capa e contracapa em papel triplex 250g, impressão 4x1. Miolo com 300 fls. Papel off set 75g. impressão 1x1 cor. Encadernação Wire-O.	UND		500	22,99	11.495,00
17	Cartão de vacina impressão 4x4 cor em papel 240gm tam. 22x42cm com 3 dobras (feminino).	UND		2.000	0,99	1.980,00
18	Cartão de vacina impressão 4x4 cor em papel 240cm tam. 22x42cm com 3 dobras (masculino).	UND		2.000	0,99	1.980,00
19	Cartão de vacina do adulto tam. 1/2 ofício 180cm 4x4 cor.	UND		2.000	0,79	1.580,00
20	Cartão de vacina antirrábica (cão) tam. 1/2 ofício 230gm 4x4 cor.	UND		1.500	0,79	1.185,00
21	Cartão de vacina Antirrábica (gato) tam. 1/2 ofício 230gm 4x4 cor.	UND		1.500	0,79	1.185,00
22	Cartão de Marcação de consulta tam. 1/2 ofício 180cm 4x4 cor.	UND		1.500	0,79	1.185,00
23	Cartilha da gestante tam. A4 aberto com capa em papel coche policromia miolo c/ 25 págs. Papel 75gm	UND		250	14,9	3.725,00
24	Cartilhas prontuário SUAS: capa em papel suporte 240gm 4x0 laminado tam. 30x45cm aberta c/ 56imp frente e verso cor.	UND		125	24,99	3.123,75
25	Capa de processo em papel supre Bond colorido 75gm tam. 32x46cm aberta impressão 4x0.	UND		12.000	0,59	7.080,00
26	Cartão c/nº do prontuário 1/2 ofício 180gm 4x1 cor.	UND		1.500	0,79	1.185,00
27	Cartão de gestante papel 240gm tam. 22x32cm c/ duas dobras 4x4 cores.	UND		500	0,99	495,00
28	Cartão de acompanhamento de medicamento hiperdia tam. 1/2 ofício 180gm 4x1 cor.	UND		1.000	0,79	790,00
29	Cartão de matrícula e aprazamento da família 10x15cm 180gm 4x1 cor.	UND		1.000	0,79	790,00
30	Cartão do hipertenso e diabético 22x32cm 240gm 4x1 cor c/duas dobras	UND		1.000	0,98	980,00
31	Cartazes para divulgação modelos diversos tam. A3 em papel couchê.	UND		500	3,98	1.990,00
32	Cadastro de hipertenso ou diabético tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC		12	11,99	143,88
33	Cadastro da família - ficha A tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC		30	7,49	224,70
34	Cópia diversa (xerox coloridas).	UND		2.500	0,99	2.475,00
35	Cópias diversas (xerox preto e branco).	UND		5.000	0,29	1.450,00
36	Capa de Ultrassonografia em papel triplex modelo variados tam. 32x42cm impressão 4x0 cor c/ bolso interno	UND		500	1,49	745,00
37	Convites diversos modelos em papel couchê 240gm 1/2 ofício 4x0 cor	UND		500	1,99	995,00
38	Convites diversos modelos em papel couchê 240gm tam. 22x32cm 4x0 cor.	UND		500	2,99	1.495,00
39	Crachá em papel couchê 230gm tam. 15x10cm impressão 4x0 c/cordão de nylon (modelos diversos).	UND		800	2,92	2.336,00
40	Crachá em PVC, com cordão, no formato 55x95mm, 4x1 cor (diversos modelos)	UND		250	14,99	3.747,50
41	Carimbo mecânico tamanho da impressão 9x25cm	UND		15	24,99	374,85
42	Carimbo mecânico tamanho da impressão 14x38cm	UND		15	39,9	598,50
43	Carimbo mecânico tamanho da impressão 18x47cm	UND		15	41,4	621,00
44	Certificados em papel couchê 230gm tam. 22x32 modelos diversos 4x0 cor.	UND		350	3,94	1.379,00
45	Diário de classe 1º ao 3º ano tam. 22x32cm fechado com 39 págs. De miolo impressão frente/verso papel offset 75gm capa 4x1.	UND		100	15,89	1.589,00
46	Diário de classe 4º e 5º ano tam. 22x32cm fechado com 18 págs. De miolo impressão frente/verso papel offset 75gm capa 4x1.	UND		80	14,9	1.192,00
47	Diário de classe 6º ao 9º ano tam. 22x32cm fechado com 16 págs. De miolo impressão frente/verso papel offset 75gm capa 4x1 cor.	UND		150	9,99	1.498,50
48	Diário de classe educação infantil tam. 22x32cm fechado, com 40 págs. De miolo, impressão frente/verso papel offset 75gm, capa.	UND		100	15,99	1.599,00
49	Diário de classe EJA (1º ao 4º período) tam. 22x32cm fechado com 20 págs. De miolo, impressão frente/verso, papel offset 7gm.	UND		50	9,99	499,50
50	Diário de classe EJA (5º e 6º) tam. 22x32cm fechado com 20 págs. De miolo, impressão frente/verso papel offset 75gm.	UND		100	9,99	999,00
51	Diário de classe EJA (7º e 8º período) tam. 22x32cm fechado, com 20 págs. De miolo, 1x1 cor, papel offset 75gm, capa 4x1 cor.	UND		100	9,99	999,00
52	Diplomas em papel couchê 230gm tam. 22x32cm impressão 4x0 cor modelos diversos.	UND		350	1,99	696,50
53	Encadernações diversas até 100 fls.	UND		250	7,49	1.872,50
54	Envelope de prontuário familiar - ficha ouro, 180gm tam. 52x33. 1x1 cor, com corte especial e vinco	UND		2.800	1,79 0,88	5.012,00 880,00
55	Envelope Saco tam. 24X34cm 4X0 cor.	UND		1.000	0,69	690,00
56	Envelope ofício tam. 11,5cmx23cm 4x0 cor.	UND		1.000	7,49	224,70
57	Exames Citopatológico laminas p/ análise-tam. A4 75gm 1x1 cor c/100 fls.	BLC		30	7,49	224,70
58	Exames complementares tam. 15x21cm papel 75gm c/ 100 fls.	BLC		30	7,49	149,80
59	Ficha perinatal tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC		20	7,99	159,80
60	Ficha de atendimento ambulatorial tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC		20	7,99	159,80
61	Ficha de atendimento diário da gestante tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC		20	7,99	159,80
62	Ficha de cadastro da gestante tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC		20	7,99	239,70
63	Ficha de investigação da dengue tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 110 fls.	BLC		30	6,99	419,40
64	Ficha de referência e contra referência tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC		60	5,99	1.497,50
65	Ficha individual de evolução tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100fls	BLC		250	0,89	890,00

66	Ficha individual do 1º ao 3º ano impressão frente e verso papel 180gm tam. 22x32 cm.	UND	1.000	0,89	890,00
67	Ficha individual do 4º ao 5º ano impressão frente/verso papel 180gm tam. 22x32cm.	UND	1.000	0,89	890,00
68	Ficha individual do 6º ao 9º ano impressão frente/verso papel 180gm tam. 22x32cm.	UND	1.000	0,89	890,00
69	Ficha de controle de visita realizada pelo agente de saúde tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	20	7,99	159,80
70	Ficha de encaminhamento tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	20	7,99	159,80
71	Ficha de notificação tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC	20	7,99	159,80
72	Ficha de registro diário dos atendimentos das gestantes no sisprenatal tam. A4 75gm impressão frente/verso 100 fls.	BLC	20	7,99	159,80
73	Ficha de sinais vitais tam. A4 75gm impressão só frente c/ 110 fls.	BLC	10	14,99	149,90
74	Ficha de solicitação de exames tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC	50	6,99	349,50
75	Ficha individual da gestante e puérpera tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	20	7,99	159,80
76	Ficha de recém-nascido tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC	10	14,99	149,90
77	Ficha de atendimento do dentista tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100fls.	BLC	13	14,99	194,87
78	Ficha individual do aluno papel 180gm impressão frente/verso tam. 22x32cm.	UND	1.000	0,89	890,00
79	Ficha B dia tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
80	Ficha SISVAN tam. A4 75gm impressão frente verso c/ 100fls.	BLC	13	14,99	194,87
81	Ficha B-GES tam. A4 75gm impressão frente verso c/100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
82	Ficha de controle de vacinação antirrábica tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	15	9,99	149,85
83	Ficha de Acompanhamento Hospitalar tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC	25	7,99	199,75
84	Ficha E-SUS diversos modelos tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	250	6,49	1622,5
85	Ficha-D registro de atividades procedimentos e notificação tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	25	7,99	199,75
86	Ficha de visita domiciliar tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC	30	7,99	239,70
87	Ficha de evolução tam. A4 75 impressões frente/verso c/ 100 fls.	BLC	25	7,99	199,75
88	Folder (diversos modelos) em papel couchê 115gm tam. A4 4x4 cores.	UND	1.500	0,99	1.485,00
89	Faixa em rafia tam. 5mtx0,80cm.	UNID	50	99	4.950,00
90	Ficha individual da saúde tam. A4 75gm impressão só frente.	BLC	50	6,99	349,50
91	Ficha PSE avaliação tam. A4 75gm impressão frente/verso	BLC	13	14,99	194,87
92	Formulário para farmácia popular tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
93	Formulário de controle de endemias tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
94	Gerenciador de Ambiente laboratorial tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
95	Histórico Escolar 180gm tam. 22x32cm	UND	1.000	0,68	680,00
96	Laudo médico para solicitação de exames tam. A4 75gm impressão só frente c/100fls.	BLC	13	14,99	194,87
97	Mapa de acompanhamento da vitamina -A tam. A4 75gm 1x1 cor c/100 fls.	BLC	5	19,99	99,95
98	Mapa para controle diário de temperatura tam. A4 75gm, impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	5	19,99	99,95
99	Mapa de acompanhamento de fornecimento de suplementos de ferro tam. A4 75gm impressão frente/verso c/ 100 fls.	BLC	5	19,99	99,95
100	Mapa Diário de acompanhamento nutricional tam. A4 75gm 1x1 cor c/ 100 fls.	BLC	5	19,99	99,95
101	Monitorização de doenças diarreicas agudas tam. A4 75gm impressão só frente c/100 fls.	BLC	5	19,99	99,95
102	Notificação de receita azul c/20 fls numeradas.	BLC	500	4,98	2.490,00
103	Panfletos educativos e campanhas modelos variados tam. A4 75gm 4x4 cores.	UND	2.500	0,49	1.225,00
104	Placa indicativa com impressão digital e em PVC (Diversos modelos)	M²	50	99,99	4.999,50
105	Planilha de casos de diarreia tam. A4 75gm impressão só frente c/100 fls.	BLC	60	7,99	479,40
106	Prontuário de internação tam. A4 75gm impressão/versos c/100 fls.	BLC	25	7,99	199,75
107	Receituário de controle especial tam. 15x22cm, duas vias autocopiativo.	BLC	200	7,99	1.598,00
108	Receituário Médico tam. 15x22cm papel 75gm c/100 fls.	BLC	400	3,99	1.596,00
109	Registro diário de serviço ambulatorial tam. A4 75gm impressão frente verso c/100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
110	Relatório-SSA2 tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
111	Registro diário do serviço antivetorial tam. A4 impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
112	Registro de exame (sumário de urina) tam. A4 impressão só frente c/100 fls.	BLC	100	5,99	599,00
113	Requerimento de matrícula tam. 32x46cm impressão frente/verso	UND	1.500	0,49	735,00
114	Requisição de biópsia (anatômico patológico) tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC	13	14,99	194,87
115	Requisição de exame complementares tam. 15x22cm 75gm.	BLC	30	7,99	239,70
116	Requisição de exame laboratoriais tam. 15x22cm 75gm.	BLC	100	5,99	599,00
117	Requisição de ultrassonografia tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	20	7,99	159,80
118	Requisição de medicamento tam. A4 75gm impressão só frente c/100 fls.	BLC	25	7,99	199,75
119	Resumo semanal serviço anti- vetorial tam. A4 75gm impressão só frente c/100 fls.	BLC	10	14,99	149,90
120	Requisição de mamografia tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	30	7,99	239,70
121	Relatório de Enfermagem tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	25	7,99	199,75
122	Requisição de exame citológico tam. A4 75gm impressão frente/verso c/100 fls.	BLC	100	5,99	599,00
123	Siscolo relatório de busca ativa tam. A4 75gm impressão só frente c/100 fls.	BLC	5	19,99	99,95
124	Solicitação de exames laboratoriais - tam. A4 75gm impressão só frente c/ 100 fls.	BLC	80	6,49	519,20
125	Talão de feira tam. 10x15cm 2/vias numerada impressão só frente c/100 fls.	BLC	100	5,99	599,00
126	Abanadores personalizado – tam.30x30cm – 4x4cor	UND	2000	0,98	1.960,00

Valor Total R\$ 184.832,49 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2020.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:272EFFD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 106/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **M B DE SOUTO ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.009.859/0001-02, com sede na Rua José Adelino Medeiros, 82, Paulo VI, Caicó/RN, neste ato representada por Mizailton Bruno de Souto, portador da Cédula de Identidade nº 2.479.786, expedida pelo SSP/RN e CPF nº 089.420.154-92, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/MSJS/RN nº 106/2020, referente ao PREGÃO

ELETRÔNICO nº 007/2020, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para possível aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 007/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Eletrônico nº 007/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 93.184,00** (noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais) conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 007/2020, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARNE BOVINA TRASEIRA DE 1ª SEM SAL	DE PRIMEIRA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA, AUSÊNCIA DE LIMOSIDADE, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, SEM OSSOS QUEBRADOS, DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM NO MÁXIMO, 3 KG POR PACOTE, LIVRE DE LESÕES DE ORIGEM QUÍMICA OU MICROBIOLÓGICA.	KG	250	24,90	6.225,00
2	CARNE BOVINA TRASEIRA DE 1ª COM SAL	DE PRIMEIRA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA, AUSÊNCIA DE LIMOSIDADE, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, SEM OSSOS QUEBRADOS, DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM NO MÁXIMO, 3 KG POR PACOTE, LIVRE DE LESÕES DE ORIGEM QUÍMICA OU MICROBIOLÓGICA.	KG	250	26,90	6.725,00
3	CARNE BOVINA DIANTEIRA DE 2ª SEM SAL (TRAÍRA DE LOMBO, POSTA GORDA, PEITO E LOMBO)	DE SEGUNDA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA, AUSÊNCIA DE LIMOSIDADE, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, SEM OSSOS QUEBRADOS, DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM NO MÁXIMO, 3 KG POR PACOTE, LIVRE DE LESÕES DE ORIGEM QUÍMICA OU MICROBIOLÓGICA.	KG	700	17,90	12.530,00
4	CARNE BOVINA DIANTEIRA DE 2ª COM SAL (TRAÍRA DE LOMBO, POSTA GORDA, PEITO E LOMBO)	DE SEGUNDA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA, AUSÊNCIA DE LIMOSIDADE, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, SEM OSSOS QUEBRADOS, DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM NO MÁXIMO, 3 KG POR PACOTE, LIVRE DE LESÕES DE ORIGEM QUÍMICA OU MICROBIOLÓGICA.	KG	700	19,90	13.930,00
5	CARNE DE BODE OU CARNEIRO	CARNE DE CARNEIRO OU BODE FRESCA COM, NO MÁXIMO, 10% DE SEBO E GORDURA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO.	KG	700	17,90	12.530,00
6	CARNE BOVINA MOÍDA	DE PRIMEIRA, ASPECTO PRÓPRIO, MOÍDA, AMOLECIDA, AUSÊNCIA DE LIMOSIDADE, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, SEM OSSOS QUEBRADOS, DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, LIVRE DE LESÕES DE ORIGEM QUÍMICA OU MICROBIOLÓGICA.	KG	500	17,80	8.900,00
7	CONTRA FILÉ BOVINO SEM SAL	CARNE BOVINA CONTRA FILÉ RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	300	27,80	8.340,00
8	COSTELA BOVINA SALGADA	CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E RESOLUÇÃO DA ANVISA.	KG	200	14,50	2.900,00
9	COSTELA BOVINA SEM SAL	CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E RESOLUÇÃO DA ANVISA.	KG	200	14,50	2.900,00
10	FILÉ MIGNON BOVINO SEM SAL	TIPO FILE MIGNON, SEM ABA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E AÇAO DE MICROBIOS.	KG	300	33,80	10.140,00
11	GALINHA CAPIRA INTEIRA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS).	KG	280	28,80	8.064,00
VALOR TOTAL R\$ 93.184,00 (noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais)						

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 03 (três) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 26 de Agosto de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	<i>M B DE SOUTO ME</i>
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª.....	2ª.....
---------	---------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:86A2297C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38**

Rua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 38, DE 21 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 21 de julho de 2020

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12130000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Atenção Básica				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	50.000,00
	2048 Manutenção Bloco Gestao do Sistema Único de Saúde - SUS				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	50.000,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:C499D196

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN REFERENTE AS EXIGÊNCIAS DA LEI ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020**

O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no município de São Vicente/RN, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Municipal Nº 087 de 02 de setembro de 2020, torna público os cadastros homologados e não homologados no processo de cadastramento de **artistas e fazedores de cultura, assim como do(s) espaço(s) cultural(is)** referentes ao recurso da Lei Aldir Blanc a ser operacionalizado pelo município, conforme Decreto Municipal Nº 41/2020 de 31 de agosto de 2020.

Cadastro **ARTÍSTICO E CULTURAL HOMOLOGADOS**, a saber:

INSCRIÇÃO	ENTIDADE - ARTISTA/GRUPO/PRODUTOR(A) DE CULTURA
001	ADEMIR VICTO COSTA JÚNIOR
002	ADRIANE JANILLE TOSCANO DOS SANTOS
003	ANA FLAVIA VIEIRA NUNES SANTOS
004	ANA ROSIMERE DA SILVA
005	BRUNO OLIVEIRA SANTOS
006	CLEIDE SANTOS RODRIGUES PEREIRA
007	CLENILDA MARIA DE ARAÚJO
008	COMPANHIA, ALEGRIA DE TEATRO INFANTIL. (COARTI)

009	ELIZALDO ALVES
010	ELTON SOUZA DE LIMA
011	ENYA LOUISE DANTAS PEREIRA
012	FAGUNDES MAILSON FERREIRA DE MEDEIROS
013	FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
014	FRANCISCO CARLOS DA CUNHA SANTANA
015	GEOVANE FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
016	GERALDA COSTA
017	GRUPO DE TEATRO AMADOR (GRUTA)
018	GUSTAVO KENNEDY PINHEIRO DE MEDEIROS
019	JANDY PAULINELLY RODRIGUES
020	JOADSON VAGNER SILVA
021	JOCILENE DE MEDEIROS MARINHO SANTOS
022	JOSÉ LÚCIO RIBEIRO
023	KLEITON LOPES SANTANA
024	LENILSON NUNES PONTES
025	LINDEMBERGUE LUCAS (BERG PRODUÇÕES)
026	MANOEL CLEMENTE DE MELO NETO
027	MANOEL IVANILDO DE ARAÚJO ALVES
028	GRUPO DE CAPOEIRA DE SÃO VICENTE/RN
029	MARCIO BEZERRA DAS CHAGAS
030	MARCOS ADRIANO BEZERRA DAS CHAGAS
031	MARIA DA PAZ SOARES
032	MARIA EDUARDA FERNANDES MEDEIROS
033	MARIA JOSÉ DA COSTA SOARES
034	MARIA MADALENA DE ARAÚJO
035	MARIA ROSEMIRA ARAÚJO ROMANO
036	MATHEUS EUGÊNIO DA SILVA
037	MÔNICA PEREIRA DA SILVA
038	PAULO ALVES LULA
039	PEDRO VINÍCIUS DANTAS PEREIRA
040	RAPHAEL EDUARDO FERNANDES DE ARAÚJO
041	ROBERTA NAYARA DE MEDEIROS FERNANDES
042	SARAH SALES MATOS
043	VICTOR HUGO ARAUJO DE FREITAS

JUSTIFICATIVA DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições, por unanimidade dos votos, considera que todos os artistas e fazedores de culturas (acima listados) estão envolvidos com a área artística e cultural do município de São Vicente/RN, por isso, julga-se legítimo a homologação dos seus cadastros.

CADASTRO DE ESPAÇOS CULTURAIS HOMOLOGADOS:

INSCRIÇÃO	ENTIDADE/ ESPAÇO
001	JANDY PAULINELLY RODRIGUES

JUSTIFICATIVA DA HOMOLOGAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S)

O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições, por unanimidade dos votos, considera que o espaço cultural JANDY PAULINELLY RODRIGUES, CNPJ: 19992756000192, é um espaço legítimo de cultura popular e que teve suas atividades totalmente atingidas em decorrência da pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19) e está em total conformidade com os dispositivos da Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020 no que tange o inciso II que diz respeito ao que são considerados espaços culturais.

CADASTRO DE ESPAÇOS CULTURAIS NÃO HOMOLOGADOS:

INSCRIÇÃO	ENTIDADE/ESPAÇO
002	MISSÃO ATOS 29

JUSTIFICATIVA DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S)

O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições, por unanimidade dos votos, considera que o espaço MISSÃO ATOS 29 não pode ser caracterizado como um espaço cultural conforme os critérios estabelecidos na Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020. Tal instituição é um espaço social com objetivos/fins religiosos e que por eventualidade realizam atividades que envolvem oficinas de violão/música e artesanato, sendo elas, ofertadas de forma gratuita por voluntários. Dessa forma, o Comitê Gestor considera também que o espaço MISSÃO ATOS 29 não teve suas atividades atingidas com a pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19) que justificasse os gastos com **manutenção** do espaço (conforme Lei Aldir Blanc), haja vista ser um espaço sem fins lucrativos e com objetivos vinculados a missões religiosas. Sendo assim, o comitê decidiu, por maioria dos votos, orientar ao responsável pelo espaço MISSÃO ATOS 29 solicitar aos voluntários que ministram oficinas de violão e de artesanato, realizar o outro cadastro artístico e cultural que ficará disponível para preenchimento, conforme haja interesse do espaço MISSÃO ATOS 29, tendo o prazo de dois dias úteis, após a publicação deste documento, para que haja a solicitação de preenchimento do cadastro artístico e cultural dos voluntários mencionados. Tal solicitação deve ser encaminhada ao e-mail: cadastroculturalsv@gmail.com. O objetivo desta orientação é que os voluntários das oficinas de violão/música e artesanato possam vir a concorrer no processo dos editais, referente ao que dispõe o inciso III da Lei Aldir Blanc.

SÃO VICENTE/RN 11 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAELA CLÁUDIA DOS SANTOS

Representante Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Turismo
Presidente Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

AÍDA DANTAS DE ARAÚJO

Representante Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Turismo
Vice-Presidente Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

ENYA LOUISE DANTAS PEREIRA

Representante Da Sociedade Civil Vinculada A Área Cultural
Secretária Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

ADRIANE JANILLE TOSCANO DOS SANTOS

Representante Da Sociedade Civil Vinculada A Área Cultural
Membro Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

JÉSSICA PATRÍCIA ARAÚJO SANTOS

Representante Da Sociedade Civil Vinculada A Área Cultural
Membro Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

BÁRBARA KALLYNE MARQUES COSTA

Representante Da Sociedade Civil Vinculada A Área Cultural
Membro Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS

Representante Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Turismo
Membro Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Representante Da Secretaria Municipal De Finanças, Orçamento E Tributação
Membro Do Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc No Município De São Vicente/RN

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:48AA3BEF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/2020-ADM/RH

Concede Gratificação de Adicional Noturno, aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, lotados na Unidade Mista de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do município, lotados na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de setembro/2020, abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADIC NOTURNO
001	0000058	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Enfermeiro	32h
002	0000771	Aureliano Miguel da Silva Neto	Enfermeiro	40h
003	0000765	Fábia Catarina Souza Cunha	Téc. Enfermagem	48h
004	0000931	Francielma da Silva Soares Rodrigues	Téc. Enfermagem	56h
005	0000932	Irinna Blandinny Anulino Melo Cruz	Téc. Enfermagem	72h
006	0000961	Jarlene Ferreira da Conceição Faustino	Téc. Enfermagem	56h
007	0000934	Luciana Meira da Silva	Téc. Enfermagem	48h
008	0000962	Maria da Conceição Moura	Téc. Enfermagem	64h
009	0000936	Maria Fabiana Costa Santos	Téc. Enfermagem	56h
010	0000853	Natalia Neri de Azevedo	Enfermeiro	64h
011	0000397	Otilia Cristina de Souza	Téc. Enfermagem	72h
012	0001039	Sâmara Asley de Medeiros Laurentino	Enfermeiro	56h
013	0000772	Teresa de Lourdes Araújo Galvão	Enfermeiro	40h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 04 de setembro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A266F1A5